

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ¹ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PIRACICABA, ESTADO DE SÃO PAULO.

RIO DAS PEDRAS - *[Assinatura]*
OAB 128.373

TJSP 201201131148 511.01.2012.000056-00

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), Setor Bancário Sul, Quadra 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.000.000/0001-91, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, conforme instrumento de mandato incluso, com fulcro no artigo 272 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro e demais disposições aplicáveis, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

em face de

THOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 56.402.431/0001-39, com sua sede na Rua Rotary Club, nº. 355, Bairro São Cristóvão, na cidade de Rio das Pedras/SP, da comarca de Piracicaba/SP, CEP 13390-000;

30

LINO JORGE STRABELLI, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 7.759.600-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 853.026.198-49, residente e domiciliado na Rua Teófilo Amaral Campos, nº. 221, Apartamento 92, Bairro Centro, podendo também ser encontrado na Rua Rotary Club, nº. 355, Bairro Jardim São Cristóvão, ambas na cidade de Rio das Pedras/SP, da comarca de Piracicaba/SP, CEP 13390-000;

ELISA AMARAL GASPAS STRABELLI, brasileira, casada, do lar, RG nº. 6.461.452 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 101.320.438-74, residente e domiciliada na Rua Teófilo Amaral Campos, nº. 221, Apartamento 92, Bairro Centro, na cidade de Rio das Pedras/SP, da comarca de Piracicaba/SP, CEP 13390-000;

o que se faz ante as razões de fato e fundamentos jurídicos adiante expostos:

I) DOS FATOS E DO DÉBITO

Aos 14 de maio de 2008, os Requeridos firmaram com o Requerente um "Contrato de Abertura de Crédito – BB Giro Empresa Flex", sob o nº. 097.402.286, no qual o Autor concedeu aos requeridos um limite rotativo de crédito de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser creditado diretamente na sua conta corrente nº. 000.007.606-6 no qual assumiram a responsabilidade de pagar ao requerente o valor acrescido de juros de 2,403% ao mês (cláusula SÉTIMA – ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE, pág. 04).

Desse modo, o autor abriu e deixou a disposição dos requeridos o valor supra mencionado, com vencimento em 09/05/2009, em forma de limite rotativo de crédito. Importante ressaltar que as liberações foram feitas mediante a solicitação dos requeridos, que por sua vez foram lançadas em sua conta corrente, além disso, a utilização, reutilização e amortizações do limite foram feitas mediante solicitação ao Requerente ou meios eletrônicos disponíveis, a teor do disposto na "cláusula QUINTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS (pág. 03)" e seu parágrafo.

Assim, os requeridos fizeram uso da respectiva linha de crédito concedida, entretanto não se dignaram a efetuar o pagamento, uma vez vencida a obrigação, conforme a "cláusula DÉCIMA TERCEIRA – VENCIMENTO DO INSTRUMENTO (pág. 06)" e seu parágrafo único.

Conforme pode-se verificar através do demonstrativo de débito, aos 14/05/2008, foi feita a liberação do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e posteriormente amortizações parciais.

Ocorre que dado o vencimento da avença, não se dignaram os requeridos a saldar o débito, que perfaz a importância de **R\$ 163.012,54 (cento e sessenta e três mil, doze reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme detidamente analisado na planilha em anexo.

04

Portanto, dado o inadimplemento contratual, bem como as várias e infrutíferas tentativas de receber seu crédito, não restou outra alternativa ao requerente, senão buscar a tutela do Judiciário para que sejam os requeridos compelidos a cumprirem com o avençado no contrato, pagando o devido. Para tanto, instrui-se a presente com o contrato e o demonstrativo de débito de toda a movimentação efetuada pelos requeridos da referida conta corrente.

II) DO PEDIDO

Assim, estando, pois amparado por lei, o autor requer:

a) sejam os requeridos citados, por Oficial de Justiça, para que querendo, respondam no prazo legal, sob pena de serem tidos por verdadeiros os fatos aqui alegados (art. 319 c/c o art. 285 do CPC), devendo o Sr. Escrivão remeter aos citados cópias da petição inicial e do despacho do juiz, expressamente consignado em seu inteiro teor a advertência a que se refere o artigo 285, segunda parte do CPC, comunicando, ainda, o prazo para resposta, juízo e cartório, com o respectivo endereço;

b) que, seja autorizado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências a proceder nos dias e horários de exceção, conforme dispôs o artigo 172, § 2º do CPC;

c) **seja determinada a anotação na capa dos autos o nome do advogado Eduardo Janzon Avallone Nogueira OAB/SP 123.199**, a fim de que todas as publicações do Diário Oficial de Justiça sejam feitas em seu nome, e que **as intimações ao BANCO DO BRASIL S.A., sejam encaminhadas ao escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, Vila Cardia;**

d) seja a presente ação julgada totalmente procedente, devendo os Requeridos serem condenados ao pagamento da quantia apontada, correspondente ao saldo devedor decorrente da efetiva utilização do crédito que lhe fora concedido, quantia essa que importa em **R\$ 163.012,54 (cento e sessenta e três mil, doze reais e cinquenta e quatro centavos)**, no qual deve-se acrescer os encargos contratuais, juros moratórios de 1,00% a.m, comissão de permanência de acordo com as normas do Banco Central, honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência, tudo em conformidade com a "cláusula OITAVA – ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLEMENTO (pág. 05)" do referido instrumento contratual.

III) DAS PROVAS

Por cautela, protesta o autor provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada dos documentos anexos, realização de perícia, bem como pelo depoimento pessoal dos requeridos, sob pena de confissão, e ainda pelo depoimento testemunhal cujo rol será ofertado oportunamente.

5/

IV) DO VALOR DA CAUSA

Dá o Autor à causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 163.012,54 (cento e sessenta e três mil, doze reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao saldo devedor em aberto, atualizado até a presente data.

D. R. e A esta com os documentos inclusos,
Espera Deferimento.

Bauru, 10 de janeiro de 2012.



Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 128.199

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL:

- 1: PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO;
- 2: CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – BB GIRO EMPRESA FLEX nº. 097.402.286;
- 3: ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL;
- 3: PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO;
- 4: GUIAS DEVIDAMENTE RECOLHIDAS;
- 5: CONTRAFÉS.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

VARA DISTRITAL DE RIO DAS PEDRAS
Rua Prudente de Moraes nº 136, Centro - CEP
13.390-000, Fones 0xx(19) 3493-1125/3493-2056

39
J

PROCESSO Nº 511.01.2012.000056-0/000000-000 ORDEM Nº 23/12

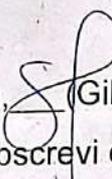
AÇÃO: COBRANÇA

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

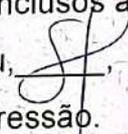
NOME DO RÉU: THOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA E LINO,
NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, JORGE STRABELLI E
ELISA AMARAL GASPAR STRABELLI.

ENDEREÇOS DOS RÉUS: RUA: ROTARY CLUB, Nº 335, BAIRRO SÃO
CRISTÓVÃO - RIO DAS PEDRAS-SP; TEÓFILO AMARAL CAMPOS, Nº 221,
APTO. 92, CENTRO, RIO DAS PEDRAS-SP, RESPECTIVAMENTE.

RECEBIMENTO

Em 19 de janeiro de 2012, recebi estes autos em Cartório.
Eu,  (Gilmara A. S. Denardi) Escrevente Técnico Judiciário, digitei,
subscrevi e providenciei a impressão.

CONCLUSÃO

Em 19 de janeiro de 2012, faço estes autos conclusos à MM^a.
Juíza de Direito, Dr^a. **FABIOLA GIOVANNA BARREA**. Eu,  (Gilmara
A. Stefani Denardi), escrevente, digitei e providenciei a impressão.

VISTOS.

Cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do
prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem
presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do
artigo 285 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Servirá o presente, por cópia digitada, como
mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

VARA DISTRIITAL DE RIO DAS PEDRAS
Rua Prudente de Moraes nº 136, Centro - CEP
13.390-000, Fones 0xx(19) 3493-1125/3493-2056

40

PROCESSO Nº 511.01.2012.000056-0/000000-000 ORDEM Nº 23/12

AÇÃO: COBRANÇA

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

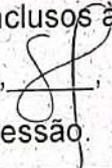
NOME DO RÉU: THOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA E LINO,
NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, JORGE STRABELLI E
ELISA AMARAL GASPAR STRABELLI

ENDEREÇOS DOS RÉUS: RUA: ROTARY CLUB, Nº 335, BAIRRO SÃO
CRISTÓVÃO - RIO DAS PEDRAS-SP; TEÓFILO AMARAL CAMPOS, Nº 221,
APTO. 92, CENTRO, RIO DAS PEDRAS-SP, RESPECTIVAMENTE.

RECEBIMENTO

Em 19 de janeiro de 2012, recebi estes autos em Cartório.
Eu,  (Gilmara A. S. Denardi) Escrevente Técnico Judiciário, digitei,
subscrevi e providenciei a impressão.

CONCLUSÃO

Em 19 de janeiro de 2012, faço estes autos conclusos à MM^a.
Juíza de Direito, Dr^a **FABIOLA GIOVANNA BARREA**. Eu,  (Gilmara
A. Stefani Denardi), escrevente, digitei e providenciei a impressão.

VISTOS.

Cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do
prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem
presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do
artigo 285 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Servirá o presente, por cópia digitada, como
mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

511.01.09.02.2012



**CASELLA,
DELLA GRACIA E
ORTOLANI**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Francisco Irineu Casella
OAB/SP. 81.551

Juliana Ap. Della Gracia
OAB/SP. 164.396

Flávia Ortolani
OAB/SP. 251.579

Marta T. Ribeiro
OAB/SP. 262.721

43

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE RIO DAS PEDRAS DA COMARCA DE PIRACICABA – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 511.01.2012.000056-0
ORDEM Nº 23/2.012

511.01.2012.000056-0

THOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA., LINO JORGE STRABELLI, e ELISA AMARAL GASPAR STRABELLI, já qualificados nos autos da Ação de Cobrança que lhe promove BANCO DO BRASIL S/A, por seus advogados que esta subscrevem, com escritório na cidade de Rio das Pedras/SP, à Rua José Emílio Bettiol, nº 241, onde receberam as intimações que se fizerem necessárias, vem, com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência, apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

A instituição financeira autora alega ser credora dos réus na quantia de R\$ 163.012,54, tendo em vista o inadimplemento parcial do "Contrato de Abertura de Crédito – BB Giro Empresa Flex", sob nº 097.402.286, celebrado em 14.05.2008, onde a autora creditou diretamente na Conta Corrente dos réus, o valor de R\$ 100.000,00.

Todavia, a presente cobrança não pode prosperar, pelos motivos a seguir expressos.

1) APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO CASO "SUB JUDICE":

Conforme decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na ADI 2591, "APLICA-SE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS".

E ainda, o Superior Tribunal de Justiça, baseado em vários precedentes daquela E. Corte, prolatou a Súmula nº 297 nos seguintes termos: "O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS".

Diante disso, os réus estão protegidos dos abusos da instituição autora pelo referido diploma legal, posto que no regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor, as cláusulas abusivas são nulas de pleno direito porque contrariam a ordem pública de proteção ao consumidor, significando que podem ser reconhecidas a qualquer tempo e grau de jurisdição.

P 1



**CASELLA,
DELLA GRACIA E
ORTOLANI**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Francisco Irineu Casella
OAB/SP. 81.531
Juliana Ap. Della Gracia
OAB/SP. 164.396
Flávia Ortolani
OAB/SP. 251.579
Marta T. Ribeiro
OAB/SP. 262.721

O artigo 51, inciso IV da Lei nº. 8078/90 prevê que:

"Art. 51 - São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

....
IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

os grifos e destaques são nossos

Desse modo, o legislador visou, exatamente, a proibir ou inibir as práticas e condutas nocivas ao consumidor, possibilitando que pudessem ser revistas e declaradas nulas as cláusulas estipuladas unilateralmente por uma das partes em prejuízo da parte mais frágil.

A equidade financeira dos contratos se faz necessária e urgente, até porque os réus necessitam prosseguir dando continuidade às suas atividades comerciais, livre desse incômodo, que está lhes acarretando prejuízos incalculáveis à sua situação financeira.

Para tanto há a necessidade desse E.Juízo apreciar as cláusulas abusivas que serão demonstradas a seguir.

2) CAPITALIZAÇÃO DE JUROS:

Na CLÁUSULA SÉTIMA: ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE consta que:

"Sobre os valores do crédito aberto, enquanto estiverem sendo utilizados pelo FINANCIADO(A), bem como sobre os saldos devedores daí decorrentes, incidirão juros a taxa mensal de 2,403% (...), equivalente a taxa efetiva anual de 32,97% (...), calculados por dias corridos com base na taxa equivalente diária (mês comercial: 30 dias). Referidos juros serão calculados, debitados e exigidos mensalmente, a cada data-base, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento antecipado, no vencimento final e na liquidação da dívida"

Assim, a presente cláusula viola o artigo 4º do Decreto 22.626/33, o qual apenas permite a capitalização anual de juros, regra esta que não foi revogada pela Lei 4.595/64.

Outras leis posteriores estabeleceram situações em que se permite a capitalização em intervalo temporal menor (por exemplo, créditos rurais, comerciais e industriais). Contudo, como são exceções, devem ser interpretadas restritivamente.

Como o presente caso não se enquadra em nenhuma dessas referidas hipóteses legais, aplica-se a norma geral, afirmando, portanto, nula a capitalização de juros efetivada nos autos em períodos inferiores a um ano.



**CASELLA,
DELLA GRACIA E
ORTOLANI**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Francisco Irineu Casella
OAB/SP 81.551

Juliana Ap. Della Gracia
OAB/SP 164.396

Flávia Ortolani
OAB/SP 251.579

Marta T. Ribeiro
OAB/SP 262.221

Assim sendo, não pairam dúvidas que há anatocismo no contrato em questão, prática esta considerada ilícita tanto pelo nosso ordenamento jurídico quanto pela jurisprudência, conforme a Súmula 121 do STJ:

"Súmula 121. É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada".

E nem se alegue que nos contratos celebrados a partir de 31/03/2000, a capitalização dos juros em periodicidade mensal é permitida, nos termos do art. 5º da MP 1963-17 (MP 2170-63), visto que essa medida provisória infringe as normas mais elementares da Constituição Federal, conforme articulado a seguir.

Em que pese o entendimento da permissão do anatocismo após 31/03/2000, é evidente que esse entendimento contraria a mencionada Súmula nº 121 do Supremo Tribunal Federal.

E ainda, segundo o artigo 192 da Constituição Federal, o sistema financeiro nacional deve ser regulado por lei complementar, sendo claro que a capitalização de juros é tema específico de ordem financeira, logo, por força do artigo 62, parágrafo 1º, inciso III, da Carta Magna, medida provisória não pode tratar de matéria que exige lei complementar.

Portanto, inconstitucional é a mencionada medida provisória.

O artigo 5º da Medida Provisória 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, é inconstitucional também em virtude de que o Poder Executivo extrapolou a permissão constitucional e tratou de matéria antiga, sem qualquer tipo de urgência, requisito essencial para edição de medida provisória, segundo estabelece o artigo 62, *caput*, da Constituição Federal.

Não se pode chamar de urgente um dispositivo que trata de matéria há muito discutida e que foi enxertada na medida provisória que trata de tema totalmente diverso do seu conteúdo.

Cumprindo, ainda, mencionar que a constitucionalidade desta medida provisória que permite a capitalização mensal dos juros, vem sendo discutida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na ADIN nº 2.316-1, sendo Relator o Ministro Sydney Sanches, que votou pela suspensão da eficácia do artigo 5º, *caput* e parágrafo único, sendo acompanhado pelos Ministros Carlos Velloso, Marco Aurélio e Carlos Brito, contudo ainda encontra-se pendente de julgamento.

É evidente a enorme desvantagem que o presente contrato coloca os consumidores, visto que, mesmo após terem amortizado aproximadamente R\$ 71.000,00, conforme se depreende do extrato apresentado, de um débito de R\$ 100.000,00, ainda devem, no entender da autora, o montante de R\$ 163.012,54.

Por tudo isso, totalmente ilegal a contratação e a cobrança de juros capitalizados, devendo ser repelida por esse MM. Juízo.



**CASELLA,
DELLA GRACIA E
ORTOLANI**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Francisco Irineu Casella
OAB/SP 81.551
Juliana Ap. Della Gracia
OAB/SP 164.336
Flávia Ortolani
OAB/SP 251.579
Marta T. Ribeiro
OAB/SP 262.721

3) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA:

Na CLÁUSULA OITAVA: ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLEMENTO, consta que:

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado deste Instrumento, o FINANCIADO pagará ao FINANCIADOR, a partir do vencimento e sobre os valores inadimplidos, os encargos financeiros abaixo, em substituição aos ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE:

A) Comissão de Permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional, calculada e debitada/capitalizada nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido;

B) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano, incidentes sobre os saldos devedores atualizados pela comissão de permanência de forma do item anterior, calculados e debitados/capitalizados nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido;

C) multa de 2% (dois por cento) calculada, debitada e exigida nas datas em que ocorrerem pagamentos parciais, sobre os valores amortizados e, na liquidação da dívida, sobre o saldo devedor inadimplido, sensibilizado pelos encargos previstos nas alíneas "A" e "B".

Todavia, é inadmissível a incidência concomitante da comissão de permanência com juros e multa, conforme prevê a Resolução nº 1.129/86 do Banco Central:

"I - Facultar aos bancos comerciais, banco de desenvolvimento, bancos de investimento, caixas econômicas, cooperativas de crédito, sociedades de crédito, financiamento e investimento e sociedades de arrendamento mercantil cobrar de seus devedores por dia de atraso no pagamento ou na liquidação de seus débitos, além de juros de mora na forma da legislação em vigor, "comissão de permanência", que será calculada às mesmas taxas pactuadas no contrato original ou à taxa de mercado do dia do pagamento.

II - Além dos encargos previstos no item anterior, não será permitida o cobrança de quaisquer outras quantias pelo atraso no pagamento dos débitos vencidos."

os grifos e destaques são nossos

Por isso, a cláusula transcrita acima, além de ser potestativa, em virtude de prever comissão de permanência à taxa de mercado, estabelece a incidência cumulativa da comissão de permanência, com juros e multa, TODOS OS ENCARGOS CAPITALIZADOS, evidenciando, assim, que tal cláusula está contrariando os termos da referida Resolução e da Súmula 121 do STJ, caracterizando, dessa forma, cláusula abusiva, devendo ser declarada nula.



**CASELLA,
DELLA GRACIA E
ORTOLANI**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Francisco Irineu Casella
OAB/SP. 81.551

Juliana Ap. Della Gracia
OAB/SP. 164.396

Flávia Ortolani
OAB/SP. 251.579

Marta T. Ribeiro
OAB/SP. 262.721

nos termos do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor, excluindo do débito os demais encargos e a capitalização.

A atitude da autora afronta totalmente a jurisprudência:

É admitida a incidência da comissão de permanência após o vencimento da dívida, desde que não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, e/ou correção monetária. Precedentes. Recurso parcialmente provido." (RESP nº 663.187/RS, rel. Ministra Nancy Andrichi, DJ de 28.09.2004).

Civil. Agravo no recurso especial. Contrato de mútuo. Instituições financeiras. Resolução 1.129/86 do BACEN. Comissão de permanência. Juros remuneratórios. Juros moratórios. Correção monetária. Multa contratual. Cumulação.

- Nos contratos de mútuo celebrados com as instituições financeiras, admite-se a incidência da comissão de permanência após o vencimento da dívida, desde que não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual. Na hipótese de haver cumulação, esses encargos devem ser afastados e para manter-se tão-somente a incidência da comissão de permanência. Precedentes.

Agravo não provido.

(AgRg no REsp 400921/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26.08.2003, DJ 06.10.2003 p. 268)

A comissão de permanência, embora tenha sido criada para atualizar os débitos, possui duplo objetivo: corrigir o valor da moeda e remunerar o capital mutuado. Assim, possui natureza jurídica tanto de juros remuneratórios quanto de correção monetária, decorrendo daí a impossibilidade de sua cumulação também com juros moratórios e multa contratual.

Neste sentido:

"verifica-se que a comissão de permanência possui natureza triíplice: a) funciona como índice de remuneração do capital mutuado (juros remuneratórios); b) atualiza o valor da moeda (correção monetária); e c) compensa o credor pelo inadimplemento contratual e o remunera pelos encargos decorrentes da mora. Desse modo, qualquer cumulação da comissão de permanência com os encargos previstos pelo Código Civil, sejam eles moratórios ou não, representa bis in idem, observada a natureza jurídica dos institutos em questão. [...] É de se reconhecer, portanto, que a comissão de permanência, uma vez aplicada, leva ao afastamento dos encargos moratórios [...]" (AgRg no Resp 706368/RS, rel. Ministra Nancy Andrichi, DJ de 8-8-2005, p. 179).

Portanto, admite-se a cobrança da comissão de permanência, calculada a taxa média de mercado e limitada à taxa do contrato fixada para os juros



CASELLA,
DELLA GRACIA E
ORTOLANI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Francisco Irineu Casella
OAB/SP 81.551
Juliana Ap. Della Gracia
OAB/SP 164.396
Flávia Ortolani
OAB/SP 251.579
Marta T. Ribeiro
OAB/SP 262.721

remuneratórios, nos termos da Súmula nº 294 do E. STJ, desde que não cumulada com juros remuneratórios, correção monetária, juros moratórios e multa contratual.

E ainda, há de se verificar se a taxa de juros pactuada não é superior àquela normalmente contratada pelo mercado financeiro, caso contrário, restará caracterizada a abusividade.

Pelos motivos expressos, requer a Vossa Excelência declare nula a Cláusula Oitava, afastando os juros e multa, permanecendo apenas a incidência da comissão de permanência, calculada a taxa média de mercado e limitada à taxa do contrato fixada para os juros remuneratórios, pois somente assim prevalecerá o equilíbrio contratual.

4 - PLANILHA DE CÁLCULOS:

Depreende-se dos autos que o cálculo e o extrato são a mesma coisa, e este documento não demonstra, de forma eficiente, a forma utilizada para se chegar ao débito alegado.

É notório que para a admissibilidade da cobrança é imprescindível que o credor submeta ao juiz um demonstrativo inteligível dos respectivos lançamentos, especificando o montante dos juros, os índices de correção, os impostos, e, principalmente, a forma de calcular.

Para tanto, deve haver a aprovação e designação da Perícia Técnica com o intuito de esclarecer tais abusos contratuais comumente efetuados pelos Bancos.

Portanto, REQUER a realização de prova pericial, no caso em tela, a fim de que os réus possam demonstrar as ilegalidade, bem como apresentar o valor devido, excluindo a capitalização e limitando a taxa de comissão de permanência a fixada no contrato.

5 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

Os réus vem enfrentando, há alguns anos, gravíssimos problemas financeiros, conforme se depreende dos próprios autos, bem como do Processo nº 1.011/2.009, que, naqueles autos, promovido pelo Banco Bradesco, os réus não conseguiram se defender, haja vista a impossibilidade do recolhimento das custas.

Diante da atual situação financeira, os réus requerem o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, por não terem condições de recolher as custas processuais, sem privar-se dos recursos necessários a sobrevivência, conforme declaração de pobreza em anexo.

6 - DOS PEDIDOS:



**CASELLA,
DELLA GRACIA E
ORTOLANI**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Francisco Irineu Casella
OAB/SP. 81.551

Juliana Ap. Della Gracia
OAB/SP. 164.396

Flávia Ortolani
OAB/SP. 251.579

Marta T. Ribeiro
OAB/SP. 262.721

Diante do exposto, e em consonância com os fundamentos relevantes acima articulados, é a presente para **REQUERER** a Vossa Excelência que se digne:

- deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita aos réus, por serem pobre na acepção jurídica do termo, conforme declarações de pobreza em anexo;
- declarar nula a Cláusula Sétima do contrato em tela, afastando a capitalização do presente débito, sob pena de afrontar a Súmula 121 do STJ;
- declarar nula a Cláusula Oitava, afastando os juros e multa, permanecendo apenas a incidência da comissão de permanência, calculada a taxa média de mercado e limitada à taxa do contrato fixada para os juros remuneratórios, pois somente assim prevalecerá o equilíbrio contratual;
- condenação da autora nas verbas sucumbências, ou ao menos, que seja aplicado o artigo 21, *caput*, do CPC.

Requer, também, a inversão do ônus da prova, em virtude da clara dicção do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

Todavia, mesmo com a inversão do ônus da prova, cumpre protestar, neste momento, por todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal do embargado, PROVAS PERICIAIS e o que mais necessário se fizer, sem exceção.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio das Pedras, 20 de março de 2.012.

Francisco Irineu Casella
OAB/SP. 81.551


Flávia Ortolani
OAB/SP. 251.579



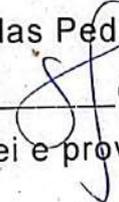
50
4

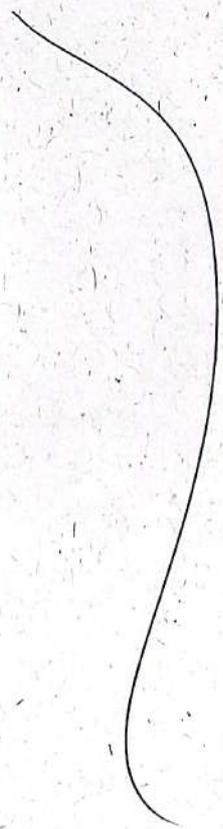
**Poder Judiciário da República Federativa do Brasil
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a contestação apresentada a fls. 43/55 é tempestiva, assim, por determinação judicial e nos termos da ordem de serviço nº 01/2007, a redação a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico é a seguinte: "Diga o autor sobre a contestação tempestiva de fls. 43/55. Sem prejuízo, providencie a empresa ré cópia das 03 (três) últimas declarações de IR."

Rio das Pedras, 08 de fevereiro de 2012.

Eu  (Gilmara A. Stefani Denardi), escrevente, digitei e providenciei a impressão.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE RIO DAS PEDRAS/SP.

62
D

09-240830-60 - AUT. 220121024027 000144 0011

Processo nº. 511.01.2012.000056-0 (Ordem nº. 23-12)

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** que move em desfavor de **THOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS**, já qualificados, em curso perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa., em atendimento ao r. despacho de fls., apresentar sua **RÉPLICA** em face das contestações apresentadas, o que se faz pelos fatos e motivos a seguir expostos:

DA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA PELOS REQUERIDOS EM SUA DEFESA

Os requeridos com relação à contestação de fls., "*dispararam um tiro no escuro*", aduzindo teses genéricas, sem aplicação ao contrato em questão e sem indicarem com precisão onde e quando as alegadas ilegalidades teriam incidência, ferindo de morte o princípio da impugnação específica prevista pelo artigo 302 do CPC.

MATRIZ - BAURU: Rua Lulz Aleixo, nº 7-17 - Vila Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8888 - Fax (14) 2107-8877/2107-8899
FILIAIS: SÃO PAULO - CAMPINAS - RIBEIRÃO PRETO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - ARAÇATUBA - ARARAQUARA - PRESIDENTE PRUDENTE

Contestação, em suma, é a resistência do réu à pretensão do autor, seja ela exclusivamente processual e/ou também meritória.

Há três princípios que norteiam a defesa contestatória:

1- Princípio da Concentração, através do qual o réu deve apresentar toda a matéria de defesa no primeiro momento em que lhe cabe manifestar nos autos do processo.

2- Princípio da Impugnação Específica, que estabelece ao réu a obrigação de impugnar todas as alegações, uma a uma.

3- Princípio da Eventualidade, que determina, na existência de matéria preliminar, a necessidade desta ser argüida, não excluindo o ataque ao mérito.

Este procedimento faz com que, na eventualidade de não ser acolhida nenhuma preliminar, não se tornar preclusa a defesa meritória.

A observação destes três princípios impede a elaboração de uma peça contestatória incompleta, o que poderia prejudicar, em muito, a demonstração dos direitos do réu.

O ônus da impugnação específica é um verdadeiro encargo processual, do qual decorre a necessidade de atenção e cuidados extremos por parte do advogado do réu ao ofertar uma contestação, sob pena de, em não o fazendo, dar azo ao julgamento antecipado, perdendo, em princípio, a oportunidade de produzir as provas que poderiam favorecer seu cliente.

Deste modo, não tendo o réu logrado êxito em impugnar qualquer um dos fatos articulados pelo autor na inicial, **sobre aquele fato recairá a presunção de veracidade, não sendo mais controvertido.**

Deve-se ter sempre em conta que a defesa apreciada em seu conjunto tende a projetar a posição assumida pelo réu em relação aos fatos aduzidos pelo autor e às conseqüências jurídicas deles advindos. Se a posição jurídica tomada pelo réu é incompatível com a presunção de verdade do fato não impugnado, conseqüência lógica é a não incidência dessa.

Entretanto, deixando o acionado de lançar, de modo específico, o seu posicionamento acerca de algum ou alguns fatos articulados na exordial, conseqüência lógica é a presunção de verdade acerca daqueles não impugnados.

Registro, outrossim, que considerada a defesa como de natureza genérica, será projetada a presunção de veracidade dos fatos articulados pelo autor na inicial, uma vez considerados incontroversos.

Podemos considerar a defesa apresentada pelos requeridos como genérica.

64
D

Sendo, assim, somente por esta premissa Vossa Excelência deve julgar totalmente procedente a demanda.

Analogicamente, neste sentido:

EMENTA: CONTESTAÇÃO: DEVE CONTER OPOSIÇÃO ESPECÍFICA E EXPLÍCITA A TODOS OS FATOS AFIRMADOS NA INICIAL; FATO NÃO CONTESTADO E PRESUMIDAMENTE VERAZ (ART-302, CPC), TENDO-SE-O COMO INCONTROVERSO, DISPENSADA PROVA A SEU RESPEITO (ART-334, III, CPC). - INTERDITO PROIBITÓRIO: EXIGE "JUSTO RECEIO" DE TURBACÃO OU ESBULHO, DERIVADO DE ATO DO REU, VIOLENTO OU NÃO, - NÃO, AMEAÇA DECLARADA. POSSE, ATE AGORA JUSTA, POR TER JUSTO TÍTULO, NÃO PODE SER TURBADA POR ATOS NÃO JUDICIAIS. (Apelação Cível Nº 183057785, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Alçada do RS, Relator: Waldemar Luiz de Freitas Filho, Julgado em 13/12/1983)

Tudo isso apostando que passe despercebido por esse E. Juízo a falta de seriedade da contestação, induzindo-o ao erro na decisão, o que é inaceitável, razão pela qual espera o autor a procedência da ação.

De tudo se depreende serem inconsistentes os argumentos dos réus e, portanto, não tem a contestação o condão de desconstituir a cobrança ora deduzida.

Aliás, sobre este tema mencionamos a seguinte decisão, por analogia:

MÚTUO - Crédito fixo - Juros de 44,24% ao ano ou 3,6896 ao mês - Cabimento - Redução a 12% ao ano - Inadmissibilidade - Capitalização - Inexistência de impugnação específica e de demonstração aritmética - Extratos bancários - Exibição - Desnecessidade - Não se trata de operação de abertura de crédito em conta corrente - Perícia contábil - Inadmissibilidade - Embargos improcedentes - Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO Nº 1.043.192-8, da Comarca de Marília, sendo apelante ALPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. e apelado BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A.

ACORDAM, em Vigésima Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento ao recurso.

.....

66
66

Não pagou nenhuma delas e os respectivos valores atualizados (decorrentes da incidência dos encargos contratuais) foram indicados na petição inicial (cf. fls. 3), sem que houvesse impugnação específica a respeito de erro ou de excesso. (Grifos Nossos)

Simples alegação de existência de anatocismo, desprovida de qualquer elemento hábil que pudesse sugerir a realidade da aplicação dos juros sobre juros ao débito da recorrente é absolutamente insuficiente para fazer crer ocorresse mesmo.

Ela sequer se propôs a demonstrar aritmeticamente tal prática e apenas uma arguição assim fundamentada é que poderia tornar o tema controvertido. (Grifos Nossos)

Houve tão-só alegação genérica a respeito do tema, sem a necessária individualização dos fatos.

Se ela não tinha confiança nos valores cobrados deveria fazer os cálculos e mostrar como ocorreu a capitalização dos juros.

O que não tem cabimento é o seu vago pedido de perícia, como se o processo - em vez de resolver o litígio - fosse meio idôneo para dirimir dúvidas. (Grifos Nossos)

Se não há indicação de erro na apuração do débito, não há litígio na verdade, mas mera ignorância em relação a valores. (Grifos Nossos)

Não basta ao devedor vir a Juízo e dizer singelamente não concordar com o valor cobrado, devendo configurar claramente o litígio a respeito dele.

Não se admite uma formulação genérica dos embargos do devedor, que não discrimine, com exatidão, os fatos suficientes para infirmar o crédito encerrado no título executivo. Toda contradição deve ser veiculada com pormenorizada fundamentação de fato. E é essa dedução que, servindo a determinar os contornos da matéria do conhecimento judicial, se baliza o juízo de pertinência das provas." (Grifos Nossos)

Neste sentido, também:

"CONTRATO. ABERTURA DE CRÉDITO. - Não impugnação da autenticidade das fotocópias -

CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – ALEGAÇÃO GENÉRICA – APELAÇÃO DESPROVIDA.

...
A alegação de capitalização indevida de juros deve vir amparada em elementos precisos e idôneos a permitir sua constatação, não podendo ser levada em conta sua asserção genérica, desacompanhada de dados concretos que denotem o pretendido anatocismo. (TAPR, Ap. Cível n. 0038680-9, Comarca de Londrina, Ac. 3366, unân., 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Telmo Cherem, j. 08.04.92, Fonte DJPR, 08.05.92, p. 440 (grifamos).

Se com relação as preliminares argüidas não assiste razão aos requeridos, no mérito melhor sorte não lhes advirá, nem nos custa demonstrar tal assertiva.

DO CONTRATO VÁLIDO

Não há no presente contrato qualquer ilegalidade que venha ocasionar a nulidade da ação de cobrança, sendo que a contestação tem tão-somente o condão de protelar o pagamento do valor devido.

Cumprido ressaltar, ainda, que não há qualquer caráter adesivo do contrato em apreço, pois, como podemos notar, as cláusulas foram amplamente discutidas, no que se refere à cobrança de juros, prazo de pagamento, garantias e demais encargos. Ressalta-se que, ainda que fosse de adesão, haveria voluntariedade emanada pelo devedor, fato que o vincula ao pacto celebrado e as conseqüências de seu inadimplemento.

De outra banda, salienta-se que o requerente, em momento algum obrigou os requeridos a firmarem o contrato em comento, sendo certo que tal somente ocorreu, ante o pedido destes.

DA FORÇA OBRIGATÓRIA DO CONTRATO

Conforme se aúfere da contestação, os requeridos não negam a celebração do contrato, porém querem negar sua força obrigatória.

Diz-se isto, eis que o contrato em referência observou todos os requisitos de validade, quais sejam, os objetivos, subjetivos e formais, razão pela qual, deve ser cumprido.

A manifestação de vontade foi livre e isenta de qualquer mácula a ensejar qualquer anulabilidade. Presentes, assim, na formação do instrumento, todos os princípios norteadores do direito contratual, entre os quais, os Princípios da Autonomia da Vontade e do Consensualismo, consoante segue:

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8877/2107-8899
FILIAIS: SÃO PAULO – CAMPINAS – RIBEIRÃO PRETO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ARAÇATUBA – ARARAQUARA – PRESIDENTE PRUDENTE

www.avalloneadvogados.com.br

97
0

"..no poder das partes de estipular livremente, como melhor lhes convier, mediante acordo de vontades, a disciplina de seus interesses, suscitando efeitos tutelados pela ordem jurídica, envolvendo, além da liberdade de contratar ou não contratar, de escolher outro contraente e de fixar o conteúdo do contrato, limitadas pelas normas de ordem pública, pelos bons costumes e pela revisão judicial dos contratos.

Em que o simples acordo de duas ou mais vontades basta para gerar contrato válido, pois a maioria dos negócios jurídicos bilaterais é consensual, embora alguns, por serem solenes tenham sua validade condicionada à observância de certas formalidades legais. (Maria Helena Diniz, in "Tratado Teórico e Prático dos Contratos", 2ª edição, ampliada e atualizada, Editora Saraiva, 1996, pág. 64)."

Há que se ressaltar que, por inexistir vício ou defeito capaz de macular e invalidar o negócio jurídico celebrado entre as partes, operou o chamado **ato jurídico perfeito**. O instrumento firmado pelas partes, formalizado através do contrato em referência, revestiu-se de todas exigências legais, de modo que não há como deixar de reconhecer sua aptidão para gerar efeitos.

DA IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS

Tentam os requeridos demonstrarem irregularidades contratuais, buscando rever o instrumento pactuado. Ocorre que o contrato é válido e apresenta todos os requisitos, sendo que os embargantes, cientes de todo o conteúdo, exararam suas assinaturas, dando por bom e válido o contrato.

Outrossim, os requeridos ao firmarem com a instituição bancária o contrato em comento, concordaram com as cláusulas contratuais, pelo que não há como negar validade ao contrato. Ora, se submeteu às cláusulas contratuais que estabeleceram a cobrança de juros, taxas, multas e outros encargos, não se vislumbra ilegalidade alguma por parte do banco. Toda e qualquer linha de crédito a título de empréstimo deve prever critério de atualização monetária e remuneração, além das penalidades pelo atraso, ou não cumprimento da obrigação na forma contratada, resguardando a instituição bancária de eventuais prejuízos.

As cláusulas contratuais não podem ser alteradas judicialmente, seja qual for a razão invocada por uma das partes. O que pode haver é a decretação de nulidade ou resolução do contrato apenas.

E, é claro que em havendo descumprimento da obrigação contratual, os juros são devidos:

"os juros compensatórios no mútuo bancário são, indiscutivelmente, obrigatórios porque a concessão de empréstimos bancários sem juros caracteriza outro tipo de negócio jurídico, menos mútuo bancário, tenho-o pois como elemento próprio do contrato, sem o qual o contrato é de outra

espécie, e, se não for razão suficiente a própria natureza mercantil do negócio bancário, recordamos que a prática de empréstimos sem juros acarreta, segundo a lei de caráter penal, a prática do crime de gestão temerária da empresa, sujeitando seus dirigentes à denominada lei do colarinho branco". (Francisco Cláudio de Almeida Santos, in Revista de Direito Bancário e Mercado de Capitais) (grifo nosso)..

Ademais, as taxas cobradas pelo requerente estão em plena consonância com o pacto em questão, as quais eram vigentes no mercado financeiro à época.

Não é crível que pessoas com um mínimo de instrução e cientes da realidade do nosso mercado financeiro, entrem em um Banco para tomar dinheiro emprestado sem saber do seu custo elevado.

Ora Exa., seria estranho se pessoas no pleno gozo de suas faculdades mentais e de cultura mediana, não soubessem quanto lhes custariam o dinheiro emprestado, tomando o crédito que lhes foi concedido, para somente depois pedir clemência ao Judiciário, tentando reduzir o valor da dívida que por eles fora contraída de livre e espontânea vontade, enquanto podiam pagar, não havia qualquer ilegalidade, porém, diante de dificuldade que assola o País, que não é um caso único, vêem-se em possibilidade de querer discutir cláusulas contratuais.

Assim, fazemos uso das palavras do Filósofo Matias Aires, ao comentar o instituto do contrato: *"aquilo em que ontem não havia nada de impossível, porque era questão de receber, hoje é de todo impraticável, porque é questão de dar"* (Reflexão sobre a vaidade dos homens – Martins Fontes, item 76, p. 68).

No mais, se as disposições clausuladas não se opõem às normas de ordem pública, como veremos, os contratantes devem se submeter ao pactuado em suas boas ou más conseqüências, conquanto gravosas além do desejado ou previsto, porque o ato jurídico se posiciona perfeito e intocável, sagrado pelo princípio dogmático do **PACTA SUNT SERVANDA**.

Ainda, se o débito exigido pelo embargado não configura benefício indevido, capaz de gerar, para ele, ilícito e injusto enriquecimento, conclui-se, como se costuma dizer, aquilo que foi livremente contratado não é barato nem caro, é simplesmente devido. E como tal deve ser pago, do modo mais completo e pronto possível.

Ademais, deve ficar consignado que as condições pactuadas nos contratos em geral devem ser observadas pelas partes, sob pena de restar abalada a segurança jurídica que norteia os negócios jurídicos e de ferir o ato jurídico perfeito.

DAS TAXAS DE JUROS PRATICADAS

Descabida a alegação dos requeridos no que tange a taxa de juros.

Isso porquê, inexistente qualquer abusividade, uma vez que foram praticadas as taxas vigentes no mercado, à época da contratação, inexistindo qualquer limitação neste sentido, face o entendimento sumulado do Colendo Supremo Tribunal Federal:

Súmula 596. "As disposições do Decreto nº 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições financeiras públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional"

Portanto, cabe a Lei nº 4.595/64, que rege o Sistema Financeiro Nacional, através do Banco Central do Brasil, dispor acerca dos juros das operações financeiras, não havendo que se falar em qualquer cláusula abusiva, como quer fazer crer o embargante.

Além disso, necessário se faz mencionar o Princípio da Comutatividade Contratual, que é princípio essencial de Direito, porque exige a equivalência das prestações e o equilíbrio delas, no curso das contratações, pois, por ele, as partes devem saber, desde o início negocial, quais serão seus ganhos e suas perdas, importando esse fato a aludida equipolência das mencionadas prestações ou taxas de juros que serão aplicadas.

Cumprido ressaltar ainda, que o artigo 1.262 do Código Civil, permite fixar juros e estes contaram com a anuência do embargante, que no momento da assinatura do contrato e por todo o período que fez uso da respectiva linha de crédito de nada reclamou.

DO ALEGADO ANATOCISMO

No que tange as alegações de juros sobre juros, mais uma vez, são descabidas as alegações dos requeridos.

Isso porque, capitalização não é palavra mágica, deveriam os requeridos terem comprovado suas alegações, e não simplesmente e tão somente citar a sua ocorrência, sem provas concretas que comprovem suas alegações.

Portanto, eventual acréscimo decorre exclusivamente do patente inadimplemento dos requeridos, que não nega tal condição.

Cumprido ressaltar ainda, que o crédito concedido é o produto colocado à disposição do cliente, que uma vez utilizado deve pagar os juros contratados, obedecidas as condições contratuais e legais permitidas à presente operação.

Assim, mais uma vez temos que os requeridos tentam tumultuar o andamento do presente processo, trazendo à baila infundadas alegações, desprovidas de provas contundentes que comprovem suas alegações.

O que se conclui no presente caso, é que os requeridos utilizaram o crédito concedido, usufruindo do benefício concedido, descumprindo a avença, deixando o requerente "a ver navios", utilizando-se de frágeis alegações para se furtar da cobrança do débito existente.

Cumprе argumentar, ainda, que os encargos aplicados pelo requerente resultam da expressa observância da legislação pertinente por ocasião em que o contrato foi firmado. Não há que se cogitar, pois, na ilegalidade das taxas pactuadas.

Assim, não podem os requeridos insurgirem-se contra o valor do débito, pois o cálculo foi efetuado em total consonância com o avençado entre as partes e com a legislação que regula a matéria.

E que não se diga alhures, que houve cobrança indevida de juros, pois há previsão expressa, no caso de inadimplemento da aplicação de comissão de permanência.

Matéria que restou sumulada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 294:

Súmula 294. "Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato."

Assim as alegações, de que houve cobrança abusiva não prosperam.

Ressalte-se que foram cobrados encargos da forma como contratada e a utilização do crédito colocado à disposição, nada mais demonstra que, nestas condições, tal lhe convinha.

Não obstante, cumpre-nos ressaltar que, "a Lei n.4.595/1964, embora não revogando a Lei de Usura, ao dispor sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, componentes do sistema financeiro nacional, estabeleceu normas próprias, excepcionando as regras da Lei de Usura, no que diz respeito às operações e aos serviços bancários ou financeiros, cujas taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração já não mais seriam limitados a 12% anuais previstos na referida exceção, mas passariam a sujeitar-se exclusivamente aos limites fixados pelo Conselho Monetário Nacional (art. 4º, IV, da Lei n. 4.595/1964), tendo por base a sua política, objetivando regular o valor interno da moeda, na prevenção ou correção de surtos inflacionários ou deflacionários, propiciando o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vista a maior eficiência do sistema de

pagamento e de mobilização de recursos (art. 3º, II e V, do mesmo diploma)" (in "Julgados", Editora LEX, vol. 19/18). No mesmo sentido, JTACSP 35/116, 36/66 e 38/112.

De igual forma, não cabe falar-se em capitalização de encargos isso porquê o embargante apenas alegou a ocorrência de juros sobre juros, mas nenhuma demonstração neste sentido apresentaram, como seria de se exigir". (Neste sentido: TACivSP - Apelação 737.356-8 - São Paulo 8.ª Câmara - J. 15.04.1998 - voto vencido do eminente Juiz Franklin Nogueira).

Neste mesmo sentido:

3ª Câmara Cível do TAPR.
"CONTRATO - ABERTURA DE CRÉDITO - Não Impugnação da autenticidade das fotocópias - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - ALEGAÇÃO GENÉRICA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

...
A alegação de capitalização indevida de juros deve vir amparada em elementos precisos e idôneos a permitir sua constatação, não podendo ser levada em conta sua asserção genérica, desacompanhada de dados concretos que denotem o pretendido anatocismo."
(TA/PR - Ap. Cível n. 0038680-9 - Comarca de Londrina - Ac. 3366 - unân. - 3ª Câm. Cív. - Rel. Juiz Telmo Cherem - j. em 08.04.92 - Fonte DJPR, 08.05.92, p. 44; grifo nosso).

Esclareça-se, ainda, que a cobrança de juros moratórios sobre o saldo devedor contratual não se caracteriza como capitalização de juros.

"Destarte a cobrança de juros sobre juros, alegada pelos Apelantes, não resta configurada, uma vez que não pode ser considerada como tal a incidência de juros moratórios sobre o valor total do débito, neste incluído, inclusive, eventuais juros remuneratórios (JTACPS. 118/91)"

A verdade é que tais fatos se mostram suficientes para afastar qualquer consideração acerca da ocorrência de capitalização, porém, "ad cautelam", - apesar de não ter sido demonstrada a alegada capitalização - consigna o Embargado seu entendimento no sentido de que desde a edição da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal não mais se discute acerca da não aplicabilidade das disposições do Decreto nº 22.626/33 às operações realizadas por instituições financeiras.

Por fim, o contrato em deslinde, está sob a égide da Medida Provisória 1963-17/2000, reeditada pela MP 2170-36/2001.

Na presente MP 2170-36/2001, em seu artigo 5º, inexistente qualquer limitação, sendo perfeitamente cabível a capitalização dos encargos.

AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO DE MÚTUO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. MP 2.170-36. APLICABILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LIMITAÇÃO A TAXA PACTUADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO DO VALOR EM FASE DE LIQUIDAÇÃO.

- **Aplicável a MP 2.170-36 sobre contratos de mútuo, celebrados a partir de 31.03.2000.**

- A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis. (Súmula 30).- Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato (Súmula 294).- A redistribuição da verba honorária reserva-se à liquidação da sentença. (AgRg no RESP 646.368/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.12.2004, DJ 17.12.2004 p. 543, REPDJ 01.02.2005 p. 557)

Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Capitalização de juros. Comissão de permanência. Cumulação com demais encargos. Redistribuição dos ônus sucumbenciais.- A capitalização mensal de juros somente tem lugar nos contratos celebrados após o início da vigência da MP n.º 1.963/2000(31/03/2000). Precedentes.- A comissão de permanência não se cumula com nenhum outro encargo. Precedente da Segunda Seção.- Mantém-se, porém, a decisão agravada, porque sua modificação ante o entendimento jurisprudencial consolidado redundaria em "reformatio in pejus".- Não merece reforma a decisão que distribui de maneira adequada os ônus da sucumbência. Agravo no recurso especial não provido. (Ag. Reg. no REsp 693009 / RS ; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2004/0139812-7. Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) T3 - TERCEIRA TURMA. 20/09/2005. DJ 03.10.2005 p. 248).

Bancário e processo civil. Embargos de declaração no agravo regimental no recurso especial. Contradição. Contrato de abertura de crédito em conta corrente. Capitalização mensal. Possibilidade.- Nos contratos bancários celebrados após à vigência da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 (reeditada sob o nº 2.170/36), admite-se capitalização mensal de juros, desde que pactuada. Embargos de declaração no agravo regimental acolhidos. Ônus sucumbenciais redistribuídos. (EDcl no AgRg no Ag 575511 / RS ; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2003/0226459-4. Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) T3 - TERCEIRA TURMA. 20/09/2005-DJ 03.10.2005 p. 242)

DA VALIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

Constatado o inadimplemento contratual, é facultado ao embargado a cobrança de comissão de permanência por dia de atraso. Assim, no que tange à comissão de permanência, tem-se que a mesma pode ser cobrada desde que tenha sido previamente pactuada entre as partes, conforme entendimento jurisprudencial uníssono, tal qual o magnífico aresto contido na JTACSP-RT 119/206, a seguir transcrito em parte (original sem destaque):

"...A competência normativa do Conselho Monetário Nacional, portanto, não foi elidida ou afastada pelos Decretos do Plano Cruzado. Ao contrário, foi fortalecida, já que respaldada pelas disposições analisadas.

Posta essa premissa torna-se imperiosa a análise da Res. 1.129, do Conselho Monetário Nacional, órgão competente para as disposições normativas relativas à espécie.

Em seu inc. I facultou aos estabelecimentos de crédito cobrar de seus devedores por dia de atraso no pagamento ou na liquidação de seus débitos, além dos juros de mora na forma da legislação em vigor, 'comissão de permanência', que será calculada às mesmas taxas pactuadas no contrato original ou à taxa de mercado do dia do pagamento.

O inc. III estatui que quando se tratar de operação contratada até 28.2.86, a comissão de permanência será cobrada: a) nas operações com cláusulas de correção monetária ou de variação cambial nas mesmas bases do contrato original ou à taxa de mercado do dia do pagamento; b) nas operações com encargos prefixados e vencidas até 27.2.86 - até aquela data, nas mesmas bases pactuadas no contrato original ou a taxa de mercado praticada naquela data, quando se aplicará o disposto no art. 4º do Dec. Lei nº 2.284/86, de 28.2.86 até o seu pagamento ou liquidação, com base na taxa de mercado do dia de pagamento; e c) nas operações com encargos prefixados e vencidos após 27.2.86 - com base na taxa de mercado do dia do pagamento.

Resulta da análise de tal dispositivo a conclusão de que a exigência da comissão de permanência é legítima, pois decorre da lei nº 4.595/64, que fixa a competência do Conselho Monetário Nacional para instituir a comissão de permanência, competência essa que está

respaldada pelos artigos mencionados nos Decs. 2.284/86 e 95.592/86.

Este entendimento já foi adotado por esta Câmara nos AI 371.305, 372.385, 372.230, 373.233, 375.072 e Ap. 369.006 e 370.158."

E na RT 666/113-114 encontra-se o seguinte julgado:

*"... vale recordar que a taxa ou comissão de permanência, evoluindo com o tempo, desprende-se da originária taxa de remuneração, que remunerava exclusivamente serviços bancários, sendo oportuna a propósito a ponderação feita pelo eminente Juiz José Bedran quando do julgamento da Ap. 400.348-3, ao afirmar que a comissão de permanência deixou de transparecer remuneração aos serviços bancários, em alguns casos e passou a traduzir, em similitude com a correção monetária, verdadeiro atualizador da dívida contraída."
(destaques nossos)*

A comissão de permanência, além de pactuada é permitida, eis que devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil através da Resolução 1129, de 15 de maio de 1986.

Isto porque *"a comissão de permanência é uma taxa acrescida do valor principal devido, sempre que há impontualidade no cumprimento da obrigação pelo devedor. Teria assim por fundamento, o fato de necessitar, a instituição financeira mutuante, no período de prorrogação forçada da operação, de uma compensação. Sua cobrança foi autorizada pelo Conselho Monetário Nacional (nos termos do art. 4º, IX, da lei 4.595/64), inicialmente pela Resolução 15, de 1966, com as alterações das Circulares 77/67 e 82/67 e hoje com respaldo na Resolução 1.129/86."* (Paulo Jorge Scarteezine Guimarães – Doutrina – in agravo de instrumento 729.895-0/2 – 2.º TACSP).

Aliás, inegável se mostra que *"ao proclamar a ilegalidade da cumulação da correção monetária e comissão de permanência no enunciado da Súmula 30, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça de modo algum afastou a possibilidade de cobrança da comissão aludida; ao reverso, admitiu a sua exigibilidade até a efetiva satisfação do débito, apenas reconhecendo em prol do devedor, que a comissão também representa forma de compensação pela perda inflacionária, assim, tornando indevido o acréscimo da correção monetária"* (Ap. c/ Ver. 507.859 – 7.ª Câmara – Rel. Juiz Antônio Marcato – j. 31.3.98).

Assim, deve incidir sobre o débito em aberto, os encargos de inadimplência pactuados, e não aqueles que são utilizados durante o período de normalidade contratual, pois se assim agir deixará a comissão de permanência de constituir uma compensação à instituição financeira pela prorrogação forçada da operação, vindo a estimular o descumprimento contratual.

Pergunta-se: Se é permitido às instituições financeiras cobrar comissão de permanência durante o período de inadimplência, ante a Resolução 1.129 do Banco Central do Brasil, e sendo tal taxa sempre superior a taxa mensal contratada durante o período de normalidade, vez que constitui compensação pela prorrogação forçada, está correto cobrar-se encargos de normalidade, durante o período de atraso? Tem tal valor o condão de compensar a instituição financeira pela aludida prorrogação forçada?

Por certo não. Se o encargo é de normalidade, somente pode ser aplicado a situações normais, ou seja: para incidência sobre o capital mutuado até a data do vencimento. O atraso de pagamento importa em fato imprevisível, onde a instituição financeira deixa de receber na data avençada e precisa captar recursos ao preço de mercado para honrar suas obrigações. Tal situação tem que ser repassada àquele que a gerou. Por isso a comissão de permanência, não pode ser remunerada às taxas previstas para a normalidade. Se não quer pagar estes acréscimos, deve o contratante não atrasar seus pagamentos.

Tal ponto merece ser analisado, eis que a comissão de permanência é legal, não tendo qualquer carga de "potestatividade", porque suas taxas são estabelecidas pelas oscilações do mercado, não unilateralmente pelo credor.

Isto porque, como se sabe, tal fato decorre de estarem as Instituições Financeiras, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, sob a égide da Lei 4.595/64, *sujeitas às normatizações expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, a quem incumbe "formular a política da moeda e do crédito (...) objetivando o progresso econômico e social do País" (art. 2º da Lei 4.595/64), assim como, "limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários e financeiros..." (art. 4º, IX da Lei 4.595/64), o qual, intervém no mercado, sempre que necessário.*

Dessa forma, não há que se falar em irregularidade da cláusula do contrato em apreço, que prevê a cobrança da comissão de permanência, pois está o embargado, assim como as demais instituições financeiras, a mercê dos juros fixados conforme a variação do custo do dinheiro no mercado e não dependendo apenas do seu arbítrio, pois as taxas de juros estão sujeitas à política de crédito nacional, exercitada pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, nos termos da legislação em vigor.

Cite-se ainda a Súmula 294 do STJ, que permite a cobrança da comissão de permanência desde que tenha sido previamente pactuada entre as partes.

Repita-se que o embargado não aplicou a comissão de permanência ao débito, conforme se observa da planilha acostada na inicial de execução.

Por fim, merece destaque que não há nos autos cobrança cumulada de comissão de permanência com correção monetária, sendo a cobrança daquela, uma vez pactuada, legítima.

DA ALEGADA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INOCORRÊNCIA

A inversão do ônus da prova não resulta em determinar que a parte contrária produza prova negativa que, em regra, estaria a cargo da parte adversa. Esta Inversão, em verdade, não se refere à que uma parte tenha que produzir prova que incumbia na defesa de seu direito, mas sim uma regra endereçada ao juiz na valoração das provas produzidas pelas partes constantes nos autos. É regra de apreciação de provas do juiz, jamais o dever de que uma parte substitua a outra na produção de prova (2º TACivSP, RT 825/298).

DA VALIDADE DA MP Nº 1.963-17/2000 (ATUAL Nº 2.170-36)

Em relação a medida provisória nº 1.963-17/2000 (atualmente reeditada sob nº 2.170-36), tramita no Supremo Tribunal Federal a seguinte demanda:

ADI/2316 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Origem: **DF**
Relator: **MIN. SYDNEY SANCHES**
Redator para acordão
REQTE. **PARTIDO DA REPÚBLICA**
ADV. **RENATO MORGANDO VIEIRA**
REQDO. **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Desde a distribuição de referida ADI, até a presente data, não foi concedida liminar que suspende a medida provisória nº 2.170-36 (Pendente de julgamento) e nem tampouco houve julgamento de mérito.

Houve apenas o voto de 2 Ministros (Sydney Sanches e Carlos Velloso) no sentido de deferir o pedido de suspensão cautelar dos dispositivos impugnados por aparente falta do requisito de urgência, sendo que o julgamento se encontra adiado face a pedido de vista de um dos Ministros.

Acresça-se, ainda, que os Ministros estão aguardando a conclusão do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.591, já iniciado, envolvendo tema a ela relacionado.

Tais informações foram obtidas diretamente junto ao site do STF.

Nos termos da Lei nº 9.868/99 (Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade), a medida cautelar será concedida por decisão da maioria absoluta dos membros do Tribunal, observado que a decisão sobre a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade da lei ou do ato normativo somente será tomada se presentes na sessão pelo menos oito Ministros, após a audiência dos órgãos ou autoridades dos quais emanou a lei ou ato normativo impugnado (artigos 10 e 22).

Quando houver concessão da medida cautelar o STF fará publicar em seção especial do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça da União a parte dispositiva da decisão, sendo que a medida cautelar, dotada de eficácia contra todos, será concedida com efeito "ex nunc", ou seja, a decisão não tem efeito retroativo valendo do momento em que foi proferida em diante (artigo 11).

Os requeridos ao alegarem que tal Medida Provisória nº 2.170-36 encontra-se suspensa por força de decisão proferida no julgamento da ADI 2316-1, incorreram em total erro, pois, como mencionado anteriormente tal ADI encontra-se pendente de julgamento.

Ora, se não há decisão proferida no sentido de se suspender a eficácia da MP 2.170-36, conclui-se que a mesma está em plena vigência.

Portanto, a alegação dos requeridos é totalmente contrário a Lei Federal, infringindo e negando vigência aos dispositivos contidos na Lei nº 9.868/99 (artigos 10, 11 e 22) e na Medida Provisória nº 2.170-36 (artigo 5º, cabeça e parágrafo único).

DA TEORIA DA LESÃO ENORME E DA LEI Nº 1.521/51

Insistem os requeridos, em procurarem meios para se esquivarem do fiel cumprimento do contrato de fls., para tanto, fazem uso da Lei 1.521/51, tentando com isso demonstrar enorme lesão que macula o presente contrato.

Novamente, im procedem todas as alegações, eis que desprovidas de amparo legal, porquanto, a presente Lei 1.521/51 é incompatível com as disposições da Lei 4.595/64, que conferem ao Conselho Monetário Nacional o poder de fixar as taxas de juros para efeito de mensurar o custo do dinheiro no mercado e a remuneração do capital.

E ainda que assim não fosse, é certo que o lucro das Instituições Financeiras não se resumem à simples operação aritmética feita entre os fatores de taxa de captação e de remuneração, mas é composto por diversos outros fatores, como por exemplo, os custos operacionais, que incluem a própria inadimplência de clientes, como a do Autor, tanto que de regra não ultrapassam o limite legal, como atestam os balanços publicados na imprensa especializada.

E não é só, a Teoria da Lesão Enorme não sendo acatada por nossos Tribunais, mesmo porque não se vislumbra no caso vertente requisitos ensejadores de algo que está em desuso em nosso ordenamento jurídico, seja pela desproporcionalidade das prestações, bem como o dolo de aproveitamento.

Ademais, o entendimento do STJ, destoa, por completo das alegações dos requeridos:

"Finalmente, está a Impugnação no que se refere à Lei de Usura e à Lei nº 1.521/51. Mas, o tema, embora tenha o Acórdão recorrido feito referência ao spread, expressão técnica, a referência feita na antiga Lei de Economia Popular remete, necessariamente, ao Decreto nº 22.626/33, que estipula as taxas legais. A partir do art. 4º da Lei nº 1.521/51, que tipifica o crime de usura pecuniária, pretendeu a empresa recorrida aprofundar que teria havido o crime porque o banco estipulou "lucro patrimonial" superior "ao quinto do valor corrente ou justo da prestação feita ou prometida".

Por mais esforço de interpretação que se possa fazer, a sentença e o Acórdão recorrido, com todo respeito, na minha avaliação, deliraram ao enxergar pretendida violação, diante da jurisprudência nascida no Colendo Supremo Tribunal Federal, com a Súmula 596, que liberou da disciplina da Lei de Usura, o Decreto nº 22.626/33, os juros nos contratos bancários, no caso, de abertura de crédito em conta-corrente. Não poderia nem o Supremo Tribunal Federal nem o Superior Tribunal de Justiça, liberando os juros, de acordo com o mercado, considerando que não incide, ainda, a disciplina constitucional, ter autorizado o crime de que trata a Lei de Economia Popular. Se os juros para as instituições financeiras, nos termos da interpretação oferecida à Lei nº 4.595/64, estão liberados, não se pode aceitar a configuração do crime contra a economia popular, ainda mais nos termos em que redigido o art. 4º, b), da Lei nº 1.521/51, que foi regulamentado pelo Decreto nº 48.456/60.

Assim, sem substância jurídica, na minha compreensão, a fundamentação inicial. Se a capitalização, configurada no Acórdão recorrido, e, por isso, insuscetível de revisão na instância especial, é vedada na jurisprudência da Corte, a limitação dos juros não existe, nem se lhe alcança a disciplina da Lei nº 1.521/51. Nesta direção: REsp nº 218.030-RS, da minha relatoria, DJ de 26/6/00; REsp nº 178.185/RS, Relator o Senhor Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 16/11/98." (STJ - REsp. nº 292.893/SE - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - j. 15/08/02 - LEX - STJ 163/61).

Portanto, conclui-se que, a Lei 1.521/51 e a Teoria da Lesão Enorme estão em total dissonância com nosso ordenamento jurídico atual.

Assim, salienta-se que esta alegação, assim como as demais efetuadas pelos requeridos, mostram-se totalmente vazias e desprovidas da seriedade que seria de se exigir, não havendo que se falar em enriquecimento ilícito do autor em detrimento dos réus.

DA ALEGADA INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - TOMADOR PESSOA JURÍDICA

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Vila Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8888 - Fax (14) 2107-8877/2107-8899
FILIAIS: SÃO PAULO - CAMPINAS - RIBEIRÃO PRETO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - ARAÇATUBA - ARARAQUARA - PRESIDENTE PRUDENTE

www.avalloneadvogados.com.br

Improcedem todas as alegações dos requeridos quanto à possibilidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, porque tal diploma constitui norma de caráter especial, destinada a regular apenas relações de consumo.

Basta analisar o conceito de consumidor e fornecedor nos artigos 2º e 3º da mencionada lei:

"Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final"

"Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços".

Dessa forma, analisando-se que crédito em dinheiro não tem natureza de produto consumível, evidencia-se que não pode ser considerado como produto com destinação final na mão do beneficiário do empréstimo. O dinheiro não é objeto de consumo, bem como o tomador do crédito não é o seu destinatário final, não podendo uma obrigação consistente em mútuo ser caracterizada como relação de consumo.

Numa operação de empréstimo, o beneficiário do mesmo não é caracterizado como consumidor, pois para os efeitos do Código, consumidor é aquele que utiliza o produto ou serviço para si ou para sua família, ou seja, o consumidor é o destinatário final do bem adquirido. Aliás, o apelante não provou ter utilizado o numerário na condição de destinatário final, como é exigência legal.

**"MÚTuo - EMPRÉSTIMO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - JUROS - CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - BANCO CENTRAL - CF - ART. 192 - PAR. 3 - JUROS CONTRATUAIS - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - CONTRATO - VÍCIO - LEI 4595/64
MÚTuo - EMPRÉSTIMO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - BANCO - IMPOSSIBILIDADE DE SE CONSIDERAR COMO CONSUMIDOR O CONTRATANTE DE FINANCIAMENTO JUNTO A ESTABELECIMENTO BANCÁRIO - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - EMBARGOS DO DEVEDOR IMPROCEDENTES - RECURSO IMPROVIDO.
JUROS - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ARTIGO 192, PAR. 3 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DISPOSITIVO QUE NÃO É AUTO-APLICÁVEL,**

NECESSITANDO DE LEI COMPLEMENTAR PARA SUA REGULAMENTAÇÃO - LIMITAÇÃO DISPOSTA PELA LEI 4595/64 E VINCULADA AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E A DISCIPLINA DO BANCO CENTRAL - JUROS CONTRATUAIS DEVIDOS - EMBARGOS DO DEVEDOR IMPROCEDENTES - RECURSO IMPROVIDO.

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - CONTRATO - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS SENDO CLARO O TEOR DAS ESTIPULAÇÕES - INADMISSIBILIDADE DO SEU DESFAZIMENTO EM VIRTUDE DE EVENTUAL AGRAVAMENTO DAS CONDIÇÕES DIANTE DA INFLAÇÃO - VÍCIO DE CONSENTIMENTO INOCORRENTE - EMBARGOS DO DEVEDOR IMPROCEDENTES - RECURSO IMPROVIDO¹.

A alegação de ofensa ao Código de Defesa do Consumidor não prospera, porquanto os contratos realizados por instituições financeiras regem-se pela legislação bancária.

Veja-se:

"CONTRATO BANCÁRIO - CODECON - INAPLICABILIDADE.

"Tratando-se de contrato bancário, não se aplicam as disposições do Código de Defesa do Consumidor, mas sim a legislação específica que o regulamenta" (Ap. civ. nº 96.011695-8, de Brusque, julgada em 31/03/95).

Ademais, deve ficar consignado, que os Réus não demonstraram em momento algum quem foi a destinatária final do valor emprestado, o que encerra qualquer discussão sobre o presente tema.

O renomado jurista Nelson Nery Júnior, um dos autores do anteprojeto do Código de Defesa do Consumidor, em sua obra Código Brasileiro de Defesa do Consumidor (Editora Forense Universitária, 5ª edição, 1997, pág. 372-373), ensina que nas relações jurídicas de consumo entre instituições financeiras (Bancos) e seus creditados:

"Já para os devedores pessoa jurídica, a presunção é de que emprestam ou tomam crédito do Banco para ser utilizado em sua atividade de produção, isto é, para aplicar em sua linha de produção, montagem, transformação de matéria-prima, aumento de capital de giro, pagamento de fornecedores etc. O ônus da prova de demonstrar que emprestou como destinatário final é da pessoa jurídica que celebrou o contrato de mútuo ou de crédito com o Banco." (orig. s/ destaques).

¹ AP. CÍVEL - 00549415-7/009 - SÃO PAULO - 8ª CÂMARA - 130395 - REL. BERETTA DA SILVEIRA - v.u.- 549415 - MF 1/NP, g.n.n.

28

Portanto, resta evidente, que no caso em testilha não há que se falar na aplicação do Código de Defesa do Consumidor, quer seja por não ser produto consumível e sim o meio pelo qual a presente empresa fomentou capital de giro, quer seja pelo ônus da provar que, por ser pessoa jurídica, deveria demonstrar ser o destinatário final do crédito, o que não foi comprovado.

DO PEDIDO

Infundadas portanto, todas as alegações genéricas de cobrança indevida de encargos, sendo que todos os lançamentos efetuados pelo requerente foram autorizados pelos requeridos no instrumento contratual em referência. **ALLEGARE NIHIL ET ALEGATUM NON PROBARE PARIA SUNT.**

Requer a desconsideração da peça contestatória a uma pela falta de seriedade dos requeridos aduzindo teses manifestamente contrárias ao caso dos autos e, a duas, pela infringência ao princípio da impugnação específica.

Ante todo o exposto, requer que seja a presente demanda de cobrança **julgada totalmente procedente**, para condenar os requeridos ao pagamento do principal acrescido dos encargos contratuais, além do pagamento das verbas de sucumbência, inclusive honorários advocatícios devidamente arbitrados por V. Exa., nos termos da inicial.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 22 de junho de 2012.

EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA
OAB/SP 123.199

WILSON ROGÉRIO OHKI
OAB/SP 157223



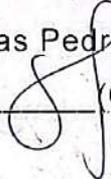
82
8

**Poder Judiciário da República Federativa do Brasil
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que por determinação judicial e nos termos da ordem de serviço nº 01/2007, a redação a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico é a seguinte: **“Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as em 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, manifestem-se se há interesse em designação de audiência de conciliação no mesmo prazo. Sem prejuízo, recolha o banco requerido a respectiva taxa de mandato judicial. Prazo 05 (cinco) dias.”**

Rio das Pedras, 16 de julho de 2012.

Eu  (Gilmara A. Stefani Denardi), escr., subsc.



**CASELLA,
DELLA GRACIA E
ORTOLANI**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Francisco Irineu Casella
OAB/SP. 81.551

Juliana Ap. Della Gracia
OAB/SP. 164.396

Flávia Ortolani
OAB/SP. 251.579

Marta T. Ribeiro
OAB/SP. 262.721

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE RIO DAS PEDRAS DA COMARCA DE PIRACICABA – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 511.01.2012.000056-0
ORDEM Nº 23/2.012

THOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA., LINO JORGE STRABELLI, e ELISA AMARAL GASPAS STRABELLI, já qualificados nos autos da Ação de Cobrança que lhe promove BANCO DO BRASIL S/A, por seus advogados que esta subscrevem, vem, com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls., **REQUERER** a juntada aos autos das 03 (três) últimas Declarações de Imposto de Renda do réu Lino, bem como informar que a ré Elisa é isenta e, portanto, não há declaração.

REQUER, também, que no caso "sub judice" seja aplicado o disposto no artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, invertendo o ônus da prova.

Contudo, ainda assim, **REQUER** possa produzir todas as provas em Direito admitidas, como depoimento pessoal do representante da ré, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, e, principalmente, perícia técnica contábil para:

1. excluir a capitalização de juros mensal, permitindo apenas a capitalização anual;
2. apurar as taxas de juros aplicadas no contrato, bem como demonstrar se está em consonância com a taxa média do mercado financeiro;
3. apurar as taxas a título de comissão de permanência;
4. demonstrar se as taxas de comissão de permanência aplicadas estão limitadas a taxa de juros pactuada;
5. se há cobrança de comissão de permanência cumulada com juros, multa e outros encargos;

Cumpra ainda **INFORMAR** que não se opõe à realização de audiência conciliatória.

Termos em que,
pede deferimento.
Rio das Pedras, 16 de agosto de 2.012.

Flávia Ortolani
Flávia Ortolani
OAB/SP. 251.579

118º 511 00P 17082012109 CV 01 0006350-70

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE RIO DAS PEDRAS/SP.

89
TJSP 647 BRU 21082012159 RDP - 04 0471797-40

Processo nº 511.01.2012.000056-0 (Ordem: 23/2012)

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado que a presente subscrive nos autos da Ação que move em desfavor de **THOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA**, já qualificados, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para expor e requerer a final o seguinte:

Entende o requerente estar a presente demanda devidamente instruída a fim de comprovar sua pretensão deduzida na inicial, face a ampla prova documental carreada aos autos, consistente na apresentação do contrato firmado entre as partes e todos os extratos da conta, que demonstram detalhadamente toda a movimentação de créditos e débitos, efetuada pelos réus durante a relação negocial.

Nenhuma impugnação específica e detalhada fora efetuada, limitando-se os requeridos as alegações genéricas.

O contrato em questão não induz a ocorrência de capitalização, isso porque só se poderia cogitar de sua possibilidade ainda que remota, na hipótese em que os requeridos não tenham depositado qualquer valor em sua conta corrente, pois só se podia dizer que há capitalização se os juros não foram resgatados através de aporte de recursos na conta corrente.

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Vila Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8888 - Fax (14) 2107-8877/2107-8899
FILIAIS: SÃO PAULO - CAMPINAS - RIBEIRÃO PRETO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - ARAÇATUBA - ARARAQUARA - PRESIDENTE PRUDENTE

www.avalloneadvogados.com.br

Portanto, se houve entrada de crédito, este teve a finalidade de descontar os encargos contratados, não havendo que se falar em anatocismo, pois, basta a simples leitura dos extratos juntados aos autos para comprovar a entrada de crédito na conta corrente dos requeridos.

O art. 354 do CCB abaixo transcrito determina que a prioridade é a satisfação dos juros sobre o capital, em casos de créditos insuficientes para a satisfação de ambos.

"Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e, depois, no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital".

Logo os créditos efetuados devem satisfazer mensalmente os encargos vencidos e debitados em conta e depois (se abundantes) amortizar o saldo devedor da conta corrente.

Os juros aplicados pelo banco requerente estão bem abaixo dos praticados no mercado, sendo que tais fatos podem ser constatados nos extratos e na planilha, anexados na inicial.

Portanto, todas as taxas, encargos e juros cobrados estão de acordo com que foi pactuado entre as partes e, principalmente o que as leis de mercado regem, tornando a matéria unicamente de direito.

Portanto, a demanda pode ser julgada totalmente procedente nos termos do artigo 330, inciso I do CPC.

Por outro lado, as provas produzidas pelo banco requerente podem ser corroboradas por intermédio da realização de prova pericial, se necessária, onde haverá a mais ampla e plena constatação da liberação do crédito, bem como sua utilização e cobrança de encargos na forma pactuada no instrumento contratual.

O banco requerente informa que sempre esteve favorável a uma composição amigável, entretanto, os requeridos, após contato, não demonstraram interesse algum em se comporem amigavelmente, razão também pela qual entende esta casa bancária ser desnecessária a designação da audiência prevista no artigo 331 do CPC.

Nestes termos,
P. deferimento.

Bauru, 21 de agosto de 2012.

EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA
OAB/SP 123.199



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

9243
J

Foro Distrital de Rio das Pedras – Comarca de Piracicaba
Autos n.º 511.01.2012.000056-0 – Controle n.º 23/12

VISTOS.

BANCO DO BRASIL S/A, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação de cobrança contra **THOR DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA, LINO JORGE STRABELLI e ELISA AMARAL GASPAS STRABELLI**, alegando, em síntese, ser credor dos réus da importância atualizada de R\$ 163.012,54, correspondente ao “Contrato de Abertura de Crédito – BB GIRO Empresa Flex”, celebrado pelas partes em 14/05/2008. Ao final, requereu a procedência do pedido, com a condenação dos réus ao pagamento do débito.

Com a inicial (fls. 02/05), vieram os documentos de fls. 06/38.

Citados (fls. 40/41), os réus apresentaram contestação (fls. 43/46), sustentando, em resumo, a existência de cobrança abusiva de encargos, a saber, capitalização mensal de juros, taxa elevada de juros remuneratórios e comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa. Ao final, pugnaram pela improcedência do pedido.

Impugnação a fls. 64/81.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Foro Distrital de Rio das Pedras – Comarca de Piracicaba
Autos n.º 511.01.2012.000056-0 – Controle n.º 23/12

Inicialmente, indefiro a gratuidade processual, pois as declarações de rendimentos e os negócios celebrados pela parte demandada revelam a sua capacidade econômica, o que é incompatível com a renda de quem se apresenta como hipossuficiente.

Ademais, observo que um dos requeridos é pessoa jurídica. Ora, o benefício da assistência judiciária somente pode ser concedido à pessoa física, não se admitindo a aplicação da benesse às empresas. Com efeito, quem pode ser rico ou pobre é o indivíduo, o cidadão, pessoa física. A pessoa jurídica, por sua própria natureza e pela vocação que o ordenamento jurídico lhe confere, não ostenta tal condição, exceto na restrita hipótese da "firma individual", onde o patrimônio da pessoa física confunde-se com os bens da pessoa jurídica.

Por essa razão é que a jurisprudência mais recente e dominante vem entendendo que o benefício da gratuidade processual não é extensivo às empresas, salvo no caso acima aludido, até mesmo para que não se banalize, como vem acontecendo, tão importante instituto processual, que visa preservar à cidadania a possibilidade de ter amplo acesso ao Poder Judiciário.

No mais, cabível o julgamento antecipado da lide, porquanto a apreciação da matéria versada nos autos, apesar de ser de direito e de fato, não depende da produção de outras provas, além daquelas já encartadas aos autos, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Imperioso destacar que ***"julgar antecipadamente a lide é dever do juiz se presentes as condições para tanto, até porque sendo o juiz destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir sobre a***



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Foro Distrital de Rio das Pedras – Comarca de Piracicaba
Autos n.º 511.01.2012.000056-0 – Controle n.º 23/12

necessidade ou não de sua realização" (TFR - 5ª Turma, Ag. 51.774-MG, Rel. Min. Geraldo Sobral, j. 27.02.89).

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que *"a necessidade de produção de prova em audiência há que ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide implique cerceamento de defesa. Antecipação legítima se os aspectos decisivos estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do magistrado"* (RE 101.171-SP).

No mérito, o pedido é parcialmente procedente.

Incontroverso nos autos o negócio pactuado entre as partes, a saber, "Contrato de Abertura de Crédito – BB GIRO Empresa Flex", sendo certo que os réus não quitaram o débito dentro do prazo de vencimento, questionando os encargos contratuais.

Com relação à limitação dos juros, deve ser lembrado o teor da Súmula n.º 596, da jurisprudência dominante do Egrégio Supremo Tribunal Federal: *"As disposições do Decreto n.º 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas que integram o sistema financeiro nacional."*

Assim é porque a atividade bancária no país é regida pela Lei Federal n.º 4.595/64, que delega ao Conselho Monetário Nacional a fixação das taxas de juros aplicáveis aos contratos bancários.

E mais, a jurisprudência já se pacificou, destarte, no sentido de não reconhecer a autoaplicabilidade do artigo 192, § 3º, da

93 v.
8



PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

Foro Distrital de Rio das Pedras – Comarca de Piracicaba
Autos n.º 511.01.2012.000056-0 – Controle n.º 23/12

Constituição Federal (ora revogado), que previa a limitação aos juros reais, consignando o seguinte:

“Taxa de juros reais. Limite fixado em 12% a. a. (CF. art. 192, § 3.º). Norma constitucional de eficácia limitada. Impossibilidade de sua aplicação imediata. Necessidade de edição de lei complementar exigida pelo texto constitucional. A questão do gradualismo eficaz das normas constitucionais. Aplicabilidade da legislação anterior à CF/88. Recurso extraordinário conhecido e provido. A regra inscrita no artigo 192, § 3.º da Carta Política - norma constitucional de eficácia limitada - constitui preceito de integração que reclama, em caráter necessário, para efeito de sua plena incidência, a mediação legislativa concretizadora do comando nela positivado. O Congresso Nacional desempenha, nesse contexto, a relevantíssima função de sujeito concretizante da vontade formalmente proclamada no texto da Constituição. Sem que ocorra a interpositio legislatoris, a norma constitucional de eficácia limitada não produzirá, em plenitude, as conseqüências jurídicas que lhe são pertinentes. Ausente o ato legislativo reclamado pela Constituição, torna-se inviável pretender, desde logo, a observância do limite estabelecido no artigo 192, § 3.º, da Carta Federal” (STJ - 1.ª T. R.E. n.º 165.120-2/RS - Rel. M. Celso de Mello - j. 28.09.93 - v.u. - DJU 03.12.93 - p. 26.352).

No mesmo sentido são os votos do eminente Juiz Renato Takiguchi, in A.I. n.º 168754-2, 470.100-0, proferidos, respectivamente, em 26.02.91 e 14.02.91, do Egrégio 1º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo.

Por outro lado, a capitalização mensal de juros é permitida a partir da décima sétima edição da Medida Provisória n.º 1.963/2000, sendo possível sua aplicação em periodicidade inferior a um ano, ex vi do disposto no artigo 5º, do ato normativo em comento: *“Nas operações realizadas pelas*



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Foro Distrital de Rio das Pedras – Comarca de Piracicaba
Autos n.º 511.01.2012.000056-0 – Controle n.º 23/12

instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano".

Referida Medida Provisória vinha sendo sucessivamente reeditada, culminando com a Medida Provisória n.º 2.170-36, de 23/08/01, ainda em vigor por força do artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 32, de 11/09/01.

Desse modo, desde 30/03/00 já não há qualquer dúvida quanto à legalidade da capitalização de juros nas operações bancárias em período inferior a um ano. Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL – AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS – MANUTENÇÃO NA PERIODICIDADE ANUAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL - INACUMULATIVIDADE - SÚMULAS 30, 294 E 296/STJ - DESPROVIMENTO.

1 - Esta Corte já firmou o entendimento de que, nos contratos firmados por instituições financeiras, posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31/3/2000, é possível a incidência de capitalização mensal dos juros, desde que expressamente pactuada. Todavia, conforme explicitado no decisum ora impugnado, verificando-se, in casu, que o recorrente não traz fundamentação suficiente para ultrapassar a jurisprudência antiga deste Tribunal, há de ser permitida, apenas, a sua incidência na periodicidade anual. 2 - Com relação à cobrança da comissão de permanência, a Eg. Segunda Seção desta Corte já firmou posicionamento no sentido de ser lícita a sua cobrança após o vencimento da dívida, devendo ser observada a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, não sendo admissível, entretanto, seja cumulada



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Foro Distrital de Rio das Pedras – Comarca de Piracicaba
Autos n.º 511.01.2012.000056-0 – Controle n.º 23/12

com a correção monetária, com os juros remuneratórios, nem com multa ou juros moratórios. Incidência das Súmulas 30, 294 e 296 do STJ. Precedentes (REsp 699.181/MG, AgRg REsp nºs 688.627/RS e 712.801/RS). Face à previsão contratual de encargos moratórios no contrato em comento, resta afastada a incidência da comissão de permanência. 3. Agravo regimental desprovido” (STJ – AGRESP n.º 866092 – 4ª Turma – Rel. Min. Jorge Scartezini – J. 05.12.2006 – DJ 05.02.2007 – p. 258).

Confira-se ainda o seguinte entendimento jurisprudencial sobre os temas em discussão:

“Direito processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. Taxa de juros remuneratórios. Limitação. Impossibilidade. Capitalização mensal. Comissão de permanência. Possibilidade. - Nos termos da jurisprudência do STJ, não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano aos contratos bancários não abrangidos por legislação específica quanto ao ponto. - Por força do art. 5.º da MP 2.170-36, é possível a capitalização mensal dos juros nas operações realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que pactuada nos contratos bancários celebrados após 31 de março de 2000, data da publicação da primeira medida provisória com previsão dessa cláusula (art. 5.º da MP 1.963/2000). Precedentes. - É admitida a incidência da comissão de permanência, após o vencimento do débito, desde que pactuada e não cumulada com juros remuneratórios, correção monetária, juros moratórios, e/ou multa contratual. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido. Agravo não provido” (STJ - AgRg no REsp 908583 / MS - Rel. Min. Nancy Andrighi – 3ª Turma – J. 24/05/2007 – DJ 11.06.2007 – p. 315).



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Foro Distrital de Rio das Pedras – Comarca de Piracicaba
Autos n.º 511.01.2012.000056-0 – Controle n.º 23/12

Por outro lado, não há que se falar em inconstitucionalidade da medida provisória acima mencionada, presumindo-se a sua constitucionalidade enquanto não apreciada a questão pelo C. Supremo Tribunal Federal.

Ademais, no tocante aos contratos de abertura de crédito fixo, não existe verdadeira capitalização de juros. Como já se decidiu:

"É da essência do contrato de abertura de crédito em conta corrente sua renovação automática e mensal com a cobrança dos encargos mensalmente. A renovação do crédito para o mês subsequente é um novo empréstimo até o momento em que, a critério da instituição, reste rescindido o contrato, normalmente pelo abuso em sua utilização. Daí porque o débito mensal dos juros do mês anterior se realiza sobre o limite do crédito já em uso pelo cliente, supondo que se trata de capitalização, mas ao contrário trata-se de mera utilização do limite contratado junto à instituição financeira, salvo se o mesmo prover a conta de fundos que superem o limite já utilizado, isto é, faça cessar a utilização do crédito, de modo que o débito de juros do mês anterior incidirá apenas sobre os recursos do cliente" (TJSP, 16ª Câmara de Direito Privado, Apelação n.º 999.148-6, Ribeirão Preto, j. 17/02/06).

De outra parte, cabível a cobrança de comissão de permanência, desde que haja previsão contratual e que não ocorra cumulação com correção monetária (Súmula n.º 30, do Superior Tribunal de Justiça), juros remuneratórios, juros moratórios ou multa moratória, como restou consignado nos julgados acima colacionados.

954
8



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Foro Distrital de Rio das Pedras – Comarca de Piracicaba
Autos n.º 511.01.2012.000056-0 – Controle n.º 23/12

In casu, devem ser excluídos do débito os valores exigidos a título de comissão de permanência, porquanto o contrato estabelece sua cumulação com os encargos acima especificados.

Nesses moldes, o acolhimento parcial da pretensão é medida de rigor.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **RESOLVO O MÉRITO E ACOELHO PARCIALMENTE PEDIDO**, para o fim de condenar os réus ao pagamento dos valores decorrentes da inadimplência do “Contrato de Abertura de Crédito – BB GIRO Empresa Flex”, determinando a exclusão dos montantes cobrados a título de comissão de permanência, mantendo-se os demais encargos.

Considerando a sucumbência recíproca, custas e despesas processuais deverão ser rateadas, arcando cada qual das partes com os honorários do respectivo patrono.

P. R. I. C.

Rio das Pedras, 11 de outubro de 2012.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, para **FABÍOLA GIOVANNA BARREA**, Juíza de Direito, nº 511.01.2012.000056-0/000000-000 - nº ordem 23/2012, haver registrado a sentença em Livro próprio de nº 127, às Fls. 209/216, sob nº 1065/2012.

Rio das Pedras, em 19 de Outubro de 2012. Eu,
WILD ESTEVES,
Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Aos 19 de outubro de 2012,
torno pública em Cartório a r. sentença de 92/95v°
autos. Eu, ~~_____~~ (Wild Esteves), Escrevente,
subscrevi.

96
re



Handwritten notes and stamps at the bottom of the page, including the word "HUI" and some illegible scribbles.

97
W

FOLHA DE CONTA DE CUSTAS

=====

Proc. nº 23/12

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Provimento 577/97, do Conselho Superior da Magistratura, elaborei a conta de custas do preparo, para o caso de eventual interposição de recurso, a saber:

1) valor singelo das custas: R\$ 163.012,54 (Cento e sessenta e três mil, doze reais e cinquenta e quatro centavos).

2) valor corrigido das custas: R\$ 169.716,08 (Cento e sessenta e nove reais, setecentos e dezesseis reais e oito centavos).

3) valor total do preparo a ser recolhido 2% (não pode ser inferior a 92,20): R\$ 3.394,32 (Três mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos). (Cód. 230-06).

4) valor total do porte de remessa e de retorno a ser recolhido (cód. 110-4): 25,00 (vinte e cinco reais).

Rio das Pedras, 22 de Outubro de 2012.



Wild Esteves

Escrevente

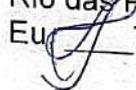
PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

VARA DISTRITAL RIO DAS PEDRAS DA COMARCA DE PIRACICABA/SP
Rua Prudente de Moraes, 136, centro, CEP 13390-000
Fone: 0xx19 3493-1125 - Fax (0xx19) 3493-2053

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que por determinação judicial e nos termos da ordem de serviço nº. 001/2007, redação a ser publicada no Diário Justiça Eletrônica é a seguinte: "Manifeste o requerente em termos de prosseguimento (transitou em julgado a r. sentença de fls. 92/95 verso)".

Rio das Pedras, 01 de março de 2013.
Eu  Thauana (Estagiária).subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DISTRIITAL DE RIO DAS PEDRAS
VARA ÚNICA
Rua Prudente de Moraes, 136 - Centro
CEP: 13390-000 - Rio Das Pedras - SP
Telefone: (19) 3493-1125 - E-mail: riodaspedras@tjsp.jus.br

= CONCLUSÃO =

Em 25/07/2014, faço estes autos conclusos à(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Marcos Douglas Veloso Balbino da Silva, Juiz de Direito. Eu, Deborah Regina da Silva Escrevente Técnico Judiciário, digitei e imprimi.

DESPACHO

Processo nº: 0000056-38.2012.8.26.0511
Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos
Requerente: Banco do Brasil Sa
Requerido: Thor Distribuidora de Auto Peças Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcos Douglas Veloso Balbino da Silva

Controle nº 2012/000023

Vistos.

Considerando que não foi requerida a execução da sentença, no prazo de seis meses, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 475-J, § 5º, do CPC.

Intime-se.

Rio Das Pedras, 29 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) despacho(s) acima em 07/10/2014.

Eu, DR, Deborah Regina da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

104
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000056-38.2012.8.26.0511 e o código E700000005DRO.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE RIO DAS PEDRAS- SP

Processo n.º



00000563820128260511

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança que move em face de **THOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA. E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer se proceda a intimação dos requeridos, para que efetuem o pagamento da condenação, sob pena de multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauri, 30 de Setembro de 2015

Eduardo Janson Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

511 FRDP.15.00373627-3 300915 1707 40

511 FRDP.15.00013444-3 081015 1204 32



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DISTRITAL DE RIO DAS PEDRAS
VARA ÚNICA

Rua Prudente de Moraes, 136, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma
informação disponível >> - Centro
CEP: 13390-000 - Rio Das Pedras - SP
Telefone: (19) 3493-1125 - E-mail: riodaspedras@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Handwritten signature/initials

= CONCLUSÃO =

Em 19/10/2015, faço estes autos conclusos à MMª. Juíza de Direito, **Dra. FABIOLA GIOVANNA BARREA**. Eu, Escrevente digitei e providenciei a impressão.

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000056-38.2012.8.26.0511 Controle nº 2012/000023
Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos
Requerente: Banco do Brasil Sa
Requerido: Thor Distribuidora de Auto Peças Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabiola Giovanna Barrea**

Controle nº 2012/000023

Vistos.

Apresente a exequente cálculo atualizado.

Após, intime-se o executado através de seu Patrono, via publicação no D.J.E., para que proceda ao depósito da quantia apresentada pela exequente, referente aos honorários sucumbenciais, nos termos do artigo 475-J, do C.P.C

Int.

Rio Das Pedras, 19 de outubro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



AVALONE ADVOGADOS

111

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE RIO DAS PEDRAS - SP

23/12



Processo n.º

00000563820128260511

511 FRDP.16.00001612-9 180216 1714 00

BANCO BRASIL S.A., por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **THOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em acatamento a r. despacho de fls. e, com o objetivo de evitar o arquivamento dos autos, a fim de **informar** que o autor já está providenciando, junto ao setor administrativo da Instituição Financeira Requerente, localizado na Comarca de São Paulo/Capital, a elaboração do cálculo atualizado do débito para os devidos fins e estilos de direito.

Esclarece, ainda, que tal recálculo depende, para sua elaboração, de remessa ao setor competente do banco autor; ato este que já foi realizado.

Assim, neste sentido, só resta requerer a **concessão de prazo suplementar de 20 dias para que o autor possa juntar aos autos cálculo atualizado do débito e dar prosseguimento no feito.**

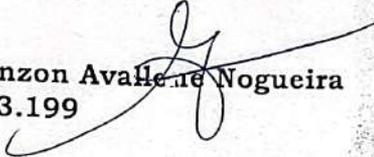
511 FRDP.16.00001612-9 240216 1606 07

4

interessado no deslinde da questão, tratando-se, portanto, o deferimento da
dilação, ora requerida, de meio para uma melhor instrução processual, e não um
ato protelatório.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 19 de Fevereiro de 2016.


Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO FORO
DISTRITAL DE RIO DAS PEDRAS - SP

511.FRUF.16.00002781-5 210316 1554 36

Processo n.º



00000563820128260511

23/12

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **THOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA e OUTROS**, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. , requerer a juntada da tabela com o valor do débito atualizados, por fim protesta o prosseguimento da demanda

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 10 de Março de 2016.

Eduardo Janson Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

511.FRUF.16.00002781-5 210316 1554 36

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
CNPJ: 56.402.431/0001-39
OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

CÁLCULO DE ADEQUAÇÃO DE CONTRATO DE ADEÇÃO A PRODUTOS PJ - CRÉDITO ROTATIVO DE ACORDO COM A SENTENÇA
EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO N° 0000055-53.2012.8.26.0511 EM TRÂMITE NA COMARCA DE RIO DAS PEDRAS-SP
INSTRUMENTO DE CRÉDITO..... CONTRATO DE ADEÇÃO A PRODUTOS PJ - CRÉDITO ROTATIVO
OPERAÇÕES..... BB GIRO RÁPIDO CRÉDITO ROTATIVO
AGÊNCIA..... 0974-1
CONTA CORRENTE..... 7.606-6
VALOR DA OPERAÇÃO..... R\$36.000,00 (LIMITE CHEQUE ESPECIAL IMPLANTADO R\$6.500,00)
VENCIMENTO..... 31/07/2009
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO

- NORMALIDADE:
- JUROS à taxa efetiva de 7,5949% ao mês, debitados e capitalizados mensalmente, a partir de 31/10/2008;
 - JUROS à taxa efetiva de 9,0584% ao mês, debitados e capitalizados mensalmente, a partir de 28/11/2008;
 - JUROS à taxa efetiva de 7,9633% ao mês, debitados e capitalizados mensalmente, a partir de 31/12/2008;
 - JUROS à taxa efetiva de 7,3425% ao mês, debitados e capitalizados mensalmente, a partir de 30/01/2009;
 - JUROS à taxa efetiva de 8,2924% ao mês, debitados e capitalizados mensalmente, a partir de 27/02/2009;
 - JUROS à taxa efetiva de 7,7901% ao mês, debitados e capitalizados mensalmente, a partir de 31/03/2009;
 - JUROS à taxa efetiva de 7,5049% ao mês, debitados e capitalizados mensalmente, a partir de 30/04/2009;
 - JUROS à taxa efetiva de 8,3821% ao mês, debitados e capitalizados mensalmente, a partir de 29/05/2009;
 - JUROS à taxa efetiva de 8,0884% ao mês, debitados e capitalizados mensalmente, a partir de 30/06/2009;
- INADIMPLEMENTO
- JUROS DE MORA à taxa de 1,0000% ao mês, debitados e capitalizados ao final, a partir de 31/07/2009;
 - MULTA CONTRATUAL DE 2,0000% sobre o saldo devedor final.

Cálculo atualizado até 02.03.2016.

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
31/10/2008	Saldo Anterior Credor		1.144,03 C	1.144,03
03/11/2008	CHEQUE COMPENSADO 546511		-513,33 D	630,70
	CHEQUE COMPENSADO 546585		-3.361,00 D	-2.730,30
	CHEQUE COMPENSADO 546605		-1.509,73 D	-4.240,03
	PAGAMENTO DE TITULO 110303		-2.903,33 D	-7.143,36
	PAGAMENTO DE TITULO 110302		-2.227,99 D	-9.371,35
	PAGAMENTO DE TITULO 110301		-2.149,01 D	-11.520,36
	COBRANCA I O F 391100702		-160,59 D	-11.680,95
	DEBITO SERVICO COBRANC 103081000053484		-169,04 D	-11.849,99
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 81030		-2,00 D	-11.851,99
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496006251		-438,27 D	-12.290,26
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003006		-25,36 D	-12.315,62
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000322		-152,67 D	-12.468,29
	Cadastro - 81029		-23,20 D	-12.491,49
	CRED SERVICO COBRANCA 103081000053484		232,00 C	-12.259,49
	ESTORNO TARIFAS DIVERS 81029		23,20 C	-12.236,29
	ESTORNO DE DEBITO 97401496006258		243,15 C	-11.993,14
	DEPOSITO 5111890800447		8,21 C	-11.984,93
	DEPOSITO 2815658758		37,00 C	-11.947,93
	TRANSF EM TERMINAL-ELE 550974000006144		1.500,00 C	-10.447,93
04/11/2008	CHEQUE COMPENSADO 546604		-1.509,73 D	-11.957,66
	PAGAMENTO DE TITULO 110402		-1.208,28 D	-13.165,94
	PAGAMENTO DE TITULO 110401		-196,90 D	-13.362,84
	DEBITO SERVICO COBRANC 103091000072557		-4,50 D	-13.367,34
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 81104		-2,00 D	-13.369,34
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003009		-2.154,07 D	-15.523,41
	PAGAMENTO CONTA AGUA 35895		-52,80 D	-15.576,21
	DEB CHEQUE DESCONTADO 41233914		-151,80 D	-15.728,01
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-1.000,00 D	-16.728,01
	LIBERACAO DEP BLOQ 1057507780		986,12 C	-15.741,89
	LIBERACAO DEP BLOQ 1580711628		907,00 C	-14.834,89
	LIBERACAO DEP BLOQ 1580711743		775,00 C	-14.059,89
	LIBERACAO DEP BLOQ 15931466300842		180,00 C	-13.879,89
	LIBERACAO DEP BLOQ 5111890800447		620,00 C	-13.259,89
	EMPRESTIMO 97401496006282		1.566,87 C	-11.693,02
	CHEQUES DESCONTADOS 217		3.656,01 C	-8.037,01
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144		1.700,00 C	-6.337,01
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000016314		400,00 C	-5.937,01

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LUCIANA LIECANO RECH
Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
CNPJ: 56.402.431/0001-39
OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
05/11/2008	CHEQUE 546597		-1.500,00 D	-7.437,01
	CHEQUE COMPENSADO 546552		-504,97 D	-7.941,98
	PAGAMENTO DE TITULO 110503		-280,26 D	-8.222,24
	PAGAMENTO DE TITULO 110501		-261,56 D	-8.483,80
	PAGAMENTO DE TITULO 110502		-157,37 D	-8.641,17
	DEBITO SERVICO COBRANC 103101000059446		-23,00 D	-8.664,17
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496006290		-270,07 D	-8.934,24
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 81103		-24,00 D	-8.958,24
	DEB CHEQUE DESCONTADO 41248112		-200,00 D	-9.158,24
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-400,00 D	-9.558,24
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000012250		-200,00 D	-9.758,24
	LIBERACAO DEP BLOQ 1580711628		0,40 C	-9.757,84
	EMPRESTIMO 97401504003016		450,00 C	-9.307,84
	EMPRESTIMO 97401504003018		1.050,00 C	-8.257,84
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144		2.100,00 C	-6.157,84
06/11/2008	CHEQUE COMPENSADO 546680		-267,61 D	-6.425,45
	CHEQUE COMPENSADO 546590		-270,00 D	-6.695,45
	CHEQUE COMPENSADO 546615		-1.185,13 D	-7.880,58
	CHEQUE COMPENSADO 546679		-278,32 D	-8.158,90
	PAGAMENTO DE TITULO 110601		-314,17 D	-8.473,07
	PAGAMENTO SEGURO DE VIDA 47234		-232,11 D	-8.705,18
	TRANSF VIA TERMINAL B 553414000004609		-758,53 D	-9.463,71
	TRANSF VIA TERMINAL B 5509740000012250		-100,00 D	-9.563,71
	DEPOSITO 2777171030		5,00 C	-9.558,71
	DEPOSITO 2777171022		1.420,00 C	-8.138,71
	DEPOSITO 2102130461		10,00 C	-8.128,71
	DEPOSITO 2102130479		18,00 C	-8.110,71
07/11/2008	CHEQUE COMPENSADO 546579		-1.949,57 D	-10.060,28
	CHEQUE COMPENSADO 546586		-3.361,00 D	-13.421,28
	PAGAMENTO DE TITULO 110705		-6.317,47 D	-19.738,75
	PAGAMENTO DE TITULO 110704		-735,84 D	-20.474,59
	PAGAMENTO DE TITULO 110701		-1.112,00 D	-21.586,59
	PAGAMENTO DE TITULO 110701		-2.653,77 D	-24.240,36
	PAGAMENTO DE TITULO 110702		-998,60 D	-25.238,96
	PAGAMENTO DE TITULO 110703		-879,00 D	-26.117,96
	DEVOLV CHEQ DEPOSITADO 850088		-36,00 D	-26.153,96
	DEBITO SERVICO COBRANC 103121000051580		-225,36 D	-26.379,32
	IMPOSTOS 110706		-300,00 D	-26.679,32
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005012		-300,00 D	-26.979,32
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000016321		-5.000,00 D	-31.979,32
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-500,00 D	-32.479,32
	TRANSF VIA TERMINAL B 5509740000012250		271,07 C	-32.208,25
	CRED SERVICO COBRANCA 103121000051580		2.660,50 C	-29.547,75
	LIBERACAO DEP BLOQ 1580711636		307,75 C	-29.240,00
	LIBERACAO DEP BLOQ 1057507806		1.820,46 C	-27.419,54
	LIBERACAO DEP BLOQ 1702537695		2.002,60 C	-25.416,94
	EMPRESTIMO 97401496006311		18.000,00 C	-7.416,94
	TRANSF EM TERMINAL ELE 5509740000013759		197,52 C	-7.219,42
	TRANSF EM TERMINAL ELE 5515930000020667		-1.941,88 D	-9.161,30
10/11/2008	CHEQUE COMPENSADO 546572		-270,00 D	-9.431,30
	CHEQUE COMPENSADO 546591		-147,75 D	-9.579,05
	DEVOLV CHEQ DEPOSITADO 16		-274,86 D	-9.853,91
	INSS ARRECADACAO 111001			

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCANO RECH
Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
CNPJ: 56.402.431/0001-39
OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-2.000,00 D	-11.853,91
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144		1.000,00 C	-10.853,91
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000013759		800,00 C	-10.053,91
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000003400		1.000,00 C	-9.053,91
11/11/2008	CHEQUE 546598		-1.725,04 D	-10.778,95
	CHEQUE 546599		-286,25 D	-11.065,20
	CHEQUE COMPENSADO 546608		-493,00 D	-11.558,20
	CHEQUE COMPENSADO 546661		-2.015,99 D	-13.574,19
	DEVOLV CHEQ DEPOSITADO		-506,00 D	-14.080,19
	DEBITO SERVICO COBRANC 103161000047049		-6,00 D	-14.086,19
	DEB CHEQUE DESCONTADO 41302232		-580,00 D	-14.666,19
	LIBERACAO DEP BLOQ 1580711669		506,00 C	-14.160,19
	CHEQUES DESCONTADOS 218		2.169,80 C	-11.990,39
	DEPOSITO 2794217881		26,00 C	-11.964,39
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144		1.000,00 C	-10.964,39
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000013759		2.000,00 C	-8.964,39
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000016314		600,00 C	-8.364,39
12/11/2008	DEVOLV CHEQ DEPOSITADO 294		-340,00 D	-8.704,39
	DEBITO SERVICO COBRANC 103171000049463		-45,00 D	-8.749,39
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 81112		-5,60 D	-8.754,99
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 81110		-24,00 D	-8.778,99
	DEBITO AUTORIZADO 30204		-244,75 D	-9.023,74
	DEB CHEQUE DESCONTADO 41322971		-1.803,75 D	-10.827,49
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-7.000,00 D	-17.827,49
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000913759		-1.110,00 D	-18.937,49
	TRANSF VIA TERMINAL B 553414000004609		-2.813,08 D	-21.750,57
	LIBERACAO DEP BLOQ 1112195779		147,75 C	-21.602,82
	LIBERACAO DEP BLOQ 1465030516		521,00 C	-21.081,82
	EMPRESTIMO 97401496006371		3.698,05 C	-17.383,77
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144		2.000,00 C	-15.383,77
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000013759		8.400,00 C	-6.983,77
13/11/2008	CHEQUE COMPENSADO 546439		-377,00 D	-7.360,77
	PAGAMENTO DE TITULO 111301		-2.115,43 D	-9.476,20
	PAGAMENTO DE TITULO 111302		-1.788,50 D	-11.264,70
	DEVOLV CHEQ DEPOSITADO		-506,00 D	-11.770,70
	TRANSF VIA TERMINAL B 553305000003458		-7.965,41 D	-19.736,11
	LIBERACAO DEP BLOQ 1119958088		506,00 C	-19.230,11
	LIBERACAO DEP BLOQ 1702534890		975,00 C	-18.255,11
	CHEQUES DESCONTADOS 129		1.803,75 C	-16.451,36
	DEPOSITO 2226581623		48,00 C	-16.403,36
	TRANSF EM TERMINAL ELE 520974000005636		700,00 C	-15.703,36
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144		9.600,00 C	-6.103,36
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000016314		140,00 C	-5.963,36
14/11/2008	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000016314		-1.623,18 D	-7.586,54
	EMISSAO ORDEM PAGAMENTO 3633682		-24,00 D	-7.610,54
	TARIFA SERVIÇOS DIVERSOS 3633682		-51,54 D	-7.662,08
	PAGAMENTO DE TITULO 111401		-171,79 D	-7.833,87
	PAGAMENTO DE TITULO 111402		-5,80 D	-7.839,67
	DEBITO SERVICO COBRANC 103191200032336		-3,20 D	-7.842,87
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 81114		-200,00 D	-8.042,87
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-200,00 D	-8.242,87
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000016321		-200,00 D	-8.442,87
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-100,00 D	-8.542,87

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCANO RECH
Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
CNPJ: 56.402.431/0001-39
OPERAÇÃO: 7.606-6 - Nº 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005012		-200,00 D	-8.542,87
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000012250		-150,00 D	-8.692,87
	LIBERACAO DEP BLOQ 1580711735		538,00 C	-8.154,87
	TRANSF EM TERMINAL ELE 551593000020667		203,11 C	-7.951,76
17/11/2008	PAGAMENTO DE TITULO 111706		-136,98 D	-8.088,74
	PAGAMENTO DE TITULO 111704		-1.003,55 D	-9.092,29
	PAGAMENTO DE TITULO 111703		-739,14 D	-9.831,43
	PAGAMENTO DE TITULO 111705		-520,02 D	-10.351,45
	PAGAMENTO DE TITULO 111702		-1.427,90 D	-11.779,35
	PAGAMENTO DE TITULO 111701		-1.034,64 D	-12.813,99
	DEVOLV CHEQ DEPOSITADO 294		-340,00 D	-13.153,99
	DEBITO SERVICO COBRANC 103221000034156		-49,50 D	-13.203,49
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496006412		-1.094,32 D	-14.297,81
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496006454		-0,66 D	-14.298,47
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000326		-949,37 D	-15.247,84
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000003400		-300,00 D	-15.547,84
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005707		-2.000,00 D	-17.547,84
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000019938		-4.010,00 D	-21.557,84
	LIBERACAO DEP BLOQ 1172851790		340,00 C	-21.217,84
	LIBERACAO DEP BLOQ 1580711735		293,00 C	-20.924,84
	EMPRESTIMO 97401496006413		1.189,32 C	-19.735,52
	EMPRESTIMO 97401496006420		2.287,05 C	-17.448,47
	ESTORNO DE DEBITO 97401496006437		241,72 C	-17.206,75
	CHEQUES DESCONTADOS 220		6.686,28 C	-10.520,47
	CHEQUES DESCONTADOS 219		2.261,53 C	-8.258,94
			-50,00 D	-8.308,94
18/11/2008	CHEQUE COMPENSADO 546671		-2.015,99 D	-10.324,93
	CHEQUE COMPENSADO 546662		-3.361,00 D	-13.685,93
	CHEQUE COMPENSADO 546587		-316,77 D	-14.002,70
	PAGAMENTO DE TITULO 111801		-146,78 D	-14.149,48
	DEBITO SERVICO COBRANC 103231000034811		-1.912,22 D	-16.061,70
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000328		-1.500,00 D	-17.561,70
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-6.000,00 D	-23.561,70
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000019938		1.460,00 C	-22.101,70
	LIBERACAO DEP BLOQ 14122		617,38 C	-21.484,32
	EMPRESTIMO 97401496006474		11,67 C	-21.472,65
	ESTORNO DE DEBITO 97402286000336		8.978,71 C	-12.493,94
	CHEQUES DESCONTADOS 221		128,00 C	-12.365,94
	DEPOSITO 1169464953		2,00 C	-12.363,94
	DEPOSITO 1169464920		-270,00 D	-12.633,94
19/11/2008	CHEQUE COMPENSADO 546592		-1.509,73 D	-14.143,67
	CHEQUE COMPENSADO 546606		-533,68 D	-14.677,35
	CHEQUE COMPENSADO 546614		-34,50 D	-14.711,85
	DEBITO SERVICO COBRANC 103241000050950		-1.158,11 D	-15.869,96
	PAGTO CONTA TELEFONE 111901		296,96 C	-15.573,00
	CRED SERVICO COBRANCA 103241000050950		761,60 C	-14.811,40
	LIBERACAO DEP BLOQ 1580711677		755,90 C	-14.055,50
	LIBERACAO DEP BLOQ 1169464912		1.181,15 C	-12.874,35
	EMPRESTIMO 97401496006491		1.943,50 C	-10.930,85
	CHEQUES DESCONTADOS 222		118,00 C	-10.812,85
	DEPOSITO 5101349600348		200,00 C	-10.612,85
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144		-30,40 D	-10.643,25
20/11/2008	DEVOLV CHEQ DEPOSITADO 10011			

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCANO RECH
Gerente de Grupo Da

DAVID BARCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
 DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
 Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
 CNPJ: 56.402.431/0001-39
 OPERAÇÃO: 7.606-6 - Nº 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

117

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 81118			
	LIBERACAO DEP BLOQ 1169464912		-24,00 D	-10.667,25
	LIBERACAO DEP BLOQ 1580711677		2.287,30 C	-8.379,95
21/11/2008	PAGAMENTO DE TITULO 112101		596,60 C	-7.783,35
	PAGAMENTO DE TITULO 112102		-1.783,82 D	-9.567,17
	DEBITO SERVICO COBRANC 103261000050063		-186,76 D	-9.753,93
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 81117		-11,00 D	-9.764,93
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 81119		-10,40 D	-9.775,33
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496006526		-1,20 D	-9.776,53
	ASS J TARDE ESTADAO 30229		-1.041,35 D	-10.817,88
	DEB CHEQUE DESCONTADO 41371939		-47,90 D	-10.865,78
	DEB CHEQUE DESCONTADO 41381479		-1.347,44 D	-12.213,22
	MENSALIDADE PLANO OURO 81119		-81,81 D	-12.295,03
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005707		-34,00 D	-12.329,03
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-778,00 D	-13.107,03
	LIBERACAO DEP BLOQ 1580711677		-600,00 D	-13.707,03
	LIBERACAO DEP BLOQ 1702534858		102,00 C	-13.605,03
	LIBERACAO DEP BLOQ 5101349600348		2.513,62 C	-11.091,41
	LIBERACAO DEP BLOQ 1169464912		250,00 C	-10.841,41
	LIBERACAO DEP BLOQ 14122		430,00 C	-10.411,41
	CHEQUES DESCONTADOS 223		239,67 C	-10.171,74
	DEPOSITO 2100426291		1.625,91 C	-8.545,83
	DEPOSITO 2100426283		44,00 C	-8.501,83
24/11/2008	CHEQUE COMPENSADO 546580		2,00 C	-8.499,83
	PAGAMENTO DE TITULO 112406		-1.949,57 D	-10.449,40
	DEVOLV CHEQ DEPOSITADO 2000		-45,15 D	-10.494,55
	DEBITO SERVICO COBRANC 103291200027199		-413,00 D	-10.907,55
	DEBITO SERVICO COBRANC 103291000030026		-5,80 D	-10.913,35
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496006580		-59,00 D	-10.972,35
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496006548		-0,25 D	-10.972,60
	PAGTO CONTA TELEFONE 112407		-789,97 D	-11.762,57
	PAGTO CONTA TELEFONE 112404		-192,53 D	-11.955,10
	PAGTO CONTA TELEFONE 112403		-187,60 D	-12.142,70
	PAGTO CONTA TELEFONE 112402		-575,65 D	-12.718,35
	PAGTO CONTA TELEFONE 112401		-78,02 D	-12.796,37
	PAGTO CONTA TELEFONE 112409		-23,86 D	-12.820,23
	PAGTO CONTA TELEFONE 112408		-75,33 D	-12.895,56
	PAGTO CONTA TELEFONE 112405		-170,35 D	-13.065,91
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-246,92 D	-13.312,83
	TRANSF VIA TERMINAL B 553414000004609		-500,00 D	-13.812,83
	CRED SERVICO COBRANCA 103291000030026		-1.923,79 D	-15.736,62
	LIBERACAO DEP BLOQ 1078682414		472,00 C	-15.264,62
	LIBERACAO DEP BLOQ 1078682422		766,50 C	-14.498,12
	EMPRESTIMO 97401496006561		413,00 C	-14.085,12
	EMPRESTIMO 97401496006554		1.373,83 C	-12.711,29
	EMPRESTIMO 97401496006549		1.667,36 C	-11.043,93
	ESTORNO DE DEBITO 97401496006574		292,11 C	-10.751,82
	DEPOSITO 1222337881		103,51 C	-10.648,31
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000016314		2,00 C	-10.646,31
25/11/2008	DEVOLV CHEQ DEPOSITADO 10011		300,00 C	-10.346,31
	DEBITO SERVICO COBRANC 103301000050593		-30,40 D	-10.376,71
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496006644		-41,00 D	-10.417,71
			-324,60 D	-10.742,31

BANCO DO BRASIL S.A.
 CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCAO RECH
 Gerente de Grupo Us

DAVID BARCZAK RODRIGUES
 Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
CNPJ: 56.402.431/0001-39
OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496006634		-856,90 D	-11.599,21
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496006617		-212,32 D	-11.811,53
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496006629		-801,00 D	-12.612,53
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496006649		-293,55 D	-12.906,08
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496006624		-1.457,31 D	-14.363,39
	LIBERACAO DEP BLOQ 1078682422		39,00 C	-14.324,39
	LIBERACAO DEP BLOQ 1078682414		195,20 C	-14.129,19
	LIBERACAO DEP BLOQ 1172851568		30,40 C	-14.098,79
26/11/2008	CHEQUE 546644		-2.000,00 D	-16.098,79
	PAGAMENTO DE TITULO 112602		-446,66 D	-16.545,45
	PAGAMENTO DE TITULO 112601		-962,21 D	-17.507,66
	DEVOLV CHEQ DEPOSITADO 2000		-413,00 D	-17.920,66
	DEBITO SERVICO COBRANC 103311000053774		-79,50 D	-18.000,16
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 81126		-0,80 D	-18.000,96
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 81124		-24,00 D	-18.024,96
	DEB CHEQUE DESCONTADO 41475440		-615,27 D	-18.640,23
	DEB CHEQUE DESCONTADO 41475441		-143,93 D	-18.784,16
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-1.700,00 D	-20.484,16
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-3.200,00 D	-23.684,16
	LIBERACAO DEP BLOQ 1222337881		177,00 C	-23.507,16
	LIBERACAO DEP BLOQ 1409823273		413,00 C	-23.094,16
	EMPRESTIMO 97401496006657		3.396,94 C	-19.697,22
	CHEQUES DESCONTADOS 224		3.517,34 C	-16.179,88
	CHEQUES DESCONTADOS 10054		596,00 C	-15.583,88
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000013759		9.500,00 C	-6.083,88
27/11/2008	PAGAMENTO DE TITULO 112701		-12.404,25 D	-18.488,13
	DEBITO SERVICO COBRANC 103321000050378		-65,00 D	-18.553,13
	DEBITO SERVICO COBRANC 103321100028513		-5,80 D	-18.558,93
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 81125		-24,00 D	-18.582,93
	DEBITO AUTORIZADO 30204		-465,86 D	-19.048,79
	DEPOSITO 9741148300421		9.015,00 C	-10.033,79
	CHEQUES DESCONTADOS 850058		140,00 C	-9.893,79
	DEPOSITO 2025161775		245,00 C	-9.648,79
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144		750,00 C	-8.898,79
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000013759		585,00 C	-8.313,79
28/11/2008	DEBITO SERVICO COBRANC 103331000040101		-98,10 D	-8.411,89
	DEBITO SERVICO COBRANC 103331100049650		-5,80 D	-8.417,69
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 81128		-1,20 D	-8.418,89
	PAGAMENTO CONTA LUZ 112801		-138,79 D	-8.557,68
	JUROS		-569,33 D	-9.127,01
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-1.500,00 D	-10.627,01
	CRED SERVICO COBRANCA 103331000040101		175,00 C	-10.452,01
	LIBERACAO DEP BLOQ 9741148300421		400,00 C	-10.052,01
	EMPRESTIMO 97401496006691		4.451,84 C	-5.600,17
	EMPRESTIMO 97401496006698		1.786,58 C	-3.813,59
	CHEQUES DESCONTADOS 225		577,22 C	-3.236,37
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000016314		500,00 C	-2.736,37
01/12/2008	CHEQUE COMPENSADO 546616		-1.185,13 D	-3.921,50
	CHEQUE COMPENSADO 546641		-5.789,61 D	-9.711,11
	PAGAMENTO DE TITULO 120101		-15,00 D	-9.726,11
	COBRANCA I O F 391100702		-120,66 D	-9.846,77
	DEBITO SERVICO COBRANC 103361000022047		-41,47 D	-9.888,24

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCANO RECH
Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
CNPJ: 56.402.431/0001-39
OPERAÇÃO: 7.606-6 - Nº 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003137		-26,76 D	-9.915,00
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000340		-133,94 D	-10.048,94
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496006743		-643,22 D	-10.692,16
	TARIFA ADICIONAL 81201		-6,36 D	-10.698,52
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-3.000,00 D	-13.698,52
	CRED SERVICO COBRANCA 103361000022047		296,96 C	-13.401,56
	LIBERACAO DEP BLOQ 1171874215		1.458,00 C	-11.943,56
	DEPOSITO 2100429048		47,00 C	-11.896,56
	DEPOSITO 2100429154		40,00 C	-11.856,56
	DEPOSITO 2100429022		25,00 C	-11.831,56
	DEPOSITO 2100429030		50,00 C	-11.781,56
	DEPOSITO 2568712919		350,00 C	-11.431,56
02/12/2008	DEVOLV CHEQ DEPOSITADO 194		-300,00 D	-11.731,56
	DEVOLV CHEQ DEPOSITADO 850151		-79,60 D	-11.811,16
	DEVOLV CHEQ DEPOSITADO 850241		-160,00 D	-11.971,16
	DEBITO SERVICO COBRANC 103371000030105		-6,00 D	-11.977,16
	DEBITO AUTORIZADO 30728		-47,90 D	-12.025,06
	PAGAMENTO CONTA AGUA 35895		-52,79 D	-12.077,85
	DEPOSITO 2683261651		462,00 C	-11.615,85
	LIBERACAO DEP BLOQ 1078681895		744,00 C	-10.871,85
	LIBERACAO DEP BLOQ 1078682737		536,00 C	-10.335,85
	LIBERACAO DEP BLOQ 1078682752		370,71 C	-9.965,14
	LIBERACAO DEP BLOQ 1188850539		2.335,75 C	-7.629,39
03/12/2008	CHEQUE COMPENSADO 546663		-2.015,99 D	-9.645,38
	DEVOLV CHEQ DEPOSITADO 10063		-287,00 D	-9.932,38
	DEBITO SERVICO COBRANC 103381000054997		-28,00 D	-9.960,38
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496006771		-1.005,62 D	-10.966,00
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 81201		-30,00 D	-10.996,00
	CHEQUE DEVOLVIDO - MOTIVOS 11 A 14 546663		2.015,99 C	-8.980,01
	CREDITO AUTORIZADO 37616		450,00 C	-8.530,01
	ESTORNO DE DEBITO 97401496006776		345,22 C	-8.184,79
04/12/2008	DEVOLV CHEQ DEPOSITADO 850151		-79,60 D	-8.264,39
	DEVOLV CHEQ DEPOSITADO 850241		-160,00 D	-8.424,39
	DEBITO SERVICO COBRANC 103391000055528		-136,83 D	-8.561,22
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003140		-661,20 D	-9.222,42
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496006802		-1.713,99 D	-10.936,41
	MULTA TAXA -CHEQUE DEVOLVIDO 81204		-0,35 D	-10.936,76
	TARIFA SERVICO-DESCONTO DE CHEQUE 81204		-20,50 D	-10.957,26
	DEB CHEQUE DESCONTADO 41551482		-78,71 D	-11.035,97
	DEB CHEQUE DESCONTADO 41601476		-82,00 D	-11.117,97
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000013759		-2.000,00 D	-13.117,97
	LIBERACAO DEP BLOQ 1172242891		539,60 C	-12.578,37
	EMPRESTIMO 97401496006803		3.461,17 C	-9.117,20
	DEPOSITO 2100429188		7,00 C	-9.110,20
	DEPOSITO 2100429188		2.050,00 C	-7.060,20
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144		-6.104,30 D	-13.164,50
05/12/2008	CHEQUE COMPENSADO 546642		-2.015,99 D	-15.180,49
	CHEQUE COMPENSADO 546663		-1.185,13 D	-16.365,62
	CHEQUE COMPENSADO 546618		-533,69 D	-16.899,31
	CHEQUE COMPENSADO 546617		-207,02 D	-17.106,33
	PAGAMENTO DE TITULO 120501		-50,00 D	-17.156,33
	PAGAMENTO DE TITULO 120503		-1.855,84 D	-19.012,17
	PAGAMENTO DE TITULO 120508			

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCANO RECH
Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
CNPJ: 56.402.431/0001-39
OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	PAGAMENTO DE TITULO 120502		-140,84 D	-19.153,01
	PAGAMENTO DE TITULO 120507		-936,40 D	-20.089,41
	PAGAMENTO DE TITULO 120506		-1.027,21 D	-21.116,62
	DEBITO SERVICO COBRANC 103401000060044		-128,10 D	-21.244,72
	PAGTO CONTA TELEFONE 120504		-135,82 D	-21.380,54
	IMPOSTOS 120505		-313,99 D	-21.694,53
	TARIFA ADICIONAL 81205		-6,71 D	-21.701,24
	DEB CHEQUE DESCONTADO 41614617		-2.250,00 D	-23.951,24
	DEB CHEQUE DESCONTADO 41614618		-165,00 D	-24.116,24
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000003400		-10.000,00 D	-34.116,24
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-1.000,00 D	-35.116,24
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000016321		-150,00 D	-35.266,24
	CHQUE DEVOLVIDO - MOTIVOS 11 A 14 546618		1.185,13 C	-34.081,11
	LIBERACAO DEP BLOQ 1367618848		200,00 C	-33.881,11
	LIBERACAO DEP BLOQ 1579239573		685,70 C	-33.195,41
	EMPRESTIMO 97401496006840		5.217,98 C	-27.977,43
	DEPOSITO 2100429055		7,00 C	-27.970,43
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000013759		13.500,00 C	-14.470,43
08/12/2008	DEVOLV CHEQ DEPOSITADO 10063		-287,00 D	-14.757,43
	DEBITO SERVICO COBRANC 103431000016949		-47,00 D	-14.804,43
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496006872		-452,81 D	-15.257,24
	MULTA TAXA -CHEQUE DEVOLVIDO 81208		-0,35 D	-15.257,59
	TARIFA SERVICO-DESCONTO DE CHEQUE 81208		-20,50 D	-15.278,09
	LIBERACAO DEP BLOQ 1172242826		287,00 C	-14.991,09
	LIBERACAO DEP BLOQ 1367618830		350,00 C	-14.641,09
	LIBERACAO DEP BLOQ 1579239573		177,00 C	-14.464,09
	LIBERACAO DEP BLOQ 1078682711		635,90 C	-13.828,19
	LIBERACAO DEP BLOQ 1078682729		667,00 C	-13.161,19
	LIBERACAO DEP BLOQ 27661149900230		2.879,00 C	-10.282,19
	EMPRESTIMO 97401496006873		2.329,68 C	-7.952,51
09/12/2008	CHEQUE COMPENSADO 546618		-1.185,13 D	-9.137,64
	DEBITO SERVICO COBRANC 103441000054714		-31,80 D	-9.169,44
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496006897		-800,26 D	-9.969,70
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 81205		-30,00 D	-9.999,70
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000012250		-800,00 D	-10.799,70
	CRED SERVICO COBRANCA 103441000054714		296,50 C	-10.503,20
	LIBERACAO DEP BLOQ 1078682729		712,80 C	-9.790,40
	LIBERACAO DEP BLOQ 1367618830		164,00 C	-9.626,40
	LIBERACAO DEP BLOQ 1078682711		1.033,00 C	-8.593,40
	LIBERACAO DEP BLOQ 1078682703		291,00 C	-8.302,40
10/12/2008	DEVOLV CHEQ DEPOSITADO 100256		-2.250,00 D	-10.552,40
	DEVOLV CHEQ DEPOSITADO 850015		-165,00 D	-10.717,40
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496006909		-855,32 D	-11.572,72
	DEB CHEQUE DESCONTADO 41647339		-86,00 D	-11.658,72
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-800,00 D	-12.458,72
	CREDITO CFE INSTRUCOE 277654		34,34 C	-12.424,38
	CRED SERVICO COBRANCA 103451000040144		192,00 C	-12.232,38
	LIBERACAO DEP BLOQ 1078682711		764,30 C	-11.468,08
	LIBERACAO DEP BLOQ 1747727335		2.250,00 C	-9.218,08
	LIBERACAO DEP BLOQ 1747727343		165,00 C	-9.053,08
	DEPOSITO 5101800800160		153,63 C	-8.899,45
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000016314		400,00 C	-8.499,45

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCANO RECH
Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
CNPJ: 56.402.431/0001-39
OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
11/12/2008	CHEQUE COMPENSADO 546645			
	DEBITO SERVICO COBRANC 103461100044096		-631,54 D	-9.130,99
	DEBITO SERVICO COBRANC 103461000045694		-5,80 D	-9.136,79
	DEBITO AUTORIZADO 30204		-91,50 D	-9.228,29
	DEB CHEQUE DESCONTADO 41647338		-245,03 D	-9.473,32
	EMPRESTIMO 97401496006927		-89,71 D	-9.563,03
	EMPRESTIMO 97401496006934		3.907,52 C	-5.655,51
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000016314		588,81 C	-5.066,70
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000016314		220,00 C	-4.846,70
12/12/2008	CHEQUE 546654			
	CHEQUE COMPENSADO 546643		-666,60 D	-5.513,30
	PAGAMENTO DE TITULO 121202		-5.100,13 D	-10.613,43
	PAGAMENTO DE TITULO 121201		-1.855,84 D	-12.469,27
	PAGAMENTO DE TITULO 121201		-1.387,64 D	-13.856,91
	PAGAMENTO DE TITULO 121204		-989,06 D	-14.845,97
	PAGAMENTO DE TITULO 121203		-709,88 D	-15.555,85
	DEVOLV CHEQ DEPOSITADO 100124		-92,37 D	-15.648,22
	DEBITO SERVICO COBRANC 103471000059907		-27,00 D	-15.675,22
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 81212		-1,20 D	-15.676,42
	DEB CHEQUE DESCONTADO 41685830		-1.803,75 D	-17.480,17
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000012250		-500,00 D	-17.980,17
	CHQUE DEVOLVIDO - MOTIVOS 11 A 14 546643		5.100,13 C	-12.880,04
	LIBERACAO DEP BLOQ 5101800800160		92,37 C	-12.787,67
	EMPRESTIMO 97401496006948		2.062,09 C	-10.725,58
	CHEQUES DESCONTADOS 226		2.234,77 C	-8.490,81
	DEPOSITO 2794217592		5,00 C	-8.485,81
	DEPOSITO 2100429196		18,00 C	-8.467,81
15/12/2008	CHEQUE COMPENSADO 546675			
	CHEQUE COMPENSADO 546676		-1.451,92 D	-9.919,73
	CHEQUE COMPENSADO 546676		-486,57 D	-10.406,30
	CHEQUE COMPENSADO 546674		-1.858,32 D	-12.264,62
	CHEQUE COMPENSADO 546440		-377,00 D	-12.641,62
	PAGAMENTO DE TITULO 121501		-520,02 D	-13.161,64
	DEBITO SERVICO COBRANC 103501300011080		-5,80 D	-13.167,44
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000343		-6.941,03 D	-20.108,47
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496006982		-974,61 D	-21.083,08
	MULTA TAXA -CHEQUE DEVOLVIDO 81215		-0,35 D	-21.083,43
	TARIFA SERVICO-DESCONTO DE CHEQUE 81215		-20,50 D	-21.103,93
	IMPOSTOS 121502		-736,64 D	-21.840,57
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005707		-1.670,00 D	-23.510,57
	LIBERACAO DEP BLOQ 9741022800274		86,00 C	-23.424,57
	LIBERACAO DEP BLOQ 1078681747		565,00 C	-22.859,57
	LIBERACAO DEP BLOQ 1702534791		815,00 C	-22.044,57
	LIBERACAO DEP BLOQ 1702534791		87,00 C	-21.957,57
	CHEQUES DESCONTADOS 850091		5.074,14 C	-16.883,43
	CHEQUES DESCONTADOS 227		6.000,00 C	-10.883,43
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144		-5.291,96 D	-16.175,39
16/12/2008	EMISSAO ORDEM PAGAMENTO 3701967			
	EMISSAO ORDEM PAGAMENTO 3701969		-1.245,41 D	-17.420,80
	TARIFA SERVIÇOS DIVERSOS 3701969		-24,00 D	-17.444,80
	TARIFA SERVIÇOS DIVERSOS 3701967		-24,00 D	-17.468,80
	TARIFA SERVIÇOS DIVERSOS 3701967		-2.015,99 D	-19.484,79
	CHEQUE COMPENSADO 546664		-50,00 D	-19.534,79
	CHEQUE COMPENSADO 546672		-7.979,70 D	-27.514,49
	DEVOLV CHEQ DEPOSITADO 953925		-18,00 D	-27.532,49
	DEBITO SERVICO COBRANC 103511000061568		-3,20 D	-27.535,69
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 81216			

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCANO RECH
Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
CNPJ: 56.402.431/0001-39
OPERAÇÃO: 7.606-6 - Nº 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	DEB CHEQUE DESCONTADO 41721891			
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000012250		-1.289,82 D	-28.825,51
	Tarifa Adicional ORPAG 3701967		-900,00 D	-29.725,51
	LIBERACAO DEP BLOQ 1078681747		-5,82 D	-29.731,33
	LIBERACAO DEP BLOQ 1151288717		686,00 C	-29.045,33
	CHEQUES DESCONTADOS 228		7.979,70 C	-21.065,63
	DEPOSITO 5101800800169		2.709,69 C	-18.355,94
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000003400		360,00 C	-17.995,94
17/12/2008	DEVOLV CHEQ DEPOSITADO 100124		9.000,00 C	-8.995,94
	DEBITO SERVICO COBRANC 103521000051248		-92,37 D	-9.088,31
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496007024		-6,00 D	-9.094,31
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 81215		-288,66 D	-9.382,97
			-30,00 D	-9.412,97
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000019938		-2.000,00 D	-11.412,97
	CRED SERVICO COBRANCA 103521000051248		698,59 C	-10.714,38
	LIBERACAO DEP BLOQ 1710238245		92,37 C	-10.622,01
	ESTORNO DE DEBITO 97401496007027		34,92 C	-10.587,09
	DEPOSITO 2100429071		92,00 C	-10.495,09
18/12/2008	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000003400		2.000,00 C	-8.495,09
	DEBITO SERVICO COBRANC 103531000049241		-93,00 D	-8.588,09
	DOC C ELETRONICO 121801		-2.000,00 D	-10.588,09
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496007038		-875,47 D	-11.463,56
	DEB CHEQUE DESCONTADO 41768405		-138,00 D	-11.601,56
	DEB CHEQUE DESCONTADO 41768406		-1.731,12 D	-13.332,68
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000019938		-5.000,00 D	-18.332,68
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000012250		-350,00 D	-18.682,68
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-2.500,00 D	-21.182,68
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005012		-150,00 D	-21.332,68
	CRED SERVICO COBRANCA 103531000049241		228,42 C	-21.104,26
	LIBERACAO DEP BLOQ 9741022800040		7.979,70 C	-13.124,56
	EMPRESTIMO 97402286000347		4.100,00 C	-9.024,56
	EMPRESTIMO 97401496007039		4.432,90 C	-4.591,66
	CHEQUES DESCONTADOS 229		1.177,72 C	-3.413,94
	DEPOSITO 5101348500447		186,00 C	-3.227,94
19/12/2008	CHEQUE COMPENSADO 546553		-504,97 D	-3.732,91
	DEBITO SERVICO COBRANC 103541000058608		-49,50 D	-3.782,41
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 81217		-1,20 D	-3.783,61
	DEB CHEQUE DESCONTADO 41781308		-1.987,07 D	-5.770,68
	MENSALIDADE PLANO OURO 81219		-34,00 D	-5.804,68
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000016314		-600,00 D	-6.404,68
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005012		-50,00 D	-6.454,68
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000019938		-1.000,00 D	-7.454,68
	LIBERACAO DEP BLOQ 1078681804		434,50 C	-7.020,18
	EMPRESTIMO 97401496007061		1.204,27 C	-5.815,91
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144		1.000,00 C	-4.815,91
	TRANSF EM TERMINAL ELE 551593000020667		124,49 C	-4.691,42
22/12/2008	CHEQUE COMPENSADO 546619		-1.185,13 D	-5.876,55
	CHEQUE COMPENSADO 546634		-1.125,00 D	-7.001,55
	DEBITO SERVICO COBRANC 103571000030209		-64,50 D	-7.066,05
	DEBITO SERVICO COBRANC 103571300050579		-17,40 D	-7.083,45
	PAGAMENTO SEGURO DE VIDA 47234		-212,07 D	-7.295,52
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496007095		-618,21 D	-7.913,73
	ASS J TARDE ESTADAO 30229		-47,90 D	-7.961,63

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCANO RECH
Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
CNPJ: 56.402.431/0001-39
OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000016314			
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000016321		-2.000,00 D	-9.961,63
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005012		-400,00 D	-10.361,63
	CRED SERVICO COBRANCA 103571000030209		-400,00 D	-10.761,63
	EMPRESTIMO 97401496007096		472,00 C	-10.289,63
	CHEQUES DESCONTADOS 45		2.828,25 C	-7.461,38
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000016314		138,00 C	-7.323,38
23/12/2008	EMISSAO ORDEM PAGAMENTO 3718609		4.000,00 C	-3.323,38
	TARIFA SERVIÇOS DIVERSOS 3718609		-5.909,67 D	-9.233,05
	CHEQUE COMPENSADO 546655		-24,00 D	-9.257,05
	DEBITO SERVICO COBRANC 103581000046670		-210,00 D	-9.467,05
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 81223		-48,00 D	-9.515,05
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496007130		-5,20 D	-9.520,25
	Tarifa Adicional ORPAG 3718609		-740,53 D	-10.260,78
	EMPRESTIMO 97401496007131		-6,50 D	-10.267,28
	CHEQUES DESCONTADOS 230		913,16 C	-9.354,12
	DEPOSITO 2100429097		2.120,92 C	-7.233,20
	DEPOSITO 2732312604		13,00 C	-7.220,20
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000016314		950,00 C	-6.270,20
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144		300,00 C	-5.970,20
24/12/2008	PAGAMENTO DE TITULO 122414		2.000,00 C	-3.970,20
	PAGAMENTO DE TITULO 122418		-6,38 D	-3.976,58
	PAGAMENTO DE TITULO 122417		-772,14 D	-4.748,72
	PAGAMENTO DE TITULO 122416		-328,09 D	-5.076,81
	PAGAMENTO DE TITULO 122415		-137,08 D	-5.213,89
	DEVOLV CHEQ DEPOSITADO 170		-364,49 D	-5.578,38
	DEBITO SERVICO COBRANC 103591100020767		-1.987,07 D	-7.565,45
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496007153		-5,80 D	-7.571,25
	PAGAMENTO CONTA AGUA 35895		-706,62 D	-8.277,87
	PAGTO CONTA TELEFONE 122406		-52,84 D	-8.330,71
	PAGTO CONTA TELEFONE 122412		-611,98 D	-8.942,69
	PAGTO CONTA TELEFONE 122407		-254,87 D	-9.197,56
	PAGTO CONTA TELEFONE 122413		-79,87 D	-9.277,43
	PAGTO CONTA TELEFONE 122411		-227,48 D	-9.504,91
	PAGTO CONTA TELEFONE 122410		-247,31 D	-9.752,22
	PAGTO CONTA TELEFONE 122409		-186,20 D	-9.938,42
	PAGTO CONTA TELEFONE 122404		-192,33 D	-10.130,75
	PAGTO CONTA TELEFONE 122408		-32,14 D	-10.162,89
	PAGTO CONTA TELEFONE 122403		-413,27 D	-10.576,16
	PAGTO CONTA TELEFONE 122402		-149,90 D	-10.726,06
	PAGTO CONTA TELEFONE 122401		-15,98 D	-10.742,04
	PAGTO CONTA TELEFONE 122405		-8,04 D	-10.750,08
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000016321		-146,25 D	-10.896,33
	LIBERACAO DEP BLOQ 1078681861		-100,00 D	-10.996,33
	LIBERACAO DEP BLOQ 9741022800199		832,30 C	-10.164,03
	LIBERACAO DEP BLOQ 1854245659		1.987,07 C	-8.176,96
26/12/2008	CHEQUE 546636		8.000,00 C	-176,96
	CHEQUE COMPENSADO 546635		-650,00 D	-826,96
	CHEQUE COMPENSADO 546659		-820,00 D	-1.646,96
	PAGAMENTO DE TITULO 122607		-295,50 D	-1.942,46
	PAGAMENTO DE TITULO 122604		-450,81 D	-2.393,27
	PAGAMENTO DE TITULO 122615		-635,00 D	-3.028,27
			-1.810,54 D	-4.838,81

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCANO RECH
Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
CNPJ: 56.402.431/0001-39
OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	PAGAMENTO DE TITULO 122614		-1.188,14 D	-6.026,95
	PAGAMENTO DE TITULO 122613		-445,32 D	-6.472,27
	PAGAMENTO DE TITULO 122612		-200,20 D	-6.672,47
	PAGAMENTO DE TITULO 122611		-588,86 D	-7.261,33
	PAGAMENTO DE TITULO 122610		-229,02 D	-7.490,35
	PAGAMENTO DE TITULO 122609		-107,60 D	-7.597,95
	PAGAMENTO DE TITULO 122608		-949,51 D	-8.547,46
	PAGAMENTO DE TITULO 122605		-2.145,73 D	-10.693,19
	PAGAMENTO DE TITULO 122606		-629,09 D	-11.322,28
	PAGAMENTO DE TITULO 122603		-39,00 D	-11.361,28
	PAGAMENTO DE TITULO 122602		-120,00 D	-11.481,28
	PAGAMENTO DE TITULO 122601		-119,54 D	-11.600,82
	TRANSFER AUTORI 37796		-8.500,00 D	-20.100,82
	TARIFAS SERVICOS DIVERBOS 81226		-2,40 D	-20.103,22
	PAGAMENTO CONTA LUZ 122616		-133,28 D	-20.236,50
	PAGTO PREMIO SEGURO 11680		-334,42 D	-20.570,92
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-2.000,00 D	-22.570,92
	LIBERACAO DEP BLOQ 1078681879		1.862,25 C	-20.708,67
	LIBERACAO DEP BLOQ 1187572183		613,92 C	-20.094,75
	LIBERACAO DEP BLOQ 1078681861		1.111,50 C	-18.983,25
	CHEQUES DESCONTADOS 231		13.721,92 C	-5.261,33
	TRANSF EM TERMINAL ELE 551593000020667		299,12 C	-4.962,21
29/12/2008	CHEQUE 546638		-280,60 D	-5.242,81
	CHEQUE 546639		-80,00 D	-5.322,81
	CHEQUE COMPENSADO 546677		-486,57 D	-5.809,38
	PAGAMENTO DE TITULO 122901		-572,92 D	-6.382,30
	PAGAMENTO DE TITULO 122904		-1.470,54 D	-7.852,84
	PAGAMENTO DE TITULO 122902		-1.415,24 D	-9.268,08
	PAGAMENTO DE TITULO 122903		-764,70 D	-10.032,78
	PAGAMENTO DE TITULO 122905		-589,00 D	-10.621,78
	DEBITO SERVICO COBRANC 103641200029188		-11,60 D	-10.633,38
	DEBITO SERVICO COBRANC 103641000021769		-91,50 D	-10.724,88
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496007200		-240,48 D	-10.965,36
	DEBITO AUTORIZADO 30728		-47,90 D	-11.013,26
	PAGAMENTO CONTA LUZ 122906		-14,88 D	-11.028,14
	PAGAMENTO CONTA LUZ 122907		-77,23 D	-11.105,37
	PAGAMENTO CONTA LUZ 122908		-319,66 D	-11.425,03
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000003400		-1.000,00 D	-12.425,03
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-2.000,00 D	-14.425,03
	CREDITO AUTORIZADO 37804		1.600,00 C	-12.825,03
	CRED SERVICO COBRANCA 103641000021769		237,00 C	-12.588,03
	LIBERACAO DEP BLOQ 1078681861		104,40 C	-12.483,63
	LIBERACAO DEP BLOQ 1078681879		300,00 C	-12.183,63
	EMPRESTIMO 97401496007201		2.359,18 C	-9.824,45
	EMPRESTIMO 97401496007208		1.014,04 C	-8.810,41
	EMPRESTIMO 97401496007213		922,71 C	-7.887,70
	DEPOSITO 2100429089		2,00 C	-7.885,70
	DEPOSITO 27661149900068		8,00 C	-7.877,70
	DEPOSITO 2100429253		2,00 C	-7.875,70
30/12/2008	CHEQUE COMPENSADO 546633		-267,00 D	-8.142,70
	CHEQUE COMPENSADO 546665		-2.015,99 D	-10.158,69
	DEVOLV CHEQ DEPOSITADO 15		-500,00 D	-10.658,69

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCANO RECH
Gerente de Grupo Da

DAVID BARCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
CNPJ: 56.402.431/0001-39
OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	DEBITO COM AVISO LANC 37821		-3.000,00 D	-13.658,69
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496007237		-736,37 D	-14.395,06
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-1.250,00 D	-15.645,06
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000012250		-300,00 D	-15.945,06
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-100,00 D	-16.045,06
	CHQUE DEVOLVIDO - MOTIVOS 11 A 14 546665		2.015,99 C	-14.029,07
	LIBERACAO DEP BLOQ 27661149900069		3.768,50 C	-10.260,57
	LIBERACAO DEP BLOQ 1078682687		843,40 C	-9.417,17
	LIBERACAO DEP BLOQ 1078682695		830,00 C	-8.587,17
	DEPOSITO 2044850838		486,00 C	-8.101,17
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000016314		880,00 C	-7.221,17
11/12/2008	CHEQUE COMPENSADO 546637		-233,84 D	-7.455,01
	DEVOLV CHEQ DEPOSITADO 300		-219,00 D	-7.674,01
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496007252		-1.278,84 D	-8.952,85
	TARIFA SERVICO-DESCONTO DE CHEQUE 81231		-20,50 D	-8.973,35
	JUROS		-615,53 D	-9.588,88
	LIBERACAO DEP BLOQ 1078682687		219,00 C	-9.369,88
	ESTORNO DE DEBITO 97401496007263		11,33 C	-9.358,55
02/01/2009	PAGAMENTO DE TITULO 10203		-527,55 D	-9.886,10
	PAGAMENTO DE TITULO 10201		-1.461,93 D	-11.348,03
	PAGAMENTO DE TITULO 10202		-262,94 D	-11.610,97
	PAGAMENTO DE TITULO 10204		-431,79 D	-12.042,76
	COBRANCA I O F 391100702		-143,34 D	-12.186,10
	DEBITO SERVICO COBRANC 100020900128243		-60,00 D	-12.246,10
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496007271		-253,68 D	-12.499,78
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000399		-142,10 D	-12.641,88
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003154		-23,58 D	-12.665,46
	DEBITO AUTORIZADO 30204		-248,85 D	-12.914,31
	DEB CHEQUE DESCONTADO 41858297		-1.867,27 D	-14.781,58
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005012		-55,00 D	-14.836,58
	LIBERACAO DEP BLOQ 1078682695		1.293,10 C	-13.543,48
	LIBERACAO DEP BLOQ 1078682687		1.513,90 C	-12.029,58
	LIBERACAO DEP BLOQ 27661149900069		250,00 C	-11.779,58
	EMPRESTIMO 97401496007272		3.803,16 C	-7.976,42
05/01/2009	CHEQUE COMPENSADO 546665		-2.015,99 D	-9.992,41
	CHEQUE COMPENSADO 546656		-210,00 D	-10.202,41
	DEBITO SERVICO COBRANC 100051000048095		-49,00 D	-10.251,41
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496007315		-164,82 D	-10.416,23
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003157		-2.012,44 D	-12.428,67
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000016314		-700,00 D	-13.128,67
	LIBERACAO DEP BLOQ 97410228800185		500,00 C	-12.628,67
	EMPRESTIMO 97401496007316		1.776,89 C	-10.851,78
	DEPOSITO 5101801500223		125,77 C	-10.726,01
06/01/2009	DEVOLV CHEQ DEPOSITADO 300		-219,00 D	-10.945,01
	DEBITO SERVICO COBRANC 100061000063480		-6,00 D	-10.951,01
	LIBERACAO DEP BLOQ 97410228800186		219,00 C	-10.732,01
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144		1.700,00 C	-9.032,01
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000016314		450,00 C	-8.582,01
	TRANSF EM TERMINAL ELE 520974000005636		100,00 C	-8.482,01
	DEBITO SERVICO COBRANC 100071000053869		-15,00 D	-8.497,01
07/01/2009	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003166		-44,08 D	-8.541,09
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003167		-102,88 D	-8.643,97

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCAO RECH
Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
CNPJ: 56.402.431/0001-39
OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496007338			
	IMPOSTOS 10701		-257,18 D	-8.901,15
	DEB CHEQUE DESCONTADO 41943536		-331,29 D	-9.232,44
	DEB CHEQUE DESCONTADO 41933767		-1.786,09 D	-11.018,53
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000019938		-108,74 D	-11.127,27
	LIBERACAO DEP BLOQ 5101801500223		-200,00 D	-11.327,27
	ESTORNO DE DEBITO 97401496007342		60,23 C	-11.267,04
	CHEQUES DESCONTADOS 233		4,33 C	-11.262,71
08/01/2009	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496007370		2.767,02 C	-8.495,69
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496007384		-626,38 D	-9.122,07
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496007377		-298,01 D	-9.420,08
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-756,84 D	-10.176,92
	EMPRESTIMO 97401504003172		-1.400,00 D	-11.576,92
	EMPRESTIMO 97401504003175		441,00 C	-11.135,92
09/01/2009	CHEQUE COMPENSADO 546554		1.029,00 C	-10.106,92
	CHEQUE COMPENSADO 546627		-504,97 D	-10.611,89
	PAGAMENTO DE TITULO 10901		-2.141,71 D	-12.753,60
	PAGAMENTO DE TITULO 10902		-830,57 D	-13.584,17
	PAGAMENTO DE TITULO 10903		-1.189,21 D	-14.773,38
	PAGAMENTO DE TITULO 10904		-872,57 D	-15.645,95
	DEBITO SERVICO COBRANC 100091100033461		-526,07 D	-16.172,02
	DEBITO SERVICO COBRANC 100091000064324		-5,80 D	-16.177,82
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90106		-102,50 D	-16.280,32
	MULTA TAXA -CHEQUE DEVOLVIDO 81231		-5,20 D	-16.285,52
	PAGTO CONTA TELEFONE 10905		-0,35 D	-16.285,87
	CHQUE DEVOLVIDO - MOTIVOS 11 A 14 546627		-928,34 D	-17.214,21
	CHQUE DEVOLVIDO - MOTIVOS 11 A 14 546554		2.141,71 C	-15.072,50
	CRED SERVICO COBRANCA 100091000064324		504,97 C	-14.567,53
	EMPRESTIMO 97401496007400		292,13 C	-14.275,40
	EMPRESTIMO 97401496007407		2.024,72 C	-12.250,68
12/01/2009	CHEQUE COMPENSADO 546646		3.970,83 C	-8.279,85
	CHEQUE COMPENSADO 546678		-483,99 D	-8.763,84
	PAGAMENTO DE TITULO 11201		-486,56 D	-9.250,40
	PAGAMENTO DE TITULO 11210		-154,44 D	-9.404,84
	PAGAMENTO DE TITULO 11209		-65,00 D	-9.469,84
	PAGAMENTO DE TITULO 11208		-65,00 D	-9.534,84
	PAGAMENTO DE TITULO 11207		-52,25 D	-9.587,09
	PAGAMENTO DE TITULO 11206		-200,47 D	-9.787,56
	PAGAMENTO DE TITULO 11205		-530,67 D	-10.318,23
	PAGAMENTO DE TITULO 11211		-433,49 D	-10.751,72
	PAGAMENTO DE TITULO 11211		-65,00 D	-10.816,72
	PAGAMENTO DE TITULO 11204		-1.467,68 D	-12.284,40
	PAGAMENTO DE TITULO 11202		-485,04 D	-12.769,44
	PAGAMENTO DE TITULO 11203		-756,67 D	-13.526,11
	DEBITO SERVICO COBRANC 100121300021146		-10,80 D	-13.536,91
	DEBITO SERVICO COBRANC 100121000057786		-93,95 D	-13.630,86
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90112		-9,60 D	-13.640,46
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496007438		-933,48 D	-14.573,94
	MULTA TAXA -CHEQUE DEVOLVIDO 90112		-0,70 D	-14.574,64
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90108		-30,00 D	-14.604,64
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90105		-30,00 D	-14.634,64
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 81231		-30,00 D	-14.664,64
	DEBITO AUTORIZADO 30204		-245,03 D	-14.909,67

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCANO RECH
Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
CNPJ: 56.402.431/0001-39
OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	TARIFA SERVICO-DESCONTO DE CHEQUE 90112		-41,00 D	-14.950,67
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-1.400,00 D	-16.350,67
	EMPRESTIMO 97401496007439		2.331,33 C	-14.019,34
	CHEQUES DESCONTADOS 234		5.065,75 C	-8.953,59
	TRANSF EM TERMINAL ELE 520974000005636		500,00 C	-8.453,59
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144		800,00 C	-7.653,59
13/01/2009	CHEQUE COMPENSADO 546666		-2.015,99 D	-9.669,58
	CHEQUE COMPENSADO 546648		-594,21 D	-10.263,79
	CHEQUE COMPENSADO 546647		-851,37 D	-11.115,16
	CHEQUE COMPENSADO 546627		-2.141,71 D	-13.256,87
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496007476		-739,32 D	-13.996,19
	CHQUE DEVOLVIDO - MOTIVOS 11 A 14 546647		851,37 C	-13.144,82
	CHQUE DEVOLVIDO - MOTIVOS 11 A 14 546666		2.015,99 C	-11.128,83
	CRED SERVICO COBRANCA 100131000056350		732,46 C	-10.396,37
	LIBERACAO DEP BLOQ 27661195300275		2.010,39 C	-8.385,98
14/01/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 100141000051756		-11,00 D	-8.396,98
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496007485		-541,09 D	-8.938,07
	MULTA TAXA -CHEQUE DEVOLVIDO 90114		-0,70 D	-8.938,77
	DEB CHEQUE DESCONTADO 42037682		-1.803,75 D	-10.742,52
	CRED SERVICO COBRANCA 100141000051756		474,00 C	-10.268,52
	TRANSF EM TERMINAL ELE 520974000012250		210,00 C	-10.058,52
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144		1.900,00 C	-8.158,52
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000016314		170,00 C	-7.988,52
15/01/2009	CHEQUE COMPENSADO 546647		-851,37 D	-8.839,89
	CHEQUE COMPENSADO 546666		-2.015,99 D	-10.855,88
	CHEQUE COMPENSADO 546651		-684,82 D	-11.540,70
	DEBITO SERVICO COBRANC 100151200034755		-5,80 D	-11.546,50
	DEBITO SERVICO COBRANC 100150900031522		-16,00 D	-11.562,50
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000402		-170,70 D	-11.733,20
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-1.150,00 D	-12.883,20
	CRED SERVICO COBRANCA 100150900031522		731,00 C	-12.152,20
	CHEQUE DEVOLVIDO - MOTIVO 21 23 OU 24 546666		2.015,99 C	-10.136,21
	CHEQUE DEVOLVIDO - MOTIVO 21 23 OU 24 546651		684,82 C	-9.451,39
	CHEQUE DEVOLVIDO - MOTIVO 21 23 OU 24 546647		851,37 C	-8.600,02
	TRANSF EM TERMINAL ELE 520974000005636		100,00 C	-8.500,02
16/01/2009	CHEQUE COMPENSADO 546673		-50,00 D	-8.550,02
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000405		-243,00 D	-8.793,02
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-500,00 D	-9.293,02
	CHQUE DEVOLVIDO - MOTIVOS 11 A 14 546673		50,00 C	-9.243,02
	CRED SERVICO COBRANCA 100161000025639		543,00 C	-8.700,02
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144		200,00 C	-8.500,02
19/01/2009	CHEQUE COMPENSADO 546554		-504,97 D	-9.004,99
	DEBITO SERVICO COBRANC 100191200017419		-5,80 D	-9.010,79
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496007544		-529,50 D	-9.540,29
	CHQUE DEVOLVIDO - MOTIVOS 11 A 14 546554		504,97 C	-9.035,32
	ESTORNO DE DEBITO 97401496007549		345,43 C	-8.689,89
	CHEQUES DESCONTADOS 235		275,30 C	-8.414,59
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144		200,00 C	-8.214,59
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000016314		60,00 C	-8.154,59
20/01/2009	CHEQUE COMPENSADO 546660		-151,00 D	-8.305,59
	DEBITO SERVICO COBRANC 100201100046559		-5,00 D	-8.310,59
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496007568		-595,34 D	-8.905,93

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LUÇIANA LISCAO RECH
Gerente de Grupo Us

DAVID BARCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
 DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
 Demonstrativo de Conta Vinculada

OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493
 CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
 CNPJ: 56.402.431/0001-39
 (ATUAL 097.401.504)

128

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000412			
	ASS J TARDE ESTADAO 30229			
	ESTORNO DE DEBITO 30229		-345,09 D	-9.251,02
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000016314		-47,90 D	-9.298,92
21/01/2009	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496007581		47,90 C	-9.251,02
	ASS J TARDE ESTADAO 30229		600,00 C	-8.651,02
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000016314		-435,00 D	-9.086,02
	CRED SERVICO COBRANCA 100211000050855		-47,90 D	-9.133,92
	LIBERACAO DEP BLOQ 9741022800498		-1.000,00 D	-10.133,92
	ESTORNO DE DEBITO 97401496007584		1.336,00 C	-8.797,92
	ESTORNO DE DEBITO 30229		250,00 C	-8.547,92
22/01/2009	CHEQUE COMPENSADO 546630		146,76 C	-8.401,16
	DEBITO SERVICO COBRANC 100221000018428		47,90 C	-8.353,26
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90116		-513,24 D	-8.866,50
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90116		-46,00 D	-8.912,50
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90120		-0,40 D	-8.912,90
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496007613		-11,40 D	-8.924,30
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000419		-814,22 D	-9.738,52
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496007635		-2.196,23 D	-11.934,75
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496007625		-182,68 D	-12.117,43
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496007620		-577,16 D	-12.694,59
	MULTA TAXA -CHEQUE DEVOLVIDO 90120		-410,78 D	-13.105,37
	MULTA TAXA -CHEQUE DEVOLVIDO 90116		-0,35 D	-13.105,72
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90120		-1,05 D	-13.106,77
	TARIFA SERVICO-DESCONTO DE CHEQUE 90119		-30,00 D	-13.136,77
	DEB CHEQUE DESCONTADO 42116452		-20,50 D	-13.157,27
	DEB CHEQUE DESCONTADO 42116451		-2.049,90 D	-15.207,17
	DEB CHEQUE DESCONTADO 42116450		-88,02 D	-15.295,19
	DEB CHEQUE DESCONTADO 42154710		-103,56 D	-15.398,75
	DEPOSITO 9741148300502		-926,50 D	-16.325,25
	CHEQUE DEVOLVIDO - MOTIVO 21 23 OU 24 546630		10.000,00 C	-6.325,25
23/01/2009	PAGAMENTO DE TITULO 12301		513,24 C	-5.812,01
	DEBITO SERVICO COBRANC 1002310000045071		-1.140,00 D	-6.952,01
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90115		-67,50 D	-7.019,51
	MULTA TAXA -CHEQUE DEVOLVIDO 90119		-57,00 D	-7.076,51
	MULTA TAXA -CHEQUE DEVOLVIDO 90123		-0,35 D	-7.076,86
	MULTA TAXA -CHEQUE DEVOLVIDO 90123		-0,35 D	-7.077,21
	TARIFA SERVICO-DESCONTO DE CHEQUE 90120		-20,50 D	-7.097,71
	TARIFA SERVICO-DESCONTO DE CHEQUE 90114		-20,50 D	-7.118,21
	DEB CHEQUE DESCONTADO 42116453		-41,00 D	-7.159,21
	MENSALIDADE PLANO OURO 90119		-1.792,61 D	-8.951,82
	MENSALIDADE PLANO OURO 90119		-34,00 D	-8.985,82
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-2.500,00 D	-11.485,82
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005707		-373,00 D	-11.858,82
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-500,00 D	-12.358,82
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000012250		-500,00 D	-12.858,82
	CRED SERVICO COBRANCA 1002310000045071		289,26 C	-12.569,56
	EMPRESTIMO 97401496007661		4.099,40 C	-8.469,16
26/01/2009	CHEQUE COMPENSADO 546628		-2.141,71 D	-10.610,87
	DEBITO SERVICO COBRANC 100261300019236		-10,00 D	-10.620,87
	DEB CHEQUE DESCONTADO 42177097		-201,18 D	-10.822,05
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000013759		-100,00 D	-10.922,05
	CRED SERVICO COBRANCA 100261000044058		987,70 C	-9.934,35
27/01/2009	CHEQUE COMPENSADO 546621		-2.360,00 D	-12.301,35
	CHEQUE COMPENSADO 546667		-2.015,99 D	-14.317,34

BANCO DO BRASIL S.A.
 CSO - CURITIBA

LIZIANA LISIANO RECH
 Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
 Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
 DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
 Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
 CNPJ: 56.402.431/0001-39
 OPERAÇÃO: 7.606-6 - Nº 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90127			
	TRANSF VIA TERMINAL B 553414000004609		-11,40 D	-14.302,24
	CRED SERVICO COBRANCA 100271000040019		-2.708,63 D	-17.010,87
	CHEQUE DEVOLVIDO - MOTIVO 21 23 OU 24 546667		731,00 C	-16.279,87
	TRANSF EM TERMINAL ELE 520974000005636		2.015,99 C	-14.263,88
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000003400		1.000,00 C	-13.263,88
28/01/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 100281000029231		6.000,00 C	-7.263,88
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496007697		-6,00 D	-7.269,88
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000003400		-580,14 D	-7.850,02
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-450,00 D	-8.300,02
	ESTORNO DE DEBITO 97401496007700		-500,00 D	-8.800,02
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144		291,90 C	-8.508,12
29/01/2009	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496007720		300,00 C	-8.208,12
	ESTORNO DE DEBITO 97401496007725		-530,90 D	-8.739,02
	DEPOSITO 2044857676		38,07 C	-8.700,95
30/01/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 100301000038682		239,00 C	-8.461,95
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496007752		-5,00 D	-8.466,95
	DEB CHEQUE DESCONTADO 42214583		-1.302,84 D	-9.769,79
	JUROS		-1.867,82 D	-11.637,61
	CRED SERVICO COBRANCA 100301000038682		-672,88 D	-12.310,49
	LIBERACAO DEP BLOQ 1195472095		289,26 C	-12.021,23
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144		365,00 C	-11.656,23
02/02/2009	PAGAMENTO DE TITULO 20201		2.400,00 C	-9.256,23
	PAGAMENTO DE TITULO 20202		-2.173,31 D	-11.429,54
	PAGAMENTO DE TITULO 20203		-606,65 D	-12.036,19
	COBRANCA I O F 391100702		-270,00 D	-12.306,19
	DEBITO SERVICO COBRANC 100331000011646		-56,78 D	-12.362,97
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000435		-181,00 D	-12.543,97
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003335		-137,87 D	-12.681,84
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003333		-29,20 D	-12.711,04
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003333		-1,18 D	-12.712,22
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496007795		-1.166,60 D	-13.878,82
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90126		-30,00 D	-13.908,82
	PAGAMENTO CONTA AGUA 35895		-91,57 D	-14.000,39
	PAGAMENTO CONTA LUZ 20205		-79,64 D	-14.080,03
	PAGAMENTO CONTA LUZ 20204		-282,49 D	-14.362,52
	PAGAMENTO CONTA LUZ 20206		-313,24 D	-14.675,76
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-2.000,00 D	-16.675,76
	EMPRESTIMO 97401496007796		4.108,31 C	-12.567,45
	EMPRESTIMO 97401496007803		2.904,09 C	-9.663,36
	EMPRESTIMO 97401496007808		1.254,30 C	-8.409,06
01/02/2009	CHEQUE COMPENSADO 546631		-513,24 D	-8.922,30
	CHEQUE COMPENSADO 546668		-2.015,99 D	-10.938,29
	DEBITO SERVICO COBRANC 100341000062818		-90,00 D	-11.028,29
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90203		-11,40 D	-11.039,69
	MULTA TAXA -CHEQUE DEVOLVIDO 90128		-0,35 D	-11.040,04
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000013759		-1.300,00 D	-12.340,04
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-2.000,00 D	-14.340,04
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000003400		-1.000,00 D	-15.340,04
	CRED SERVICO COBRANCA 100341000062818		575,00 C	-14.765,04
	EMPRESTIMO 97401496007840		3.973,43 C	-10.791,61
	EMPRESTIMO 97401496007845		890,82 C	-9.900,79
	CHEQUE DEVOLVIDO - MOTIVO 21 23 OU 24 546668		2.015,99 C	-7.884,80

BANCO DO BRASIL S.A.
 CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCARO RECH
 Gerente de Grupo Un

DAVID BARCZAK RODRIGUES
 Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
 DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
 Demonstrativo de Conta Vinculada

OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493
 CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
 CNPJ: 56.402.431/0001-39
 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	DEPOSITO 271398200077			
04/02/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 100351000028703		214,00 C	-7.670,80
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496007852		-73,50 D	-7.744,30
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003343		-770,45 D	-8.514,75
	CRED SERVICO COBRANCA 100351000028703		-254,86 D	-8.769,61
05/02/2009	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003348		269,50 C	-8.500,03
	DEPOSITO 2732312422		-30,00 D	-8.530,03
06/02/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 100371200021394		30,00 C	-8.500,03
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003355		-5,80 D	-8.505,83
	CRED SERVICO COBRANCA 100371000068153		-283,91 D	-8.789,74
09/02/2009	CHEQUE COMPENSADO 546629		289,71 C	-8.500,03
	DEBITO SERVICO COBRANC 100401300026331		-2.141,71 D	-10.641,74
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496007909		-10,80 D	-10.652,54
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003365		-899,49 D	-11.552,03
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003366		-27,50 D	-11.579,53
	DEB CHEQUE DESCONTADO 42290559		-64,17 D	-11.643,70
	DEB CHEQUE DESCONTADO 42290560		-1.804,26 D	-13.447,96
	TRANSF VIA TERMINAL B 55330500003458		-291,84 D	-13.739,80
	CRED SERVICO COBRANCA 100401000055712		-6.792,72 D	-20.532,52
	LIBERACAO DEP BLOQ 1710119031		188,00 C	-20.344,52
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000013759		416,65 C	-19.927,87
10/02/2009	CHEQUE COMPENSADO 546669		11.100,00 C	-8.827,87
	PAGAMENTO DE TITULO 21002		-2.015,99 D	-10.843,86
	DEBITO SERVICO COBRANC 100411000054399		-173,65 D	-11.017,51
	MULTA TAXA -CHEQUE DEVOLVIDO 90204		-10,00 D	-11.027,51
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90130		-0,35 D	-11.027,86
	DEBITO AUTORIZADO 30728		-30,00 D	-11.057,86
	PAGTOS VIA PERS BANKIN 21001		-47,90 D	-11.105,76
	DEP CHEQUE BB 9741148300342		-37,00 D	-11.142,76
	CRED SERVICO COBRANCA 100411000054399		4.400,00 C	-6.742,76
	TRANSF EM TERMINAL ELE 520974000005636		575,00 C	-6.167,76
11/02/2009	CHEQUE COMPENSADO 546622		173,00 C	-5.994,76
	DEBITO SERVICO COBRANC 100421000043868		-2.360,00 D	-8.354,76
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496007929		-6,00 D	-8.360,76
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90209		-482,16 D	-8.842,92
	TRANSF EM TERMINAL ELE 520974000005636		-30,00 D	-8.872,92
12/02/2009	DEBITO AUTORIZADO 30204		100,00 C	-8.772,92
	CREDITO AUTORIZADO 38083		-245,03 D	-9.017,95
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144		900,00 C	-8.117,95
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000016314		300,00 C	-7.817,95
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000016314		50,00 C	-7.767,95
13/02/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 100441200022863		-5,80 D	-7.773,75
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90211		-30,00 D	-7.803,75
	IMPOSTOS 21301		-670,23 D	-8.473,98
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144		670,00 C	-7.803,98
16/02/2009	PAGAMENTO DE TITULO 21601		-5,90 D	-7.809,88
	PAGAMENTO DE TITULO 21604		-2.674,73 D	-10.484,61
	PAGAMENTO DE TITULO 21603		-2.118,24 D	-12.602,85
	PAGAMENTO DE TITULO 21602		-452,00 D	-13.054,85
	DEBITO SERVICO COBRANC 100471000063833		-361,00 D	-13.415,85
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90216		-4,80 D	-13.420,65
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000439		-7.030,23 D	-20.450,88
	DEB CHEQUE DESCONTADO 42381951		-1.863,90 D	-22.314,78

BANCO DO BRASIL S.A.
 CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCANO RECH
 Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
 Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
 DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
 Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
 CNPJ: 56.402.431/0001-39
 OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	DEB CHEQUE DESCONTADO 42420915			
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-1.289,82 D	-23.604,60
	CRED SERVICO COBRANCA 100471000063833		-628,00 D	-24.232,60
	EMPRESTIMO 97401496007987		575,00 C	-23.657,60
17/02/2009	CHEQUE COMPENSADO 546632		17.119,31 C	-6.538,29
	CHEQUE COMPENSADO 546670		-513,40 D	-7.051,69
	PAGAMENTO DE TITULO 21704		-2.015,99 D	-9.067,68
	PAGAMENTO DE TITULO 21703		-541,78 D	-9.609,46
	PAGAMENTO DE TITULO 21702		-357,41 D	-9.966,87
	PAGAMENTO DE TITULO 21701		-1.057,47 D	-11.024,34
	DEBITO SERVICO COBRANC 100481000044774		-1.474,62 D	-12.498,96
	DEBITO SERVICO COBRANC 100481200015608		-76,50 D	-12.575,46
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90217		-5,00 D	-12.580,46
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-9,60 D	-12.590,06
	LIBERACAO DEP BLOQ 1579239375		-2.900,00 D	-15.490,06
	EMPRESTIMO 97401496008006		1.030,50 C	-14.459,56
	EMPRESTIMO 97401496008001		672,35 C	-13.787,21
	EMPRESTIMO 97401496007994		825,07 C	-12.962,14
	CHEQUES DESCONTADOS 236		963,76 C	-11.998,38
	CHEQUES DESCONTADOS 237		2.300,80 C	-9.697,58
18/02/2009	CHEQUE COMPENSADO 546681		8.153,39 C	-1.544,19
	CHEQUE COMPENSADO 546673		-807,58 D	-2.351,77
	PAGAMENTO DE TITULO 21804		-50,00 D	-2.401,77
	PAGAMENTO DE TITULO 21807		-688,05 D	-3.089,82
	PAGAMENTO DE TITULO 21805		-559,47 D	-3.649,29
	PAGAMENTO DE TITULO 21803		-268,68 D	-3.917,97
	PAGAMENTO DE TITULO 21803		-62,63 D	-3.980,60
	PAGAMENTO DE TITULO 21802		-707,52 D	-4.688,12
	PAGAMENTO DE TITULO 21801		-430,03 D	-5.118,15
	PAGAMENTO DE TITULO 21806		-319,04 D	-5.437,19
	DEB CHEQUE DESCONTADO 42450382		-1.987,07 D	-7.424,26
	REMUNERACAO SOBRE ACOE 110510600003992		59,47 C	-7.364,79
19/02/2009	PAGAMENTO DE TITULO 21902		-383,02 D	-7.747,81
	PAGAMENTO DE TITULO 21907		-389,49 D	-8.137,30
	PAGAMENTO DE TITULO 21906		-46,90 D	-8.184,20
	PAGAMENTO DE TITULO 21905		-564,66 D	-8.748,86
	PAGAMENTO DE TITULO 21904		-500,43 D	-9.249,29
	PAGAMENTO DE TITULO 21903		-193,72 D	-9.443,01
	PAGAMENTO DE TITULO 21901		-573,14 D	-10.016,15
	ESTORNO ACERTO CREDITO 110510600003993		-59,47 D	-10.075,62
	DEBITO SERVICO COBRANC 1005010000050517		-36,00 D	-10.111,62
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496008036		-0,21 D	-10.111,83
	MENSALIDADE PLANO OURO 90219		-34,00 D	-10.145,83
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000019938		-5.000,00 D	-15.145,83
	DEP CHEQUE BB 9741022800155		3.000,00 C	-12.145,83
	EMPRESTIMO 97402286000442		4.200,00 C	-7.945,83
	EMPRESTIMO 97401496008017		1.440,11 C	-6.505,72
	REMUNERACAO SOBRE ACOE 100491000048751		59,47 C	-6.446,25
20/02/2009	CHEQUE COMPENSADO 546682		-186,52 D	-6.632,77
	PAGAMENTO DE TITULO 22005		-456,46 D	-7.089,23
	PAGAMENTO DE TITULO 22004		-114,77 D	-7.204,00
	PAGAMENTO DE TITULO 22003		-114,77 D	-7.318,77
	PAGAMENTO DE TITULO 22001		-100,24 D	-7.419,01

BANCO DO BRASIL S.A.
 CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCANO RECH
 Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
 Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
CNPJ: 56.402.431/0001-39
OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	DEBITO SERVICO COBRANC 100511200019214			
	INSS ARRECADACAO 22002		-5,80 D	-7.424,81
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-265,85 D	-7.690,66
	DEPOSITO 2654735212		-1.000,00 D	-8.690,66
25/02/2009	CHEQUE COMPENSADO 546623		7,00 C	-8.683,66
	PAGAMENTO DE TITULO 22501		-2.360,00 D	-11.043,66
	PAGAMENTO DE TITULO 22508		-75,50 D	-11.119,16
	PAGAMENTO DE TITULO 22507		-473,57 D	-11.592,73
	PAGAMENTO DE TITULO 22506		-116,08 D	-11.708,81
	PAGAMENTO DE TITULO 22505		-465,63 D	-12.174,44
	PAGAMENTO DE TITULO 22502		-688,05 D	-12.862,49
	PAGAMENTO DE TITULO 22503		-1.333,52 D	-14.196,01
	PAGAMENTO DE TITULO 22504		-268,59 D	-14.464,60
	DEBITO SERVICO COBRANC 100561000055510		-62,63 D	-14.527,23
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90225		-67,50 D	-14.594,73
	DEBITO AUTORIZADO 30204		-1,20 D	-14.595,93
	PAGTO PREMIO SEGURO 11680		-280,95 D	-14.876,88
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-334,42 D	-15.211,30
	CRED SERVICO COBRANCA 100561000055510		-50,00 D	-15.261,30
	LIBERACAO DEP BLOQ 1078681903		575,00 C	-14.686,30
	LIBERACAO DEP BLOQ 1078681911		1.065,00 C	-13.621,30
	EMPRESTIMO 97401496008062		426,80 C	-13.194,50
	CHEQUES DESCONTADOS 238		1.686,35 C	-11.508,15
	DEPOSITO 2568713321		587,08 C	-10.921,07
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144		2.000,00 C	-8.921,07
26/02/2009	CHEQUE COMPENSADO 546652		1.100,00 C	-7.821,07
	DEBITO SERVICO COBRANC 100571000044510		-684,82 D	-8.505,89
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90226		-31,50 D	-8.537,39
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90220		-2,40 D	-8.539,79
	DEB CHEQUE DESCONTADO 42515121		-30,00 D	-8.569,79
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000013759		-450,00 D	-9.019,79
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-3.000,00 D	-12.019,79
	CRED SERVICO COBRANCA 100571000044510		-1.500,00 D	-13.519,79
	LIBERACAO DEP BLOQ 1078681903		191,00 C	-13.328,79
	LIBERACAO DEP BLOQ 1078681911		1.080,00 C	-12.248,79
	LIBERACAO DEP BLOQ 1078681911		562,60 C	-11.686,19
	EMPRESTIMO 97401496008078		1.999,01 C	-9.687,18
	CHEQUES DESCONTADOS 239		1.710,18 C	-7.977,00
	DEPOSITO 2209991559		26,00 C	-7.951,00
27/02/2009	DEB CHEQUE DESCONTADO 42549581		-1.289,82 D	-9.240,82
	DEB CHEQUE DESCONTADO 42549582		-250,00 D	-9.490,82
	JUROS		-582,70 D	-10.073,52
	LIBERACAO DEP BLOQ 1156892018		540,00 C	-9.533,52
	LIBERACAO DEP BLOQ 1710119007		500,00 C	-9.033,52
02/03/2009	DEVOLV CHEQ DEPOSITADO 18		-173,00 D	-9.206,52
	COBRANCA I O F 391100702		-59,39 D	-9.265,91
	DEBITO SERVICO COBRANC 100611200084585		-24,00 D	-9.289,91
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003382		-3,93 D	-9.293,84
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003384		-22,39 D	-9.316,23
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000494		-141,18 D	-9.457,41
	DEB CHEQUE DESCONTADO 42587790		-200,00 D	-9.657,41
	DEB CHEQUE DESCONTADO 42587789		-255,00 D	-9.912,41
	DEB CHEQUE DESCONTADO 42587791		-80,00 D	-9.992,41

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCANO RECH
Gerente de Grupo Ua

DAVID BÄRCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
CNPJ: 56.402.431/0001-39
OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	LIBERACAO DEP BLOQ 1156892018		323,00 C	-9.669,41
	EMPRESTIMO 97401496008118		951,88 C	-8.717,53
03/03/2009	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90303		-4,00 D	-8.721,53
	DEBITO AUTORIZADO 30204		-248,85 D	-8.970,38
	PAGAMENTO CONTA AGUA 35895		-56,83 D	-9.027,21
	DEB CHEQUE DESCONTADO 42549580		-1.870,62 D	-10.897,83
	CHEQUES DESCONTADOS 240		3.788,35 C	-7.109,48
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144		1.000,00 C	-6.109,48
04/03/2009	PAGAMENTO DE TITULO 30405		-268,59 D	-6.378,07
	PAGAMENTO DE TITULO 30406		-355,46 D	-6.733,53
	PAGAMENTO DE TITULO 30401		-860,35 D	-7.593,88
	PAGAMENTO DE TITULO 30402		-1.353,51 D	-8.947,39
	PAGAMENTO DE TITULO 30403		-359,01 D	-9.306,40
	DEBITO SERVICO COBRANC 100631000049293		-36,00 D	-9.342,40
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496008140		-156,52 D	-9.498,92
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000013759		-200,00 D	-9.698,92
	EMPRESTIMO 97401496008141		1.198,88 C	-8.500,04
	ESTORNO DE DEBITO 97401496008148		9,56 C	-8.490,48
	CHEQUES DESCONTADOS 10029		80,00 C	-8.410,48
	CHEQUES DESCONTADOS 5819		255,00 C	-8.155,48
05/03/2009	PAGAMENTO DE TITULO 30501		-102,73 D	-8.258,21
	PAGAMENTO DE TITULO 30502		-22,00 D	-8.280,21
	DEVOLV CHEQ DEPOSITADO 18		-173,00 D	-8.453,21
	DEBITO SERVICO COBRANC 100641000046146		-94,50 D	-8.547,71
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90305		-2,40 D	-8.550,11
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496008162		-801,36 D	-9.351,47
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003397		-2.106,71 D	-11.458,18
	DEB CHEQUE DESCONTADO 42664180		-164,00 D	-11.622,18
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-2.000,00 D	-13.622,18
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000012250		-1.000,00 D	-14.622,18
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-1.000,00 D	-15.622,18
	LIBERACAO DEP BLOQ 1156893347		173,00 C	-15.449,18
	EMPRESTIMO 97401496008163		5.780,62 C	-9.668,56
	ESTORNO DE DEBITO 97401504003406		0,14 C	-9.668,42
	CHEQUES DESCONTADOS 241		818,53 C	-8.849,89
	DEPOSITO 2209991716		773,00 C	-8.076,89
06/03/2009	CHEQUE 546684		-561,20 D	-8.638,09
	CHEQUE 546686		-550,00 D	-9.188,09
	DEBITO SERVICO COBRANC 100651000067529		-6,00 D	-9.194,09
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90227		-30,00 D	-9.224,09
	IMPOSTOS 30601		-198,46 D	-9.422,55
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-1.500,00 D	-10.922,55
	EMPRESTIMO 97401504003410		1.015,00 C	-9.907,55
	EMPRESTIMO 97401504003407		435,00 C	-9.472,55
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144		1.400,00 C	-8.072,55
09/03/2009	PAGAMENTO DE TITULO 30907		-430,03 D	-8.502,58
	PAGAMENTO DE TITULO 30908		-392,09 D	-8.894,67
	PAGAMENTO DE TITULO 30903		-2.532,78 D	-11.427,45
	PAGAMENTO DE TITULO 30904		-811,63 D	-12.239,08
	PAGAMENTO DE TITULO 30905		-1.310,14 D	-13.549,22
	PAGAMENTO DE TITULO 30906		-503,44 D	-14.052,66
	DEBITO SERVICO COBRANC 100681200025647		-145,50 D	-14.198,16

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCANO RECH
Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
CNPJ: 56.402.431/0001-39
OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	DEBITO SERVICO COBRANC 100681300025179		-10,80 D	-14.208,96
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90309		-0,80 D	-14.209,76
	TED 30902		-7.700,00 D	-21.909,76
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-500,00 D	-22.409,76
	EMPRESTIMO 97401496008227		2.926,71 C	-19.483,05
	CHEQUES DESCONTADOS 242		832,92 C	-18.650,13
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000003400		10.400,00 C	-8.250,13
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144		250,00 C	-8.000,13
10/03/2009	CHEQUE COMPENSADO 546624		-2.360,00 D	-10.360,13
	PAGAMENTO DE TITULO 31004		-931,45 D	-11.291,58
	PAGAMENTO DE TITULO 31001		-484,68 D	-11.776,26
	PAGAMENTO DE TITULO 31002		-488,84 D	-12.265,10
	PAGAMENTO DE TITULO 31003		-573,71 D	-12.838,81
	DEBITO SERVICO COBRANC 100691000061202		-80,09 D	-12.918,90
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90310		-5,20 D	-12.924,10
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496008238		-136,05 D	-13.060,15
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-350,00 D	-13.410,15
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000003400		-350,00 D	-13.760,15
	CHEQUES DESCONTADOS 243		5.918,09 C	-7.842,06
11/03/2009	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496008247		-142,52 D	-7.984,58
	DEBITO AUTORIZADO 30204		-245,03 D	-8.229,61
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000016314		100,00 C	-8.129,61
12/03/2009	PAGAMENTO DE TITULO 31201		-2.506,79 D	-10.636,40
	DEBITO SERVICO COBRANC 100711000026734		-117,00 D	-10.753,40
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90312		-1,60 D	-10.755,00
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000013759		-1.500,00 D	-12.255,00
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000012250		-150,00 D	-12.405,00
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-1.000,00 D	-13.405,00
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-700,00 D	-14.105,00
	EMPRESTIMO 97401496008262		4.928,92 C	-9.176,08
	CHEQUES DESCONTADOS 244		1.022,53 C	-8.153,55
	DEPOSITO 2209991070		270,00 C	-7.883,55
13/03/2009	CHEQUE 546600		-1.550,00 D	-9.433,55
	PAGAMENTO DE TITULO 31303		-33,36 D	-9.466,91
	PAGAMENTO DE TITULO 31305		-359,74 D	-9.826,65
	PAGAMENTO DE TITULO 31307		-501,19 D	-10.327,84
	PAGAMENTO DE TITULO 31306		-488,84 D	-10.816,68
	PAGAMENTO DE TITULO 31304		-101,64 D	-10.918,32
	IMPOSTOS 31302		-480,46 D	-11.398,78
	IMPOSTOS 31301		-673,64 D	-12.072,42
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-700,00 D	-12.772,42
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000019938		-600,00 D	-13.372,42
	CRED SERVICO COBRANCA 100721000017093		288,30 C	-13.084,12
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000003400		3.300,00 C	-9.784,12
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000019938		1.600,00 C	-8.184,12
16/03/2009	CHEQUE 546687		-331,52 D	-8.515,64
	PAGAMENTO DE TITULO 31602		-512,70 D	-9.028,34
	PAGAMENTO DE TITULO 31603		-236,54 D	-9.264,88
	PAGAMENTO DE TITULO 31601		-603,78 D	-9.868,66
	PAGAMENTO DE TITULO 31601		-5,80 D	-9.874,46
	DEBITO SERVICO COBRANC 100751300013563		-22,50 D	-9.896,96
	DEBITO SERVICO COBRANC 100751000044339		-679,00 D	-10.575,96
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000498			

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCAÑO RECH
Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
 DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
 Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
 CNPJ: 56.402.431/0001-39
 OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636			
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000003400		-400,00 D	-10.975,96
	CRED SERVICO COBRANCA 1007510000044339		-20,00 D	-10.995,96
	LIBERACAO DEP BLOQ 1195472558		117,48 C	-10.858,48
	EMPRESTIMO 97401496008320		503,89 C	-10.354,59
	CHEQUES DESCONTADOS 245		1.003,51 C	-9.351,08
17/03/2009	PAGAMENTO DE TITULO 31701		851,04 C	-8.500,04
	PAGAMENTO DE TITULO 31704		-484,69 D	-8.984,73
	PAGAMENTO DE TITULO 31705		-341,60 D	-9.326,33
	PAGAMENTO DE TITULO 31703		-434,90 D	-9.761,23
	PAGAMENTO DE TITULO 31702		-1.310,15 D	-11.071,38
	PAGAMENTO DE TITULO 31706		-1.240,92 D	-12.312,30
	DEBITO SERVICO COBRANC 100761000052104		-931,45 D	-13.243,75
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000500		-72,50 D	-13.316,25
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-953,03 D	-14.269,28
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-3.000,00 D	-17.269,28
	CRED SERVICO COBRANCA 100761000052104		-1.000,00 D	-18.269,28
	EMPRESTIMO 97401496008348		287,48 C	-17.981,80
	Mov.do Dia - 33		5.233,00 C	-12.748,80
	CHEQUES DESCONTADOS 246		84,10 C	-12.664,70
	DEPOSITO 2209991203		3.768,66 C	-8.896,04
18/03/2009	CHEQUE COMPENSADO 546683		396,00 C	-8.500,04
	PAGAMENTO DE TITULO 31801		-120,00 D	-8.620,04
	DEBITO SERVICO COBRANC 100771000050239		-2.166,87 D	-10.786,91
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496008362		-6,00 D	-10.792,91
	ESTORNO DE DEBITO 97401496008369		-529,63 D	-11.322,54
	CHEQUES DESCONTADOS 247		83,48 C	-11.239,06
	DEPOSITO 2568713347		607,50 C	-10.631,56
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144		1.200,00 C	-9.431,56
	TRANSF EM TERMINAL ELE 520974000005636		500,00 C	-8.931,56
19/03/2009	LIBERACAO DEP BLOQ 1195472459		395,00 C	-8.536,56
20/03/2009	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90316		148,95 C	-8.387,61
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90318		-2,00 D	-8.389,61
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496008415		-1,20 D	-8.390,81
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000511		-132,93 D	-8.523,74
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90318		-995,00 D	-9.518,74
	DEBITO AUTORIZADO 30204		-30,00 D	-9.548,74
	DEB CHEQUE DESCONTADO 42787385		-248,85 D	-9.797,59
	DEB CHEQUE DESCONTADO 42846318		-17,64 D	-9.815,23
	DEB CHEQUE DESCONTADO 42846318		-80,41 D	-9.895,64
	CRED SERVICO COBRANCA 100791000040005		143,01 C	-9.752,63
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000013759		1.300,00 C	-8.452,63
23/03/2009	CHEQUE COMPENSADO 546653		-684,82 D	-9.137,45
	DEBITO SERVICO COBRANC 100821200028834		-11,60 D	-9.149,05
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90317		-2,40 D	-9.151,45
	DEB CHEQUE DESCONTADO 42817857		-538,01 D	-9.689,46
	MENSALIDADE PLANO OURO 90319		-34,00 D	-9.723,46
	CRED SERVICO COBRANCA 100821000056575		204,17 C	-9.519,29
	DEPOSITO 2568783381		400,00 C	-9.119,29
24/03/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 100831000066596		-45,00 D	-9.164,29
	DEB CHEQUE DESCONTADO 42817858		-2.063,89 D	-11.228,18
	DEB CHEQUE DESCONTADO 42817856		-2.676,89 D	-13.905,07
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-4.000,00 D	-17.905,07

BANCO DO BRASIL S.A.
 CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCANO RECH
 Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
 Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
CNPJ: 56.402.431/0001-39
OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	TRANSF VIA TERMINAL B 553305000003458			
	CRED SERVICO COBRANCA 100831000066596		-3.471,09 D	-21.376,16
	EMPRESTIMO 97401496008487		143,84 C	-21.232,32
	TRANSF EM TERMINAL ELE 520974000005636		8.552,20 C	-12.680,12
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000013759		500,00 C	-12.180,12
25/03/2009	DEVOLV CHEQ DEPOSITADO 256957		3.800,00 C	-8.380,12
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496008498		-78,00 D	-8.458,12
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90323		-310,92 D	-8.769,04
	CRED SERVICO COBRANCA 100841000028265		-30,00 D	-8.799,04
	LIBERACAO DEP BLOQ 1308965993		191,00 C	-8.608,04
	ESTORNO DE DEBITO 97401496008503		78,00 C	-8.530,04
26/03/2009	CHEQUE COMPENSADO 546625		40,03 C	-8.490,01
	DEBITO SERVICO COBRANC 100851000019024		-2.360,00 D	-10.850,01
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496008529		-5,00 D	-10.855,01
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-224,52 D	-11.079,53
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000012250		-4.600,00 D	-15.679,53
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000013759		-100,00 D	-15.779,53
27/03/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 100861000049649		7.100,00 C	-8.679,53
	DEB CHEQUE DESCONTADO 42943519		-72,00 D	-8.751,53
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-300,00 D	-9.051,53
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-2.000,00 D	-11.051,53
	CRED SERVICO COBRANCA 100861000049649		-1.000,00 D	-12.051,53
	EMPRESTIMO 97401496008563		143,01 C	-11.908,52
	EMPRESTIMO 97401496008570		622,89 C	-11.285,63
30/03/2009	PAGAMENTO DE TITULO 33002		3.308,00 C	-7.977,63
	PAGAMENTO DE TITULO 33001		-83,98 D	-8.061,61
	PAGAMENTO DE TITULO 33003		-1.235,98 D	-9.297,59
	DEBITO SERVICO COBRANC 100891000049761		-2.147,55 D	-11.445,14
	CREDITO VIA COMPENSACA 779220		-13,50 D	-11.458,64
	CRED SERVICO COBRANCA 100891000049761		6,35 C	-11.452,29
	EMPRESTIMO 97401496008587		354,06 C	-11.098,23
	TRANSF EM TERMINAL ELE 520974000005636		1.722,73 C	-9.375,50
31/03/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 100901100034431		1.100,00 C	-8.275,50
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496008611		-5,80 D	-8.281,30
	JUROS		-218,74 D	-8.500,04
	ESTORNO DE DEBITO 97401496008628		-686,57 D	-9.186,61
01/04/2009	COBRANCA I O F 391100702		88,35 C	-9.098,26
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003538		-30,01 D	-9.128,27
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000521		-28,99 D	-9.157,26
02/04/2009	DEVOLV CHEQ DEPOSITADO 300020		-137,11 D	-9.294,37
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496008672		-300,00 D	-9.594,37
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90331		-2,87 D	-9.597,24
	LIBERACAO DEP BLOQ 1308965837		-30,00 D	-9.627,24
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000003400		300,00 C	-9.327,24
03/04/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 100931000054679		500,00 C	-8.827,24
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496008696		-22,50 D	-8.849,74
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003545		-417,14 D	-9.266,88
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003545		-2,41 D	-9.269,29
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496008695		-648,34 D	-9.917,63
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003546		-5,59 D	-9.923,22
	PAGAMENTO CONTA AGUA 35895		-28,43 D	-9.951,65
	DEB CHEQUE DESCONTADO 43020529		-63,00 D	-10.014,65
	CRED SERVICO COBRANCA 100931000054679		269,48 C	-9.745,17

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCANO RECH
Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
CNPJ: 56.402.431/0001-39
OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	LIBERACAO DEP BLOQ 1710118959			
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144		562,42 C	-9.182,75
	PAGAMENTO DE TITULO 40601		700,00 C	-8.482,75
06/04/2009	PAGAMENTO DE TITULO 40606		-445,47 D	-8.928,22
	PAGAMENTO DE TITULO 40605		-505,42 D	-9.433,64
	PAGAMENTO DE TITULO 40604		-349,39 D	-9.783,03
	PAGAMENTO DE TITULO 40602		-809,97 D	-10.593,00
	PAGAMENTO DE TITULO 40603		-412,76 D	-11.005,76
	DEBITO SERVICO COBRANC 100961000033900		-116,06 D	-11.121,82
	DEB CHEQUE DESCONTADO 43028300		-157,50 D	-11.279,32
	DEB CHEQUE DESCONTADO 43028299		-300,00 D	-11.579,32
	DEB CHEQUE DESCONTADO 42984807		-600,00 D	-12.179,32
	CRED SERVICO COBRANCA 100961000033900		-2.669,43 D	-14.848,75
	EMPRESTIMO 97401496008748		417,83 C	-14.430,92
	EMPRESTIMO 97401496008743		1.794,73 C	-12.636,19
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000016314		4.038,16 C	-8.598,03
	DEBITO SERVICO COBRANC 100971000049230		60,00 C	-8.538,03
07/04/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 100971200023665		-6,00 D	-8.544,03
	Mov.do Dia - 39		-5,00 D	-8.549,03
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144		246,64 C	-8.302,39
08/04/2009	DEVOLV CHEQ DEPOSITADO 5238		50,00 C	-8.252,39
	DEVOLV CHEQ DEPOSITADO 46		-600,00 D	-8.852,39
	DEBITO SERVICO COBRANC 100981000020826		-300,00 D	-9.152,39
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496008768		-56,00 D	-9.208,39
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496008769		-233,57 D	-9.441,96
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003556		-413,57 D	-9.855,53
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90406		-92,64 D	-9.948,17
	CRED SERVICO COBRANCA 100981000020826		-30,00 D	-9.978,17
	LIBERACAO DEP BLOQ 1293049985		148,12 C	-9.830,05
	TRANSF EM TERMINAL ELE 520974000005636		900,00 C	-8.930,05
	DEBITO SERVICO COBRANC 100991000080495		400,00 C	-8.530,05
09/04/2009	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90409		-64,50 D	-8.594,55
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003565		-5,20 D	-8.599,75
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003566		-195,00 D	-8.794,75
	DEB CHEQUE DESCONTADO 43076272		-455,00 D	-9.249,75
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000013759		-78,00 D	-9.327,75
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000003400		-1.800,00 D	-11.127,75
	LIBERACAO DEP BLOQ 1293049993		-2.580,00 D	-13.707,75
	EMPRESTIMO 97401496008790		63,00 C	-13.644,75
	Mov.do Dia - 41		3.180,16 C	-10.464,59
	CHEQUES DESCONTADOS 248		244,00 C	-10.220,59
13/04/2009	PAGAMENTO DE TITULO 41311		1.895,14 C	-8.325,45
	PAGAMENTO DE TITULO 41305		-377,55 D	-8.703,00
	PAGAMENTO DE TITULO 41306		-316,02 D	-9.019,02
	PAGAMENTO DE TITULO 41307		-170,63 D	-9.189,65
	PAGAMENTO DE TITULO 41308		-532,87 D	-9.722,52
	PAGAMENTO DE TITULO 41304		-758,64 D	-10.481,16
	PAGAMENTO DE TITULO 41310		-387,99 D	-10.869,15
	PAGAMENTO DE TITULO 41313		-287,87 D	-11.157,02
	PAGAMENTO DE TITULO 41309		-603,78 D	-11.760,80
	PAGAMENTO DE TITULO 41303		-995,55 D	-12.756,35
	PAGAMENTO DE TITULO 41302		-312,89 D	-13.069,24
	PAGAMENTO DE TITULO 41302		-529,93 D	-13.599,17

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCANO RECH
Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
CNPJ: 56.402.431/0001-39
OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	PAGAMENTO DE TITULO 41301			
	PAGAMENTO DE TITULO 41312		-357,23 D	-13.956,40
	DEVOLV CHEQ DEPOSITADO 46		-349,39 D	-14.305,79
	DEBITO SERVICO COBRANC 101031300029059		-300,00 D	-14.605,79
	DEBITO SERVICO COBRANC 101031000086135		-5,80 D	-14.611,59
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90413		-93,59 D	-14.705,18
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90401		-4,40 D	-14.709,58
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90326		-30,00 D	-14.739,58
	DEBITO AUTORIZADO 30204		-30,00 D	-14.769,58
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000003400		-245,03 D	-15.014,61
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-20,00 D	-15.034,61
	LIBERACAO DEP BLOQ 1308967064		-600,00 D	-15.634,61
	EMPRESTIMO 97401496008815		300,00 C	-15.334,61
	CHEQUES DESCONTADOS 249		555,25 C	-14.779,36
	TRANSF EM TERMINAL ELE 520974000005636		5.430,06 C	-9.349,30
14/04/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 101041100060763		1.000,00 C	-8.349,30
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90414		-5,00 D	-8.354,30
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000016314		-2,80 D	-8.357,10
	CRED SERVICO COBRANCA 101041000045032		-500,00 D	-8.857,10
	CHEQUES DESCONTADOS 251		359,00 C	-8.498,10
15/04/2009	PAGAMENTO DE TITULO 41502		3.958,60 C	-4.539,50
	PAGAMENTO DE TITULO 41503		-57,43 D	-4.596,93
	PAGAMENTO DE TITULO 41504		-448,77 D	-5.045,70
	PAGAMENTO DE TITULO 41501		-452,00 D	-5.497,70
	DEBITO SERVICO COBRANC 101051000075882		-1.238,45 D	-6.736,15
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-81,00 D	-6.817,15
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-900,00 D	-7.717,15
	EMPRESTIMO 97401496008844		-3.000,00 D	-10.717,15
	EMPRESTIMO 97401496008837		677,48 C	-10.039,67
16/04/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 5717620		1.694,27 C	-8.345,40
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-240,65 D	-8.586,05
	ESTORNO DE DEBITO 97401496008857		-500,00 D	-9.086,05
	DEPOSITO 2209992557		39,35 C	-9.046,70
			586,00 C	-8.460,70
17/04/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 101071000065184		-27,00 D	-8.487,70
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000527		-68,75 D	-8.556,45
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496008885		-252,48 D	-8.808,93
	DEB CHEQUE DESCONTADO 43120148		-20,25 D	-8.829,18
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000016314		-6.400,00 D	-15.229,18
	CRED SERVICO COBRANCA 101071000065184		416,00 C	-14.813,18
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000013759		6.100,00 C	-8.713,18
20/04/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 101101300003274		-10,80 D	-8.723,98
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-200,00 D	-8.923,98
	CRED SERVICO COBRANCA 101101000012641		212,00 C	-8.711,98
22/04/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 101121000021204		-74,09 D	-8.786,07
	Mov.do Dia - 45		-186,84 D	-8.972,91
	Mov.do Dia - 43		244,00 C	-8.728,91
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000016314		250,00 C	-8.478,91
23/04/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 101131100034545		-5,80 D	-8.484,71
	DEBITO SERVICO COBRANC 101131000069333		-45,00 D	-8.529,71
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496008929		-239,92 D	-8.769,63
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144		400,00 C	-8.369,63
24/04/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 101141000046210		-22,50 D	-8.392,13

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCANO RECH
Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
CNPJ: 56.402.431/0001-39
OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496008965		-249,53 D	-8.641,66
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496008972		-237,19 D	-8.878,85
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000540		-7.270,83 D	-16.149,68
	CRED SERVICO COBRANCA 101141000046210		346,01 C	-15.803,67
	LIBERACAO DEP BLOQ 1710118975		449,80 C	-15.353,87
	EMPRESTIMO 97401496008985		4.129,20 C	-11.224,67
	CHEQUES DESCONTADOS 252		807,96 C	-10.416,71
27/04/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 101171000080615		-169,00 D	-10.585,71
	DEBITO SERVICO COBRANC 101171200027154		-23,20 D	-10.608,91
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90417		-30,00 D	-10.638,91
	PAGTO PREMIO SEGURO 11680		-207,28 D	-10.846,19
	DEB CHEQUE DESCONTADO 43211640		-621,66 D	-11.467,85
	DEB CHEQUE DESCONTADO 43199794		-2.067,08 D	-13.534,93
	MENSALIDADE PLANO OURO 90420		-34,00 D	-13.568,93
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000016314		-2.200,00 D	-15.768,93
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000003400		-940,00 D	-16.708,93
	CRED SERVICO COBRANCA 101171000080615		684,17 C	-16.024,76
	EMPRESTIMO 97401496008999		438,77 C	-15.585,99
	EMPRESTIMO 97401496009006		1.107,63 C	-14.478,36
	EMPRESTIMO 97402286000547		4.200,00 C	-10.278,36
	EMPRESTIMO 97401496008992		1.820,33 C	-8.458,03
28/04/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 101181300023944		-31,50 D	-8.489,53
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90424		-30,00 D	-8.519,53
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-220,00 D	-8.739,53
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000016314		-250,00 D	-8.989,53
	CRED SERVICO COBRANCA 101181000047695		188,41 C	-8.801,12
	EMPRESTIMO 97401496009014		465,95 C	-8.335,17
29/04/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 101191200016963		-11,60 D	-8.346,77
	DEBITO SERVICO COBRANC 101191000066009		-22,50 D	-8.369,27
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90429		-2,00 D	-8.371,27
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496009038		-248,57 D	-8.619,84
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000016314		-750,00 D	-9.369,84
	EMPRESTIMO 97401496009031		751,18 C	-8.618,66
	Mov.do Dia - 48		244,00 C	-8.374,66
30/04/2009	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90424		-2,40 D	-8.377,06
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003571		-7,71 D	-8.384,77
	Cadastro - 90428		-24,00 D	-8.408,77
	DEB CHEQUE DESCONTADO 43232003		-2.691,78 D	-11.100,55
	JUROS		-669,47 D	-11.770,02
	CREDITO CPE INSTRUCOE 38526		2.600,00 C	-9.170,02
	CRED SERVICO COBRANCA 101201000023169		148,69 C	-9.021,33
	CHEQUES DESCONTADOS 254		608,67 C	-8.412,66
04/05/2009	COBRANCA I O F 391100702		-36,57 D	-8.449,23
	DEBITO SERVICO COBRANC 101241000097490		-27,00 D	-8.476,23
	DEBITO SERVICO COBRANC 101241200070859		-5,80 D	-8.482,03
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003588		-625,94 D	-9.107,97
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000599		-150,34 D	-9.258,31
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003592		-24,58 D	-9.282,89
	PAGAMENTO CONTA AGUA 35895		-56,83 D	-9.339,72
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-650,00 D	-9.989,72
	CREDITO VIA COMPENSACA 326772		831,00 C	-9.158,72
	EMPRESTIMO 97401496009062		664,15 C	-8.494,57

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCANO RECH
Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
CNPJ: 56.402.431/0001-39
OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
05/05/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 101251000064460		-58,50 D	-8.553,07
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000016314		-3.500,00 D	-12.053,07
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-900,00 D	-12.953,07
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000016321		-650,00 D	-13.603,07
	CRED SERVICO COBRANCA 101251000064460		753,01 C	-12.850,06
	LIBERACAO DEF BLOQ 1195472244		550,96 C	-12.299,10
	EMPRESTIMO 97401496009092		3.141,66 C	-9.157,44
	TRANSF EM TERMINAL ELE 52097400005636		1.000,00 C	-8.157,44
06/05/2009	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-300,00 D	-8.457,44
07/05/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 101271000059208		-54,00 D	-8.511,44
	DEBITO SERVICO COBRANC 101271100023059		-11,60 D	-8.523,04
	DEB CHEQUE DESCONTADO 43380676		-196,38 D	-8.719,42
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000016314		-1.940,00 D	-10.659,42
	EMPRESTIMO 97401496009111		2.104,35 C	-8.555,07
	Mov.do Dia - 50		244,00 C	-8.311,07
08/05/2009	CHEQUE 546692		-550,00 D	-8.861,07
	CHEQUE 546690		-561,20 D	-9.422,27
	CHEQUE 546691		-561,20 D	-9.983,47
	PAGAMENTO DE TITULO 50801		-1.130,00 D	-11.113,47
	TRANSFER AUTORI 38593		-1.250,00 D	-12.363,47
	DEBITO SERVICO COBRANC 101281000054669		-22,50 D	-12.385,97
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90508		-1,20 D	-12.387,17
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-350,00 D	-12.737,17
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000016304		-760,00 D	-13.497,17
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005707		-420,00 D	-13.917,17
	LIBERACAO DEF BLOQ 1195472053		488,79 C	-13.428,38
	EMPRESTIMO 97401496009124		684,56 C	-12.743,82
	CHEQUES DESCONTADOS 255		1.512,59 C	-11.231,23
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144		950,00 C	-10.281,23
	TRANSF EM TERMINAL ELE 520974000005636		1.400,00 C	-8.881,23
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000016314		450,00 C	-8.431,23
11/05/2009	PAGAMENTO DE TITULO 51102		-15,00 D	-8.446,23
	DEBITO SERVICO COBRANC 101311000080564		-45,00 D	-8.491,23
	DEBITO SERVICO COBRANC 101311300010828		-17,40 D	-8.508,63
	DOC C ELETRONICO 51101		-1.800,00 D	-10.308,63
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005707		-520,00 D	-10.828,63
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000016314		-400,00 D	-11.228,63
	CRED SERVICO COBRANCA 101311000080564		397,18 C	-10.831,45
	EMPRESTIMO 97401496009144		2.316,71 C	-8.514,74
12/05/2009	CHEQUE COMPENSADO 546689		-195,00 D	-8.709,74
	DEBITO SERVICO COBRANC 101321100029411		-5,80 D	-8.715,54
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90512		-5,20 D	-8.720,74
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496009154		-183,29 D	-8.904,03
	DEB CHEQUE DESCONTADO 43446732		-176,00 D	-9.080,03
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000016314		-1.000,00 D	-10.080,03
	CHEQUES DESCONTADOS 256		1.412,94 C	-8.667,09
13/05/2009	EMISSAO ORDEM PAGAMENTO 4002477		-1.444,14 D	-10.111,23
	EMISSAO ORDEM PAGAMENTO 4002480		-3.462,48 D	-13.573,71
	TARIFA SERVIÇOS DIVERSOS 4002480		-24,00 D	-13.597,71
	TARIFA SERVIÇOS DIVERSOS 4002477		-24,00 D	-13.621,71
	DEBITO SERVICO COBRANC 101331200020129		-5,80 D	-13.627,51
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90513		-3,20 D	-13.630,71

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCAHO RECH
Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior

141

BANCO DO BRASIL S.A.
 DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
 Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
 CNPJ: 56.402.431/0001-39
 OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496009173			
	CREDITO AUTORIZADO 38625		-209,49 D	-13.840,20
	CHEQUES DESCONTADOS 257		2.200,00 C	-11.640,20
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000013759		1.277,48 C	-10.362,72
14/05/2009	CHEQUE COMPENSADO 546688		2.190,00 C	-8.172,72
	DEBITO SERVICO COBRANC 101341000043702		-415,55 D	-8.588,27
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-36,00 D	-8.624,27
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-700,00 D	-9.324,27
	CRED SERVICO COBRANCA 101341000043702		-1.100,00 D	-10.424,27
	EMPRESTIMO 97401496009194		180,27 C	-10.244,00
15/05/2009	CHEQUE COMPENSADO 546697		1.477,76 C	-8.766,24
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000602		-2.541,00 D	-11.307,24
	DEB CHEQUE DESCONTADO 43446733		-102,10 D	-11.409,34
	CRED SERVICO COBRANCA 101351000030116		-769,00 D	-12.178,34
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000003400		437,28 C	-11.741,06
18/05/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 101381000048440		700,00 C	-11.041,06
	DEBITO SERVICO COBRANC 101381200015285		-49,50 D	-11.090,56
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000605		-17,40 D	-11.107,96
	CREDITO CFE INSTRUCOE 38656		-1.353,13 D	-12.461,09
	CRED SERVICO COBRANCA 101381000048440		200,00 C	-12.261,09
	EMPRESTIMO 97401496009228		219,00 C	-12.042,09
	CHEQUES DESCONTADOS 258		2.131,73 C	-9.910,36
19/05/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 101391100031749		1.596,43 C	-8.313,93
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000611		-5,80 D	-8.319,73
21/05/2009	PAGAMENTO DE TITULO 52101		-180,33 D	-8.500,06
	DEBITO SERVICO COBRANC 101411100024798		-952,98 D	-9.453,04
	DEBITO SERVICO COBRANC 101411000053880		-5,80 D	-9.458,84
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000618		-36,00 D	-9.494,84
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-12,50 D	-9.507,34
	EMPRESTIMO 97401496009268		-1.450,00 D	-10.957,34
	CHEQUES DESCONTADOS 259		1.517,28 C	-9.440,06
	TRANSF EM TERMINAL ELE 520974000005636		3.554,01 C	-5.886,05
22/05/2009	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90518		940,00 C	-4.946,05
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90521		-2,80 D	-4.948,85
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000628		-5,20 D	-4.954,05
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90515		-1.165,96 D	-6.120,01
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90512		-30,00 D	-6.150,01
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90514		-30,00 D	-6.180,01
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90514		-30,00 D	-6.210,01
	MENSALIDADE PLANO OURO 90519		-34,00 D	-6.244,01
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-2.500,00 D	-8.744,01
	CREDITO CFE INSTRUCOE 38696		200,00 C	-8.544,01
	CRED SERVICO COBRANCA 101421000019374		174,28 C	-8.369,73
25/05/2009	CHEQUE COMPENSADO 546706		-2.000,00 D	-10.369,73
	CHEQUE COMPENSADO 546707		-1.527,56 D	-11.897,29
	DEBITO SERVICO COBRANC 101451200024177		-23,20 D	-11.920,49
	CRED SERVICO COBRANCA 101451000054486		394,67 C	-11.525,82
26/05/2009	CHEQUE COMPENSADO 546693		-600,00 D	-12.125,82
	PAGAMENTO DE TITULO 52601		-1.010,51 D	-13.136,33
	DEBITO SERVICO COBRANC 101461000050399		-36,00 D	-13.172,33
	DEBITO SERVICO COBRANC 101461100029700		-17,40 D	-13.189,73
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90526		-2,80 D	-13.192,53
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496009319		-192,93 D	-13.385,46

BANCO DO BRASIL S.A.
 CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCANO RECH
 Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
 Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
CNPJ: 56.402.431/0001-39
OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	TARIFA ABERTURA CREDIT 90508			
	CRED SERVICO COBRANCA 101461000050399		-400,00 D	-13.785,46
	EMPRESTIMO 97401496009320		263,00 C	-13.522,46
	CHEQUES DESCONTADOS 260		1.196,17 C	-12.326,29
	TRANSF EM TERMINAL ELE 520974000005636		1.249,17 C	-11.077,12
	PAGAMENTO DE TITULO 52701		2.000,00 C	-9.077,12
27/05/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 101471000050921		-195,98 D	-9.273,10
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90525		-36,00 D	-9.309,10
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000016314		-30,00 D	-9.339,10
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-600,00 D	-9.939,10
	EMPRESTIMO 97401496009336		-2.000,00 D	-11.939,10
	CHEQUES DESCONTADOS 261		2.492,93 C	-9.446,17
	PAGAMENTO DE TITULO 52804		1.023,60 C	-8.422,57
28/05/2009	PAGAMENTO DE TITULO 52802		-2.873,53 D	-11.296,10
	PAGAMENTO DE TITULO 52801		-1.016,22 D	-12.312,32
	PAGAMENTO DE TITULO 52803		-663,53 D	-12.975,85
	DEBITO SERVICO COBRANC 101481000053540		-191,39 D	-13.167,24
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90528		-45,00 D	-13.212,24
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90527		-10,40 D	-13.222,64
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496009365		-2,00 D	-13.224,64
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496009393		-541,92 D	-13.766,56
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496009393		-3,19 D	-13.769,75
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496009401		-3,19 D	-13.769,75
	DEB CHEQUE DESCONTADO 43574967		-4,37 D	-13.774,12
	DEB CHEQUE DESCONTADO 43496401		-2.082,36 D	-15.856,48
	JUROS		-1.884,53 D	-17.741,01
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000019938		-650,88 D	-18.391,89
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000003400		-500,00 D	-18.891,89
	CREDITO VIA COMPENSACA 124354		-1.300,00 D	-20.191,89
	EMPRESTIMO 97401496009366		5,28 C	-20.186,61
	ESTORNO DE DEBITO 97401496009385		2.061,05 C	-18.125,56
	Mov.do Dia - 113		382,85 C	-17.742,71
	CHEQUES DESCONTADOS 262		217,89 C	-17.524,82
29/05/2009	CHEQUE COMPENSADO 546699		9.368,56 C	-8.156,26
	DEBITO SERVICO COBRANC 101491300024033		-2.541,00 D	-10.697,26
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-11,60 D	-10.708,86
	CRED SERVICO COBRANCA 101491000036764		-500,00 D	-11.208,86
01/06/2009	COBRANCA I O F 391100702		579,61 C	-10.629,25
	DEBITO SERVICO COBRANC 101521000072540		-62,55 D	-10.691,80
	DEBITO SERVICO COBRANC 101521300031750		-40,50 D	-10.732,30
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003606		-11,60 D	-10.743,90
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000642		-23,49 D	-10.767,39
	EMPRESTIMO 97401496009435		-137,57 D	-10.904,96
02/06/2009	CHEQUE COMPENSADO 546698		2.289,33 C	-8.615,63
	DEBITO SERVICO COBRANC 101531100025247		-2.541,00 D	-11.156,63
	EMPRESTIMO 97401504003607		-5,80 D	-11.162,43
	EMPRESTIMO 97401504003610		30,29 C	-11.132,14
03/06/2009	CHEQUE COMPENSADO 546718		70,68 C	-11.061,46
	DEBITO SERVICO COBRANC 101541000057449		-340,00 D	-11.401,46
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496009468		-31,50 D	-11.432,96
	EMPRESTIMO 97401496009469		-352,07 D	-11.785,03
	ESTORNO DE DEBITO 97401496009476		1.751,14 C	-10.033,89
	CHEQUES DESCONTADOS 263		136,98 C	-9.896,91
			1.193,82 C	-8.703,09

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LOCIANA LISCANO RECH
Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
CNPJ: 56.402.431/0001-39
OPERAÇÃO: 7.606-6 - Nº 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
04/06/2009	CHEQUE COMPENSADO 546708			
	PAGAMENTO DE TITULO 60401			
	DEBITO SERVICO COBRANC 101551300024872		-495,75 D	-9.198,84
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90602		-7,00 D	-9.205,84
	DEB CHEQUE DESCONTADO 43631857		-11,60 D	-9.217,44
	CHEQUES DESCONTADOS 264		-30,00 D	-9.247,44
	TRANSF EM TERMINAL ELE 520974000005636		-2.680,89 D	-11.928,33
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90603		2.699,39 C	-9.228,94
05/06/2009	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90604		350,00 C	-8.878,94
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90605		-0,35 D	-8.879,29
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90605		-3,85 D	-8.883,14
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496009509		-1,05 D	-8.884,19
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003729		-156,51 D	-9.040,70
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003730		-197,89 D	-9.238,59
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90529		-461,75 D	-9.700,34
	DEB CHEQUE DESCONTADO 43695288		-30,00 D	-9.730,34
	DEB CHEQUE DESCONTADO 43717411		-331,61 D	-10.061,95
	DEB CHEQUE DESCONTADO 43695287		-102,98 D	-10.164,93
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000016314		-655,91 D	-10.820,84
	CRED SERVICO COBRANCA 101561000031764		-2.300,00 D	-13.120,84
	LIBERACAO DEP BLOQ 1188112641		211,00 C	-12.909,84
	CHEQUES DESCONTADOS 265		409,59 C	-12.500,25
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000003400		2.571,72 C	-9.928,53
08/06/2009	PAGAMENTO DE TITULO 60802		1.700,00 C	-8.228,53
	PAGAMENTO DE TITULO 60804		-811,22 D	-9.039,75
	PAGAMENTO DE TITULO 60803		-895,36 D	-9.935,11
	PAGAMENTO DE TITULO 60801		-273,77 D	-10.208,88
	DEBITO SERVICO COBRANC 101591000010801		-845,30 D	-11.054,18
	DEBITO SERVICO COBRANC 101591300023567		-58,50 D	-11.112,68
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496009540		-23,20 D	-11.135,88
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90604		-238,93 D	-11.374,81
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000012250		-30,00 D	-11.404,81
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000016314		-300,00 D	-11.704,81
	CRED SERVICO COBRANCA 101591000010801		-400,00 D	-12.104,81
	EMPRESTIMO 97401496009541		391,16 C	-11.713,65
	ESTORNO DE DEBITO 97401496009550		1.967,39 C	-9.746,26
	CHEQUES DESCONTADOS 266		61,23 C	-9.685,03
09/06/2009	CHEQUE COMPENSADO 546700		1.216,19 C	-8.468,84
	DEBITO SERVICO COBRANC 101601100058471		-2.541,00 D	-11.009,84
	DEBITO SERVICO COBRANC 101601000022920		-11,60 D	-11.021,44
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90608		-9,00 D	-11.030,44
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-2,45 D	-11.032,89
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-105,00 D	-11.137,89
	CRED SERVICO COBRANCA 101601000022920		-100,00 D	-11.237,89
10/06/2009	CHEQUE COMPENSADO 546721		211,00 C	-11.026,89
	CREDITO CFE INSTRUCOE 38772		-560,00 D	-11.586,89
12/06/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 101631000022371		2.600,00 C	-8.986,89
	DEBITO SERVICO COBRANC 101631200041758		-76,50 D	-9.063,39
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496009626		-10,80 D	-9.074,19
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000013759		-3,68 D	-9.077,87
	EMPRESTIMO 97401496009598		-3.490,00 D	-12.567,87
	EMPRESTIMO 97401496009605		2.505,55 C	-10.062,32
15/06/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 101661300017510		1.547,08 C	-8.515,24
			-17,40 D	-8.532,64

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCANO RECH
Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
CNPJ: 56.402.431/0001-39
OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
16/06/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 101671200027302		-11,60 D	-8.544,24
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496009677		-3,62 D	-8.547,86
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-100,00 D	-8.647,86
	CRED SERVICO COBRANCA 101671000045323		179,92 C	-8.467,94
17/06/2009	CREDITO CFE INSTRUCOE 137924		38,38 C	-8.429,56
18/06/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 101690900118830		-16,60 D	-8.446,16
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000653		-7.236,40 D	-15.682,56
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496009718		-3,91 D	-15.686,47
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496009710		-3,08 D	-15.689,55
	CREDITO CFE INSTRUCOE 38812		2.900,00 C	-12.789,55
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144		3.500,00 C	-9.289,55
19/06/2009	CHEQUE COMPENSADO 546722		-340,00 D	-9.629,55
	TRANSFER AUTORI 38837		-1.600,00 D	-11.229,55
	DEBITO SERVICO COBRANC 101701000051234		-63,00 D	-11.292,55
	DEB CHEQUE DESCONTADO 43760106		-778,63 D	-12.071,18
	DEB CHEQUE DESCONTADO 43867950		-149,31 D	-12.220,49
	DEB CHEQUE DESCONTADO 43867952		-82,38 D	-12.302,87
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-100,00 D	-12.402,87
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-1.500,00 D	-13.902,87
	EMPRESTIMO 97401496009728		3.689,12 C	-10.213,75
22/06/2009	SAQUE CONTRA RECIBO 97400		-1.600,00 D	-11.813,75
	PAGAMENTO DE TITULO 62202		-350,43 D	-12.164,18
	PAGAMENTO DE TITULO 62203		-430,54 D	-12.594,72
	PAGAMENTO DE TITULO 62201		-158,01 D	-12.752,73
	PAGAMENTO DE TITULO 62205		-33,91 D	-12.786,64
	DEBITO SERVICO COBRANC 101731300029035		-22,40 D	-12.809,04
	DEBITO SERVICO COBRANC 101731000034213		-81,00 D	-12.890,04
	IMPOSTOS 62204		-558,37 D	-13.448,41
	DEB CHEQUE DESCONTADO 43841438		-2.653,58 D	-16.101,99
	EMPRESTIMO 97401496009757		2.322,75 C	-13.779,24
	EMPRESTIMO 97401496009764		1.144,24 C	-12.635,00
	EMPRESTIMO 97402286000658		4.150,00 C	-8.485,00
	CHEQUES DESCONTADOS 33		80,00 C	-8.405,00
	DEPOSITO 2209992714		34,00 C	-8.371,00
23/06/2009	CHEQUE COMPENSADO 546710		-238,00 D	-8.609,00
	CHEQUE COMPENSADO 546712		-653,22 D	-9.262,22
	DEBITO SERVICO COBRANC 101741100037326		-5,80 D	-9.268,02
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496009792		-14,68 D	-9.282,70
	LIBERACAO DEP BLOQ 1187668122		323,00 C	-8.959,70
24/06/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 101751000045804		-31,50 D	-8.991,20
	DEBITO SERVICO COBRANC 101751100021930		-5,00 D	-8.996,20
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496009800		-518,48 D	-9.514,68
	PAGTO CONTA TELEFONE 62404		-316,66 D	-9.831,34
	PAGTO CONTA TELEFONE 62408		-205,47 D	-10.036,81
	PAGTO CONTA TELEFONE 62406		-58,12 D	-10.094,93
	PAGTO CONTA TELEFONE 62407		-99,63 D	-10.194,56
	PAGTO CONTA TELEFONE 62405		-595,65 D	-10.790,21
	PAGTO CONTA TELEFONE 62402		-129,52 D	-10.919,73
	PAGTO CONTA TELEFONE 62401		-138,37 D	-11.058,10
	PAGTO CONTA TELEFONE 62403		-59,36 D	-11.117,46
	EMPRESTIMO 97401496009801		1.917,39 C	-9.200,07
	ESTORNO DE DEBITO 97401496009810		158,07 C	-9.042,00

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCANO RECH
Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493
CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
CNPJ: 56.402.431/0001-39
(ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144			
25/06/2009	CHEQUE COMPENSADO 546701			
	CHEQUE COMPENSADO 546719		700,00 C	-8.342,00
	DEBITO SERVICO COBRANC 101761100032654		-820,77 D	-9.162,77
26/06/2009	CHEQUE COMPENSADO 546694		-1.821,75 D	-10.984,52
	CHEQUE COMPENSADO 546723		-15,00 D	-10.999,52
	CHEQUE COMPENSADO 546736		-600,00 D	-11.599,52
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-1.081,00 D	-12.680,52
	CREDITO CFE INSTRUCOE 38877		-39,00 D	-12.719,52
29/06/2009	CHEQUE COMPENSADO 546729		-100,00 D	-12.819,52
	DEBITO SERVICO COBRANC 101801200008116		2.900,00 C	-9.919,52
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90625		-2.606,07 D	-12.525,59
	CHQUE DEVOLVIDO - MOTIVOS 11 A 14 546729		-15,80 D	-12.541,39
	CHEQUES DESCONTADOS 783		-30,00 D	-12.571,39
	TRANSF EM TERMINAL ELE 520974000005636		2.606,07 C	-9.965,32
30/06/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 101811200036185		100,00 C	-9.865,32
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90630		650,00 C	-9.215,32
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496009866		-11,60 D	-9.226,92
	TARIFA SAQUE AVULSO 90622		-7,35 D	-9.234,27
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90609		-1.925,17 D	-11.159,44
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90618		-2,00 D	-11.161,44
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90618		-30,00 D	-11.191,44
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90623		-30,00 D	-11.221,44
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90619		-30,00 D	-11.251,44
	JUROS		-30,00 D	-11.281,44
	MENSALIDADE PLANO OURO 90619		-780,20 D	-12.061,64
	EMPRESTIMO 97401496009890		-65,00 D	-12.126,64
	EMPRESTIMO 97401496009883		936,34 C	-11.190,30
	CHEQUES DESCONTADOS 267		2.217,45 C	-8.972,85
	TRANSF EM TERMINAL ELE 520974000005636		3.635,02 C	-5.337,83
01/07/2009	CHEQUE COMPENSADO 546724		700,00 C	-4.637,83
	CHEQUE COMPENSADO 546737		-1.337,80 D	-5.975,63
	CHEQUE COMPENSADO 546713		-467,11 D	-6.442,74
	PAGAMENTO DE TITULO 70101		-653,22 D	-7.095,96
	PAGAMENTO DE TITULO 70105		-1.671,63 D	-8.767,59
	PAGAMENTO DE TITULO 70104		-1.646,36 D	-10.413,95
	PAGAMENTO DE TITULO 70104		-388,79 D	-10.802,74
	PAGAMENTO DE TITULO 70103		-540,17 D	-11.342,91
	PAGAMENTO DE TITULO 70111		-286,20 D	-11.629,11
	PAGAMENTO DE TITULO 70102		-1.818,41 D	-13.447,52
	PAGAMENTO DE TITULO 70106		-532,00 D	-13.979,52
	COBRANCA I O F 391100702		-50,86 D	-14.030,38
	DEBITO SERVICO COBRANC 101821000071601		-54,00 D	-14.084,38
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003749		-24,82 D	-14.109,20
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496009882		-165,58 D	-14.274,78
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000710		-149,31 D	-14.424,09
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-3.700,00 D	-18.124,09
	EMPRESTIMO 97401496009899		1.540,89 C	-16.583,20
	ESTORNO DE DEBITO 97401496009906		84,41 C	-16.498,79
	CHEQUES DESCONTADOS 269		2.602,19 C	-13.896,60
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000003400		4.900,00 C	-8.996,60
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144		500,00 C	-8.496,60
02/07/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 101831100025927		-16,60 D	-8.513,20
	LIBERACAO DEP BLOQ 1187668114		453,00 C	-8.060,20

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCANO RECH
Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior

146

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
CNPJ: 56.402.431/0001-39
OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
03/07/2009	CHEQUE COMPENSADO 546702			
	PAGAMENTO DE TITULO 70301		-820,76 D	-8.880,96
	DEBITO SERVICO COBRANC 101841000064814		-1.014,31 D	-9.895,27
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90701		-5,00 D	-9.900,27
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003756		-2,10 D	-9.902,37
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003757		-0,66 D	-9.903,03
	MULTA TAXA -CHEQUE DEVOLVIDO 90630		-1,54 D	-9.904,57
	TARIFA SERVICO-DESCONTO DE CHEQUE 90630		-0,35 D	-9.904,92
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-20,50 D	-9.925,42
	LIBERACAO DEP BLOQ 1187668114		-200,00 D	-10.125,42
	EMPRESTIMO 97401496009976		40,42 C	-10.085,00
	EMPRESTIMO 97401496009981		1.898,49 C	-8.186,51
	TRANSF EM TERMINAL ELE 520974000005636		1.301,90 C	-6.884,61
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000003400		615,00 C	-6.269,61
06/07/2009	EMISSAO ORDEM PAGAMENTO 4118291		800,00 C	-5.469,61
	TARIFA SERVIÇOS DIVERSOS 4118291		-949,50 D	-6.419,11
	PAGAMENTO DE TITULO 70601		-24,00 D	-6.443,11
	DEBITO SERVICO COBRANC 101871000057987		-1.224,40 D	-7.667,51
	DEBITO SERVICO COBRANC 101871300023772		-123,00 D	-7.790,51
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-21,60 D	-7.812,11
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-2.000,00 D	-9.812,11
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000003400		-1.300,00 D	-11.112,11
	CRED SERVICO COBRANCA 101871000057987		-800,00 D	-11.912,11
	EMPRESTIMO 97401496009986		170,72 C	-11.741,39
	EMPRESTIMO 97401496009991		1.569,75 C	-10.171,64
	CHEQUES DESCONTADOS 270		1.057,60 C	-9.114,04
07/07/2009	CHEQUE COMPENSADO 546714		561,33 C	-8.552,71
	CHEQUE COMPENSADO 546738		-653,22 D	-9.205,93
	DEBITO SERVICO COBRANC 101881000061771		-467,11 D	-9.673,04
	DEBITO SERVICO COBRANC 10188100019609		-22,50 D	-9.695,54
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-5,80 D	-9.701,34
	CHEQUES DESCONTADOS 271		-1.300,00 D	-11.001,34
08/07/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 101891000057384		1.477,14 C	-9.524,20
	DEBITO SERVICO COBRANC 101891100026045		-22,50 D	-9.546,70
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-5,00 D	-9.551,70
	EMPRESTIMO 97401496010003		-1.600,00 D	-11.151,70
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000016314		958,27 C	-10.193,43
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000003400		170,00 C	-10.023,43
09/07/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 101901100026403		1.650,00 C	-8.373,43
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90707		-5,00 D	-8.378,43
	CRED SERVICO COBRANCA 101901000042915		-30,00 D	-8.408,43
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90706		113,82 C	-8.294,61
10/07/2009	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90707		-0,35 D	-8.294,96
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496010019		-3,15 D	-8.298,11
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003768		-366,83 D	-8.664,94
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90706		-635,34 D	-9.300,28
	DEB CHEQUE DESCONTADO 44074012		-30,00 D	-9.330,28
	CREDITO VIA COMPENSACA 179752		-763,21 D	-10.093,49
	ESTORNO DE DEBITO 97401504003775		1.802,74 C	-8.290,75
13/07/2009	CHEQUE COMPENSADO 546709		0,16 C	-8.290,59
	CHEQUE COMPENSADO 546729		-994,00 D	-9.284,59
	PAGAMENTO DE TITULO 71301		-2.606,07 D	-11.890,66
			-1.224,40 D	-13.115,06

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCAO RECH
Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
CNPJ: 56.402.431/0001-39
OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	PAGAMENTO DE TITULO 71306			
	PAGAMENTO DE TITULO 71305		-222,89 D	-13.337,95
	PAGAMENTO DE TITULO 71304		-238,16 D	-13.576,11
	PAGAMENTO DE TITULO 71303		-186,72 D	-13.762,83
	PAGAMENTO DE TITULO 71302		-258,25 D	-14.021,08
	PAGAMENTO DE TITULO 71302		-218,44 D	-14.239,52
	DEBITO SERVICO COBRANC 101941000051155		-45,00 D	-14.284,52
	DEBITO SERVICO COBRANC 101941200016717		-10,80 D	-14.295,32
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-700,00 D	-14.995,32
	CHEQUE DEVOLVIDO - MOTIVOS 11 A 14 546709		994,00 C	-14.001,32
	EMPRESTIMO 97401496010071		839,27 C	-13.162,05
	EMPRESTIMO 97401496010066		1.597,79 C	-11.564,26
	CHEQUES DESCONTADOS 272		494,99 C	-11.069,27
14/07/2009	CHEQUE COMPENSADO 546715		-653,22 D	-11.722,49
	CHEQUE COMPENSADO 546720		-1.821,75 D	-13.544,24
	CHEQUE COMPENSADO 546730		-2.606,10 D	-16.150,34
	CHEQUE COMPENSADO 546739		-467,11 D	-16.617,45
	DEBITO SERVICO COBRANC 101951100013566		-11,60 D	-16.629,05
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496010112		-5,89 D	-16.634,94
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496010104		-46,12 D	-16.681,06
	CHEQUE DEVOLVIDO - MOTIVOS 11 A 14 546730		2.606,10 C	-14.074,96
	CHEQUE DEVOLVIDO - MOTIVOS 11 A 14 546720		1.821,75 C	-12.253,21
	CHEQUE DEVOLVIDO - MOTIVOS 11 A 14 546715		653,22 C	-11.599,99
	CHEQUE DEVOLVIDO - MOTIVOS 11 A 14 546739		467,11 C	-11.132,88
	LIBERACAO DEP BLOQ 1187668098		494,75 C	-10.638,13
15/07/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 101961000053186		-81,00 D	-10.719,13
	DEBITO SERVICO COBRANC 101961100019844		-15,80 D	-10.734,93
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000713		-2.238,00 D	-12.972,93
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496010119		-235,47 D	-13.208,40
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90713		-30,00 D	-13.238,40
	TARIFA SERVICO-DESCONTO DE CHEQUE 90715		-82,00 D	-13.320,40
	DEB CHEQUE DESCONTADO 44032240		-130,95 D	-13.451,35
	EMPRESTIMO 97401496010127		662,04 C	-12.789,31
	EMPRESTIMO 97401496010132		540,77 C	-12.248,54
	EMPRESTIMO 97401496010120		1.253,98 C	-10.994,56
	EMPRESTIMO 97401496010139		2.382,48 C	-8.612,08
16/07/2009	CHEQUE COMPENSADO 546720		-1.821,75 D	-10.433,83
	PAGAMENTO DE TITULO 71601		-146,89 D	-10.580,72
	DEBITO SERVICO COBRANC 101971100025515		-11,60 D	-10.592,32
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90713		-0,35 D	-10.592,67
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000720		-573,04 D	-11.165,71
	MULTA TAXA -CHEQUE DEVOLVIDO 90714		-0,35 D	-11.166,06
	MULTA TAXA -CHEQUE DEVOLVIDO 90715		-1,40 D	-11.167,46
	TARIFA SERVICO-DESCONTO DE CHEQUE 90714		-20,50 D	-11.187,96
	TRANSF EM TERMINAL ELE 550974000006144		1.000,00 C	-10.187,96
17/07/2009	CHEQUE COMPENSADO 546703		-820,76 D	-11.008,72
	CHEQUE COMPENSADO 546730		-2.606,10 D	-13.614,82
20/07/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102011000038547		-49,50 D	-13.664,32
	DEBITO SERVICO COBRANC 102011300010876		-28,20 D	-13.692,52
	CRED SERVICO COBRANCA 102011000038547		170,00 C	-13.522,52
	EMPRESTIMO 97401496010209		3.737,71 C	-9.784,81
	EMPRESTIMO 97401496010214		981,23 C	-8.803,58
	EMPRESTIMO 97401496010221		103,65 C	-8.699,93

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCANO RECH
Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493
CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
CNPJ: 56.402.431/0001-39
(ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
21/07/2009	CHEQUE COMPENSADO 546716			
	CHEQUE COMPENSADO 546740			
	DEBITO SERVICO COBRANC 102021100035035		-653,22 D	-9.151,15
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496010246		-460,71 D	-9.813,86
	DEB CHEQUE DESCONTADO 44129174		-5,80 D	-9.819,66
	DEB CHEQUE DESCONTADO 44148710		-479,24 D	-10.239,90
	DEB CHEQUE DESCONTADO 44148711		-2.462,65 D	-12.761,55
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000003400		-259,57 D	-13.021,12
	CHQUE DEVOLVIDO - MOTIVOS 11 A 14 546716		-238,10 D	-13.259,22
	CHQUE DEVOLVIDO - MOTIVOS 11 A 14 546740		-1.600,00 D	-14.859,22
	ESTORNO DE DEBITO 97401496010249		653,22 C	-14.206,00
	CHEQUES DESCONTADOS 273		460,71 C	-13.745,29
	CHEQUES DESCONTADOS 273		127,11 C	-13.618,18
22/07/2009	CHEQUE COMPENSADO 546715		5.245,21 C	-8.372,97
	CHEQUE COMPENSADO 546725		-653,22 D	-9.026,19
	CHEQUE COMPENSADO 546739		-889,15 D	-9.915,34
	DEBITO SERVICO COBRANC 102031100024135		-467,11 D	-10.382,45
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496010263		-10,80 D	-10.393,25
	CHQUE DEVOLVIDO - MOTIVOS 11 A 14 546725		-1.317,80 D	-11.711,05
	ESTORNO DE DEBITO 97401496010274		889,15 C	-10.821,90
	CHEQUES DESCONTADOS 274		369,38 C	-10.452,52
	TRANSF EM TERMINAL ELE 520974000005636		901,49 C	-9.551,03
23/07/2009	CHEQUE COMPENSADO 546711		300,00 C	-9.251,03
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000006144		-238,00 D	-9.489,03
	TRANSF VIA TERMINAL B 5509740000013759		-7.050,00 D	-16.539,03
	CHEQUES DESCONTADOS 276		-5.000,00 D	-21.539,03
	CHEQUES DESCONTADOS 277		12.475,06 C	-9.063,97
24/07/2009	CHEQUE COMPENSADO 546725		474,63 C	-8.589,34
	PAGAMENTO DE TITULO 72401		-889,15 D	-9.478,49
	PAGAMENTO DE TITULO 72402		-3.273,15 D	-12.751,64
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496010355		-142,44 D	-12.894,08
	TRANSF EM TERMINAL ELE 520974000005636		-46,48 D	-12.940,56
	TRANSF EM TERMINAL ELE 5509740000013759		100,00 C	-12.840,56
27/07/2009	CHEQUE COMPENSADO 546731		3.600,00 C	-9.240,56
	TRANSFER AUTORI 39036		-2.606,10 D	-11.846,66
	DEBITO SERVICO COBRANC 102081100050572		-2.400,00 D	-14.246,66
	DEBITO SERVICO COBRANC 102081200013266		-58,50 D	-14.305,16
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496010363		-5,80 D	-14.310,96
	CHQUE DEVOLVIDO - MOTIVOS 11 A 14 546731		-236,15 D	-14.547,11
	EMPRESTIMO 97401496010364		2.606,10 C	-11.941,01
	ESTORNO DE DEBITO 97401496010373		1.748,66 C	-10.192,35
	CHEQUES DESCONTADOS 278		191,17 C	-10.001,18
	DEPOSITO 2028331953		1.663,27 C	-8.337,91
28/07/2009	CHEQUE COMPENSADO 546716		29,00 C	-8.308,91
	CHEQUE COMPENSADO 546717		-653,22 D	-8.962,13
	CHEQUE COMPENSADO 546740		-653,22 D	-9.615,35
	DEBITO SERVICO COBRANC 102091100027725		-467,11 D	-10.082,46
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90601		-5,80 D	-10.088,26
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90721		-2,50 D	-10.090,76
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90723		-4,20 D	-10.094,96
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90723		-7,00 D	-10.101,96
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90727		-2,10 D	-10.104,06
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90727		-0,70 D	-10.104,76
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 90728		-4,67 D	-10.109,43
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496010409			

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCANO RECH
Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
CNPJ: 56.402.431/0001-39
OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496010384			
	MULTA TAXA -CHEQUE DEVOLVIDO 90722		-1.301,59 D	-11.411,02
	MULTA TAXA -CHEQUE DEVOLVIDO 90723		-0,70 D	-11.411,72
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90717		-0,35 D	-11.412,07
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90722		-30,00 D	-11.442,07
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 90716		-30,00 D	-11.472,07
	TARIFA SERVICO-DESCONTO DE CHEQUE 90722		-30,00 D	-11.502,07
	TARIFA SERVICO-DESCONTO DE CHEQUE 90723		-41,00 D	-11.543,07
	MENSALIDADE PLANO OURO 90720		-20,50 D	-11.563,57
	CHQUE DEVOLVIDO - MOTIVOS 11 A 14 546740		-65,00 D	-11.628,57
	CHQUE DEVOLVIDO - MOTIVOS 11 A 14 546717		467,11 C	-11.161,46
	LIBERACAO DEP BLOQ 1195472160		653,22 C	-10.508,24
	ESTORNO DE DEBITO 97401496010401		245,00 C	-10.263,24
	CHEQUES DESCONTADOS 279		234,24 C	-10.029,00
	CHEQUE COMPENSADO 546695		1.379,15 C	-8.649,85
29/07/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102101200020501		-600,00 D	-9.249,85
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496010451		-15,80 D	-9.265,65
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496010446		-231,02 D	-9.496,67
	DEPOSITO 9741022800079		-172,49 D	-9.669,16
	CHQUE DEVOLVIDO - MOTIVOS 11 A 14 546695		380,00 C	-9.289,16
	SAQUE CONTRA RECIBO 97400		600,00 C	-8.689,16
30/07/2009	CHEQUE COMPENSADO 546728		-450,00 D	-9.139,16
	PAGAMENTO DE TITULO 73011		-400,00 D	-9.539,16
	PAGAMENTO DE TITULO 73016		-259,63 D	-9.798,79
	PAGAMENTO DE TITULO 73015		-824,82 D	-10.623,61
	PAGAMENTO DE TITULO 73014		-198,96 D	-10.822,57
	PAGAMENTO DE TITULO 73012		-230,74 D	-11.053,31
	PAGAMENTO DE TITULO 73010		-129,96 D	-11.183,27
	PAGAMENTO DE TITULO 73009		-331,90 D	-11.515,17
	PAGAMENTO DE TITULO 73008		-212,43 D	-11.727,60
	PAGAMENTO DE TITULO 73007		-397,26 D	-12.124,86
	PAGAMENTO DE TITULO 73002		-336,54 D	-12.461,40
	PAGAMENTO DE TITULO 73001		-1.533,54 D	-13.994,94
	PAGAMENTO DE TITULO 73013		-1.022,81 D	-15.017,75
	PAGAMENTO DE TITULO 73006		-150,42 D	-15.168,17
	TRANSFER AUTORI 39049		-332,42 D	-15.500,59
	DEBITO SERVICO COBRANC 102111100032408		-5.250,00 D	-20.750,59
	DEBITO SERVICO COBRANC 102111000046921		-5,80 D	-20.756,39
	PAGTO CONTA TELEFONE 73003		-162,00 D	-20.918,39
	PAGTO CONTA TELEFONE 73017		-138,01 D	-21.056,40
	PAGTO CONTA TELEFONE 73005		-72,64 D	-21.129,04
	PAGTO CONTA TELEFONE 73004		-108,75 D	-21.237,79
	DEB CHEQUE DESCONTADO 44246478		-326,47 D	-21.564,26
	DEB CHEQUE DESCONTADO 44253338		-200,23 D	-21.764,49
	TRANSF VIA TERMINAL B 550974000005636		-105,28 D	-21.869,77
	CHQUE DEVOLVIDO - MOTIVOS 11 A 14 546728		-100,00 D	-21.969,77
	EMPRESTIMO 97401496010465		400,00 C	-21.569,77
	EMPRESTIMO 97401496010472		1.203,01 C	-20.366,76
	CHEQUES DESCONTADOS 280		5.771,02 C	-14.595,74
	CHEQUE COMPENSADO 546709		5.937,94 C	-8.657,80
31/07/2009	JUROS		-994,00 D	-9.651,80
	CHQUE DEVOLVIDO - MOTIVOS 11 A 14 546709		-718,85 D	-10.370,65
			994,00 C	-9.376,65

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCANO RECH
Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
CNPJ: 56.402.431/0001-39
OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	CHEQUES DESCONTADOS 295			
03/08/2009	CHEQUE COMPENSADO 546728		102,00 C	-9.274,65
	COBRANCA I O F 391100702		-400,00 D	-9.674,65
	DEBITO SERVICO COBRANC 102151000075324		-80,72 D	-9.755,37
	DEBITO SERVICO COBRANC 102151300027029		-10,00 D	-9.765,37
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003790		-16,60 D	-9.781,97
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000728		-25,36 D	-9.807,33
	DEB CHEQUE DESCONTADO 295		-128,99 D	-9.936,32
	CHEQUE DEVOLVIDO - MOTIVOS 11 A 14 546728		-102,00 D	-10.038,32
01/08/2009	CHEQUE COMPENSADO 546704		400,00 C	-9.638,32
	CHEQUE COMPENSADO 546726		-820,76 D	-10.459,08
	LIBERACAO DEP BLOQ 14122		-889,15 D	-11.348,23
	CHEQUE DEVOLVIDO - MOTIVO 21 23 OU 24 546726		590,00 C	-10.758,23
	CHEQUE DEVOLVIDO - MOTIVO 21 23 OU 24 546704		889,15 C	-9.869,08
	CHEQUE COMPENSADO 546731		820,76 C	-9.048,32
05/08/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102171000053189		-2.606,10 D	-11.654,42
	CHEQUE DEVOLVIDO - MOTIVO 21 23 OU 24 546731		-110,00 D	-11.764,42
	CHEQUE COMPENSADO 546717		2.606,10 C	-9.158,32
12/08/2009	CHEQUE COMPENSADO 850641		-653,22 D	-9.811,54
	CHEQUE COMPENSADO 546740		-345,75 D	-10.157,29
	CHEQUE DEVOLVIDO - MOTIVOS 11 A 14 546717		-467,11 D	-10.624,40
	CHEQUE DEVOLVIDO - MOTIVO 21 23 OU 24 546740		653,22 C	-9.971,18
	CHEQUE DEVOLVIDO - MOTIVO 21 23 OU 24 850641		467,11 C	-9.504,07
	CHEQUE COMPENSADO 546705		345,75 C	-9.158,32
17/08/2009	CHEQUE COMPENSADO 850642		-820,76 D	-9.979,08
	DEBITO SERVICO COBRANC 102291300024418		-345,75 D	-10.324,83
	CHEQUE DEVOLVIDO - MOTIVO 21 23 OU 24 546705		-21,60 D	-10.346,43
	CHEQUE DEVOLVIDO - MOTIVO 21 23 OU 24 850642		820,76 C	-9.525,67
	CHEQUE COMPENSADO 546732		345,75 C	-9.179,92
15/08/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102311100031044		-2.606,10 D	-11.786,02
	CHEQUE DEVOLVIDO - MOTIVO 21 23 OU 24 546732		-5,80 D	-11.791,82
	DEBITO SERVICO COBRANC 102321300009132		2.606,10 C	-9.185,72
20/08/2009	DEB CHEQUE DESCONTADO		-5,80 D	-9.191,52
	DEBITO SERVICO COBRANC 102361300020583		-1.960,00 D	-11.151,52
24/08/2009	CHEQUE COMPENSADO 850643		-29,00 D	-11.180,52
25/08/2009	CHEQUE COMPENSADO 850645		-345,75 D	-11.526,27
	CHEQUE DEVOLVIDO - MOTIVO 21 23 OU 24 850643		345,75 C	-11.368,90
	CHEQUE DEVOLVIDO - MOTIVO 21 23 OU 24 850645		188,38 C	-11.180,52
26/08/2009	CHEQUE COMPENSADO 546696		-600,00 D	-11.780,52
	CHEQUE COMPENSADO 850650		-807,55 D	-12.588,07
	DEBITO SERVICO COBRANC 102381100037858		-5,80 D	-12.593,87
	CHEQUE DEVOLVIDO - MOTIVOS 11 A 14 850650		807,55 C	-11.786,32
	CHEQUE DEVOLVIDO - MOTIVO 21 23 OU 24 546696		600,00 C	-11.186,32
27/08/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102391100023337		-11,60 D	-11.197,92
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401496010681		-3,76 D	-11.201,68
31/08/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102431300029318		-44,80 D	-11.246,48
01/09/2009	CHEQUE COMPENSADO 850644		-345,75 D	-11.592,23
	COBRANCA I O F 391100702		-25,51 D	-11.617,74
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003829		-26,16 D	-11.643,90
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000751		-139,89 D	-11.783,79
	CHEQUE DEVOLVIDO - MOTIVO 21 23 OU 24 850644		345,75 C	-11.438,04
02/09/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102451100027541		-5,80 D	-11.443,84

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LOCIANA LISCANO RECH
Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
 DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
 Demonstrativo de Conta Vinculada

OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493
 CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
 CNPJ: 56.402.431/0001-39
 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
03/09/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102461100028932			
04/09/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102471200018149			
08/09/2009	CHEQUE COMPENSADO 850651		-5,80 D	-11.449,64
	DEBITO SERVICO COBRANC 102511300036035		-5,80 D	-11.455,44
	CHEQUE DEVOLVIDO - MOTIVO 21 23 OU 24 850651		-473,00 D	-11.928,44
	CHEQUE COMPENSADO 850650		-63,80 D	-11.992,24
09/09/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102521200019909		473,00 C	-11.519,24
	CHEQUE DEVOLVIDO - MOTIVOS 11 A 14 850650		-807,55 D	-12.326,79
	CHEQUE COMPENSADO 546734		-5,80 D	-12.332,59
10/09/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102531200016538		807,55 C	-11.525,04
	CHEQUE DEVOLVIDO - MOTIVO 21 23 OU 24 546734		-2.606,10 D	-14.131,14
	DEBITO SERVICO COBRANC 102541000054491		-5,80 D	-14.136,94
11/09/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102541200022597		2.606,10 C	-11.530,84
	DEBITO SERVICO COBRANC 102571300027120		-6,00 D	-11.536,84
14/09/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102591200004046		-5,80 D	-11.542,64
16/09/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102601200020118		-85,40 D	-11.628,04
17/09/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102601000064866		-17,40 D	-11.645,44
	DEBITO SERVICO COBRANC 102611200020052		-5,80 D	-11.651,24
18/09/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102641300024629		-6,00 D	-11.657,24
21/09/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102651200022556		-5,80 D	-11.663,04
22/09/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102661000053242		-92,80 D	-11.755,84
23/09/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102661200018288		-17,40 D	-11.773,24
	DEBITO SERVICO COBRANC 102661200018288		-18,00 D	-11.791,24
	CRED SERVICO COBRANCA 102661000053242		-11,60 D	-11.802,84
	DEBITO SERVICO COBRANC 102671200015245		215,50 C	-11.587,34
24/09/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102681200017653		-11,60 D	-11.598,94
25/09/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102711300029801		-11,60 D	-11.610,54
29/09/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102721200015668		-126,80 D	-11.737,34
29/09/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102731200028455		-11,60 D	-11.748,94
30/09/2009	COBRANCA I O F 391100702		-11,60 D	-11.760,54
01/10/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102741200020666		-21,95 D	-11.782,49
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003867		-5,80 D	-11.788,29
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000782		-26,26 D	-11.814,55
	DEBITO SERVICO COBRANC 102751200025367		-138,68 D	-11.953,23
02/10/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102781300012003		-11,60 D	-11.964,83
05/10/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102791200027374		-104,40 D	-12.069,23
06/10/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102811200025189		-40,60 D	-12.109,83
08/10/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102820900142832		-5,80 D	-12.115,63
09/10/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102861300025858		-11,60 D	-12.127,23
13/10/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102881200022309		-156,60 D	-12.283,83
15/10/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102891200023335		-85,80 D	-12.369,63
16/10/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102921200015350		-23,20 D	-12.392,83
19/10/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102931200023227		-81,20 D	-12.474,03
20/10/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102941200022313		-11,60 D	-12.485,63
21/10/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102951200019669		-11,60 D	-12.497,23
22/10/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102961200021385		-17,40 D	-12.514,63
23/10/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 102991300032487		-17,40 D	-12.532,03
26/10/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 103001200014620		-104,40 D	-12.636,43
27/10/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 10301200034627		-23,20 D	-12.659,63
28/10/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 103021200017383		-17,40 D	-12.677,03
29/10/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 103031200043683		-11,60 D	-12.688,63
30/10/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 103021200017397		-11,60 D	-12.700,23
	REMUNERACAO SOBRE ACOE 103021200017397		-11,60 D	-12.711,83
	COBRANCA I O F 391100702		51,89 C	-12.648,34
03/11/2009			-26,24 D	-12.674,58

BANCO DO BRASIL S.A.
 CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCANO RECH
 Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
 Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

OPERAÇÃO: 7.606-6 - Nº 097.401.493
CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
CNPJ: 56.402.431/0001-39
(ATUAL 097.401.504)

DATA	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	DEBITO SERVICO COBRANC 103071200095995			
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003906			
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000820		-81,20 D	-12.755,78
	DEBITO SERVICO COBRANC 103081200052665		-27,17 D	-12.782,95
04/11/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 103091200031246		-145,58 D	-12.928,53
05/11/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 1031131300083130		-29,00 D	-12.957,53
09/11/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 103141300012932		-46,40 D	-13.003,93
10/11/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 103151200023044		-63,80 D	-13.067,73
11/11/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 103161200018660		-17,40 D	-13.085,13
12/11/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 103201300026438		-29,00 D	-13.114,13
16/11/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 103211100029908		-34,80 D	-13.148,93
17/11/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 103221200017011		-52,20 D	-13.201,13
18/11/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 103221200017011		-5,80 D	-13.206,93
19/11/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 103231200022102		-52,20 D	-13.259,13
19/11/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 103271300036709		-11,60 D	-13.270,73
23/11/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 103281200013677		-40,60 D	-13.311,33
24/11/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 103291200021769		-5,80 D	-13.317,13
25/11/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 103301200007978		-58,00 D	-13.375,13
26/11/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 103341300040286		-23,20 D	-13.398,33
30/11/2009	COBRANCA I O F 391100702		-17,40 D	-13.415,73
01/12/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 103351200056916		-28,72 D	-13.444,45
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003943		-5,80 D	-13.450,25
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000850		-26,89 D	-13.477,14
02/12/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 103361200019622		-144,12 D	-13.621,26
	CREDITO VIA COMPENSACA 798322		-40,60 D	-13.661,86
	CREDITO VIA COMPENSACA 965096		5,06 C	-13.656,80
	DEBITO SERVICO COBRANC 103371200011648		2,61 C	-13.654,19
03/12/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 103410900038131		-11,60 D	-13.665,79
07/12/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 103421200019682		-17,40 D	-13.683,19
08/12/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 103431200024967		-5,80 D	-13.688,99
09/12/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 103441200018145		-40,60 D	-13.729,59
10/12/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 103441200018145		-11,60 D	-13.741,19
14/12/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 103481300032039		-5,80 D	-13.746,99
15/12/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 103491200012055		-5,80 D	-13.752,79
16/12/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 103501300030939		-5,80 D	-13.758,59
17/12/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 103511200011314		-17,40 D	-13.776,99
21/12/2009	CREDITO VIA COMPENSACA 527974		-5,80 D	-13.782,79
22/12/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 103561200020104		10,71 C	-13.765,28
23/12/2009	DEBITO SERVICO COBRANC 103571200023631		-5,80 D	-13.771,08
04/01/2010	COBRANCA I O F 391100702		-11,60 D	-13.782,68
	DEBITO SERVICO COBRANC 100041300024283		-31,47 D	-13.814,15
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504003984		-5,80 D	-13.819,95
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000882		-28,21 D	-13.848,16
01/02/2010	COBRANCA I O F 391100702		-150,96 D	-13.999,12
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504004019		-33,87 D	-14.032,99
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000912		-28,78 D	-14.061,77
01/03/2010	COBRANCA I O F 391100702		-153,71 D	-14.215,48
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504004055		-34,32 D	-14.249,80
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000941		-26,54 D	-14.276,34
01/04/2010	COBRANCA I O F 391100702		-41,63 D	-14.417,97
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286000975		-41,98 D	-14.459,95
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504004096		-157,36 D	-14.617,31
19/04/2010	CREDITO VIA COMPENSACA 20901		-29,62 D	-14.646,93
26/04/2010	CREDITO VIA COMPENSACA 25160		7,31 C	-14.639,62
			25,20 C	-14.614,42

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCANO RECH
Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
DEPENDÊNCIA: RIO DAS PEDRAS
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: THOR DISTRIBUIDORA DE AUT
CNPJ: 56.402.431/0001-39
OPERAÇÃO: 7.606-6 - N° 097.401.493 (ATUAL 097.401.504)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
03/05/2010	COBRANCA I O F 391100702			
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504004133		-44,79 D	-14.659,21
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286001005		-29,26 D	-14.688,47
18/05/2010	CREDITO VIA COMPENSACA 57922		-155,09 D	-14.843,56
25/05/2010	REMUNERACAO SOBRE ACOE 101440900015849		0,24 C	-14.843,32
01/06/2010	COBRANCA I O F 391100702		59,59 C	-14.783,73
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504004172		-51,06 D	-14.834,79
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286001037		-30,66 D	-14.865,45
28/06/2010	CREDITO VIA COMPENSACA 257833		-161,68 D	-15.027,13
01/07/2010	COBRANCA I O F 391100702		6,79 C	-15.020,34
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504004211		-55,03 D	-15.075,37
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286001069		-30,27 D	-15.105,64
02/08/2010	COBRANCA I O F 391100702		-158,51 D	-15.264,15
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97402286001113		-62,77 D	-15.326,92
	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO 97401504004315		-164,97 D	-15.491,89
05/08/2010	IOF S SALDO DEVEDOR 97401504		-31,78 D	-15.523,67
25/10/2010	CREDITO VIA COMPENSACA 29286		-7,71 D	-15.531,38
11/12/2010	CREDITO VIA COMPENSACA 33127		8,20 C	-15.523,18
24/02/2011	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 800551001096730		30,84 C	-15.492,34
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 800551001441438		-2,50 D	-15.494,84
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 800551001200620		-2,50 D	-15.497,34
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 800551000999845		-2,50 D	-15.499,84
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 800551000909277		-2,50 D	-15.502,34
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 800551001313818		-2,50 D	-15.504,84
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 800551002535089		-2,50 D	-15.507,34
06/05/2011	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 830551002535089		-24,04 D	-15.531,38
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 801260900487953		-2,50 D	-15.533,88
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 801260900619610		-2,50 D	-15.536,38
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 801260900773899		-2,50 D	-15.538,88
	REMUNERACAO SOBRE ACOE 101251000058521		11,69 C	-15.527,19
09/05/2011	MENSALIDADE PLANO OURO 801291002064419		-11,69 D	-15.538,88
20/05/2011	CREDITO VIA COMPENSACA 32206		-4,19 D	-15.533,88
23/05/2011	MULTA TAXA -CHEQUE DEVOLVIDO 811430901603158		50,44 C	-15.480,94
	MULTA TAXA -CHEQUE DEVOLVIDO 811430901603276		-1,05 D	-15.481,99
	MULTA TAXA -CHEQUE DEVOLVIDO 811430901603364		-0,70 D	-15.482,69
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 831430902864811		-0,35 D	-15.483,04
	TARIFA SERVICO-DESCONTO DE CHEQUE 831430903024911		-30,00 D	-15.513,04
02/06/2011	TARIFA SERVICO-DESCONTO DE CHEQUE 831430903024911		-18,34 D	-15.531,38
	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 801531101645766		-2,50 D	-15.533,88
	CREDITO VIA COMPENSACA 19165		22,93 C	-15.510,95
06/06/2011	MULTA TAXA -CHEQUE DEVOLVIDO 821571000730975		-2,50 D	-15.513,45
	MULTA TAXA -CHEQUE DEVOLVIDO 821571000731021		-0,70 D	-15.512,35
	TARIFA SERVICO-DESCONTO DE CHEQUE 851571001018665		-19,03 D	-15.531,38
30/06/2011	CREDITO VIA COMPENSACA 483733		3,09 C	-15.528,29
04/07/2011	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS 801851101673858		-2,50 D	-15.530,79
	MULTA TAXA -CHEQUE DEVOLVIDO 851851101008674		-0,35 D	-15.531,14
	TAXA SOBRE SALDO DEVEDOR 871851100742364		-0,24 D	-15.531,38
02/03/2016	JUROS DE MORA		-12.285,53 D	-27.816,91
	MULTA CONTRATUAL		-556,34 D	-28.373,25
	Saldo Devedor			-28.373,25

Legenda:

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCAVO RECH
Gerente de Grupo Ua

DAVID BARCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - CURITIBA

LUCIANA LISCANO RECH
Gerente de Grupo Va

DAVID BARCZAK RODRIGUES
Assistente Operacional Júnior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO DAS PEDRAS
FORO DE RIO DAS PEDRAS
VARA ÚNICA

Rua Prudente de Moraes, 136, Centro - CEP 13390-000, Fone: (19)
3493-1125, Rio Das Pedras-SP - E-mail: riodaspedras@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000056-38.2012.8.26.0511
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Espécies de Contratos
Requerente: Banco do Brasil Sa
Requerido: Thor Distribuidora de Auto Peças Ltda e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação do executado. Nada Mais. Rio Das Pedras, 30 de janeiro de 2017. Eu, ,
Rynaldo Silva Vanderlei, Escrevente Técnico Judiciário.

156



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Rio das Pedras

FORO DE RIO DAS PEDRAS

VARA ÚNICA

RUA PRUDENTE DE MORAES, 136, CENTRO - CEP 13390-000,

FONE: (19) 3493-1125, RIO DAS PEDRAS-SP - E-MAIL:

RIODASPEDRAS@TJSP.JUS.BR

157

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0000056-38.2012.8.26.0511 - Controle nº 2012/000023
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Espécies de Contratos
Requerente: Banco do Brasil Sa
Requerido: Thor Distribuidora de Auto Peças Ltda e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Controle nº 2012/000023 - Manifeste-se o requerente em termos de prosseguimento, no prazo legal.

Nada Mais. Rio Das Pedras, 30 de janeiro de 2017. Eu, ,
Rynaldo Silva Vanderlei, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que inclui na relação para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 30/01/2017. Eu, , Rynaldo Silva Vanderlei, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO DAS PEDRAS
FORO DE RIO DAS PEDRAS
VARA ÚNICA

Rua Prudente de Moraes, 136, Rio Das Pedras-SP - CEP
13390-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

159

= CERTIDÃO =

Certifico e dou fé que *. Rio Das Pedras, 03/05/2017. Eu, Felipe Rosa Pereira Juiz de Direito, digitei.

= CONCLUSÃO =

Em 03/05/2017, faço estes autos conclusos à(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Felipe Rosa Pereira, Juiz de Direito. Eu, Felipe Rosa Pereira Juiz de Direito, digitei e imprimi.

DESPACHO/CARTA

Processo Físico nº: 0000056-38.2012.8.26.0511
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Espécies de Contratos
Requerente: Banco do Brasil Sa
Requerido: Thor Distribuidora de Auto Peças Ltda e outros

A(o) Ilmo(a) Sr(a):
Banco do Brasil Sa
Q SBS Q 04, BLOCO C/LOTE 32/ED. SEDE III
70070-140 Brasília-DF

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Felipe Rosa Pereira

Controle nº 2012/000023

Vistos.

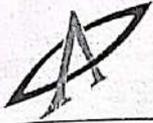
INTIME-SE o(a) requerente, Banco do Brasil Sa, por carta, para que no **PRAZO de 05 dias** dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como CARTA DE INTIMAÇÃO.

Intime-se.

Rio Das Pedras, 03 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE RIO DAS PEDRAS-SP.

Processo nº



00000563820128260511

25/12

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **THOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa, em observância à ordem preconizada no artigo 835 do Código de Processo Civil (inciso IV), em razão dos princípios da economia e celeridade processual, e, face do disposto no artigo 438 (inciso I) do CPC, requer se digne V.Exa. determinar a **consulta on-line**, através dos sistemas **BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD**, para que possa o exequente aferir a eventual existência de bens suficientes para a garantia do débito.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 23 de maio de 2017.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Vila Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8888 - Fax (14) 2107-8832



AJ84713716162249076965

511 FRDP.17.00061117-0 200617 1881 00

511 FRDP.17.00063361-5 050617 1238 78



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIO DAS PEDRAS

FORO DE RIO DAS PEDRAS

VARA ÚNICA

Rua Prudente de Moraes, 136, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Centro

CEP: 13390-000 - Rio Das Pedras - SP

Telefone: (19) 3493-1125 - E-mail: riodaspedras@tjsp.jus.br

M2
R

= CONCLUSÃO =

Em 17/08/2017, faço estes autos conclusos à(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Felipe Rosa Pereira, Juiz de Direito. Eu, Rafaela Bacetti Ishida Escrevente Técnico Judiciário, digitei e imprimi.

DECISÃO

Processo nº: 0000056-38.2012.8.26.0511
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Espécies de Contratos
Requerente: Banco do Brasil Sa
Requerido: Thor Distribuidora de Auto Peças Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Felipe Rosa Pereira

Controle nº 2012/000023

Vistos.

1) Defiro a **tentativa de penhora "on line"** pelo Sistema BacenJud. Conforme detalhamento da ordem judicial em anexo, a **diligência foi infrutífera**.

2) Defiro a realização de pesquisa de veículos junto ao Renajud.

A diligência restou frutífera, conforme extratos anexos, motivo pelo qual determinei o bloqueio do veículo encontrado, a título cautelar, com a finalidade de evitar a alienação do bem e resguardar terceiros de boa-fé.

Providencie o exequente o recolhimento das despesas necessárias para expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação do executado.

3) Defiro a pesquisa junto ao Sistema Infojud.

Nesta data, imprimi as **cópias das declarações de Imposto de Renda dos executados**, devendo a serventia **arquivar em pasta própria no cartório**, que ficará a disposição das partes, apenas para consulta, **pelo prazo de 30 dias**.

Após, manifeste-se a exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Rio Das Pedras, 17 de agosto de 2017.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FELIPE ROSA PEREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000056-38.2012.8.26.0511 e o código E70000000AW24.

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170004200112
Data/Horário de protocolamento:	15/08/2017 14h28
Número do Processo:	0000056-38.2012.8.26.0511
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2384 - VARA DISTRITAL DE RIO DAS PEDRAS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Felippe Rosa Pereira
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Banco do Brasil S/A

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
56.402.431/0001-39 : THOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA - ME	28.373,25	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

175
7

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.frpereira quinta-feira, 17/08/2017
	Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170004200112
Número do Processo:	0000056-38.2012.8.26.0511
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2384 - VARA DISTRITAL DE RIO DAS PEDRAS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Felippe Rosa Pereira
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Banco do Brasil S/A

Relação de réus/executados

Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

56.402.431/0001-39 - THOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA - ME
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/08/2017 14:28	Bloq. Valor	Felippe Rosa Pereira	28.373,25	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/08/2017 19:52

Nenhuma ação disponível

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/08/2017 14:28	Bloq. Valor	Felippe Rosa Pereira	28.373,25	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/08/2017 05:26

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

176
2

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/08/2017 14:28	Bloq. Valor	Felippe Rosa Pereira	28.373,25	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/08/2017 04:36
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Banco do Brasil S/A	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Limite de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. FRPEREIRA	

Conferir Ações Seleccionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

177
R



Seja bem vindo,

Sair

Restrições
Veículos At

RAFAELA BACETTI ISHIDA

TJSP

15/08/2017 • 14h 29' 53" • 09:43

Restrições

Designações



Você está em: [RENAJUD](#) [Inserir Restrições](#)

Inserir Restrição Veicular

O Processo

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	DSQ8853	SP	FIAT/FIORINO IE	2006	2006	THOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	Sim	

1

Restringir

Limpar lista

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Partido: RAFAELA BACETTI ISHIDA
 08/2017 - 14:30:50

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	RIO DAS PEDRAS
Data de Inclusão	FELIPPE ROSA PEREIRA
Orgão Judiciário	VARA UNICA DO FORO DISTRITAL DE RIO DAS PEDRAS
Nº do Processo	00000563820128260511

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
SQ8853	SP	FIAT/FIORINO IE	THOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	Transferência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIO DAS PEDRAS

FORO DE RIO DAS PEDRAS

VARA ÚNICA

RUA PRUDENTE DE MORAES, 136, Rio Das Pedras-SP - CEP
13390-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000056-38.2012.8.26.0511
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Espécies de Contratos
Requerente: Banco do Brasil Sa
Requerido: Thor Distribuidora de Auto Peças Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Felippe Rosa Pereira**

Vistos.

1) Fl. 180: Indefero. O prazo é excessivo, ante a baixa complexidade do feito. Além disso, o último despacho foi publicado em agosto/2017 (fl. 179), já tendo transcorrido tempo mais que suficiente para que o exequente se manifestasse em termos de prosseguimento.

2) Expeça-se a carta AR de que trata o art. 485 do CPC.

Intime-se.

Rio Das Pedras, 18 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



AVALONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE RIO DAS PEDRAS/SP

511 FBRU.17.00187279-4 091117 1758 26



Processo nº.

00000563820128260511

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **THOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em acatamento ao despacho de fls., requerer a juntada da guia de recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$150,42 (cento e cinquenta reais e quarenta e dois centavos) com a finalidade de expedição de mandado de penhora, avaliação do veículo localizado e intimação do executado.

Termos em que,
P. deferimento.
Bauru, 09 de novembro de 2017.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Vila Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8888 - Fax (14) 2107-8832



AJ95314955662264076965

511 FRDP.17.00007732-3 221117 1840 77



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO DAS PEDRAS
FORO DE RIO DAS PEDRAS
VARA ÚNICA
RUA PRUDENTE DE MORAES, 136, Rio Das Pedras-SP - CEP
13390-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000056-38.2012.8.26.0511
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Espécies de Contratos
Requerente: Banco do Brasil Sa
Requerido: Thor Distribuidora de Auto Peças Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Felippe Rosa Pereira**

Vistos.
Fl. 193: Defiro. Expeça-se o necessário.
Intime-se.
Rio Das Pedras, 18 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FELIPPE ROSA PEREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000056-38.2012.8.26.0511 e o código E70000000BLCW.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO DAS PEDRAS
FORO DE RIO DAS PEDRAS
VARA ÚNICA

RUA PRUDENTE DE MORAES, 136, Rio Das Pedras-SP - CEP.
13390-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0000056-38.2012.8.26.0511 Controle nº 23/12
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Espécies de Contratos
Requerente: Banco do Brasil Sa
Requerido: Thor Distribuidora de Auto Peças Ltda e outros
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 511.2018/000171-9
Guia dilig.: Valor. R\$ 150,42 Guia nº: 5171

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):
THOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ 56.402.431/0001-39, RUA ROTARY CLUB, 355, JARDIM SÃO CRISTÓVÃO, CEP 13390-000, Rio Das Pedras - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Rio das Pedras, Dr(a). Felipe Rosa Pereira, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **DIRIJA-SE** ao endereço supra e proceda à

AVALIAÇÃO dos bens descritos, a saber: **um automóvel: FIAT/FIORINO IE, placa DSQ-8853, ano/modelo 2006**, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, caput e 917, § 1º, do CPC), devendo o Sr(a). Oficial de Justiça lavrar o termo de penhora do veículo.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Rio Das Pedras, 23 de janeiro de 2018. Luis Benedito Costa, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Wilson Rogério Ohki, Rodrigo Carlos Luzia, Rafael Tomas Ferreira, Nicole Guimarães Rodrigues e Eduardo Janzon Avallone Nogueira
Endereço: RUA MARIA JOSÉ, 3-38, CENTRO - CEP 17015-440, Bauru-SP, RUA LUIZ ALEIXO, 7-17, CARDIA - CEP 17013-590, Bauru-SP, RUA 13 DE MAIO, 11-54, CENTRO - CEP 17015-270, Bauru-SP, RUA FREI BALTAZAR XIX, 145, VILA MARIA - CEP 15025-390, São José do Rio Preto-SP e Sao Manoel, Americana-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opôr-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.
Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.
§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
Artigo 5º, inciso XI, da CF: "a casa e asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial."





PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

AUTO DE Penhora, Depósito e Avaliação

Processo n.º 23 / 12

1ª VARA CÍVEL

nos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2018

nesta cidade de Rio das Pedras

onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, vim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Procedimento

Comum - Espécies de Contratos

de Banco do Brasil S/A

que fora Distribuidora de Auto Peças Ltda e/

da qual procedemos penhora de bens abaixo descritos:

01 (um) automóvel Fiat / Fiorino IE, cor branca, placas DSQ 853, ano/mod 2006, estrutura de chassi comprometida e ovariada, não dando o suporte necessário à parte mecânica mota/câmbio, carro impossibilitado de andar, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

nomeei como fiel depositário(a) penhora

n.º Demio Jorge Strabelli, RG. nº 759.600-6

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumprir-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

319.551-3

DEPOSITÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO DAS PEDRAS
FORO DE RIO DAS PEDRAS
VARA ÚNICA

Rua Prudente de Moraes, 136, Centro - CEP 13390-000, Fone: (19)
3493-1125, Rio Das Pedras-SP - E-mail: riodaspedras@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000056-38.2012.8.26.0511
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Espécies de Contratos
Requerente: Banco do Brasil Sa
Requerido: Thor Distribuidora de Auto Peças Ltda e outros
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: Genilse De Fátima Guarda Chacur (26423)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 511.2018/000171-9 dirigi-me ao endereço retro onde **procedi à penhora e avaliação** conforme auto em anexo, bem como **intimei** a requerida na pessoa de seu representante legal, Sr. Lino Jorge Strabelli, quanto ao prazo para embargos.

O referido é verdade e dou fé.

Rio Das Pedras, 16 de fevereiro de 2018.

Número de Cotas: 01

203A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO DAS PEDRAS
FORO DE RIO DAS PEDRAS
VARA ÚNICA

Rua Prudente de Moraes, 136, Centro - CEP 13390-000, Fone: (19)
3493-1125, Rio Das Pedras-SP - E-mail: riodaspedras@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000056-38.2012.8.26.0511
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Espécies de Contratos
Requerente: Banco do Brasil Sa
Requerido: Thor Distribuidora de Auto Peças Ltda e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo do executado sem apresentar
impugnação à penhora. Nada Mais. Rio Das Pedras, 27 de março de 2018.
Eu, Renata Aparecida Azanha, Auxiliar Administrativo - Pref.



AVALONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO DAS PEDRAS/SP



Processo nº *00000563820128260511*

511 FERU.18.00056382-5 200418 1811 71

BANCO DO BRASIL SA, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de THOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer que seja determinada a **penhora on-line** com fulcro no artigo 854 do Código de Processo Civil, através do sistema do Banco Central (BACENJUD - www.bacen.gov.br/?sisbacen), com o bloqueio de valores suficientes para a garantia do débito principal, sendo este o valor do mandado de pagamento deferido por Vossa Excelência.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 23 de abril de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



AJ5371590387067930



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO DAS PEDRAS
FORO DE RIO DAS PEDRAS
VARA ÚNICA

Rua Prudente de Moraes, 136, Rio Das Pedras-SP - CEP
13390-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

= CONCLUSÃO =

Em 25/06/2018, faço estes autos conclusos à(o) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). HELOISA HELENA PALHARES MONTENEGRO DE MORAES, Juiz Substituto. Eu, Luis Benedito Costa Supervisor de Serviço, digitei e imprimi.

DESPACHO/CARTA

Processo Físico nº: 0000056-38.2012.8.26.0511 **Autos nº 23/2012**
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Espécies de Contratos
Requerente: Banco do Brasil Sa
Requerido: Thor Distribuidora de Auto Peças Ltda e outros

A(o) Ilmo(a) Sr(a):
Banco do Brasil Sa
. Com endereço à Q SBS Q 04, BLOCO C/LOTE 32/ED. SEDE III
70070-140 Brasília-DF

Juiz(a) de Direito: Dr(a). HELOISA HELENA PALHARES MONTENEGRO DE MORAES

Controle nº 2012/000023

Vistos.

INTIME-SE o(a) requerente, Banco do Brasil Sa, por carta, para que no prazo de 05 dias dê andamento ao feito, **DEVENDO PARA TANTO PROVIDENCIAR CALCULO ATUALIZADO DO DEBITO BEM COMO RECOLHER A TAXA RESPECTIVA DO BACEN SEM PREJUÍZO DE DIZER ACERCA DO DECURSO DE PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DA PENHORA DO VEÍCULO DE FL. 178**, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como CARTA DE INTIMAÇÃO.

Intime-se.

Rio Das Pedras, 25 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HELOISA HELENA PALHARES MONTENEGRO DE MORAES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000056-38.2012.8.26.0511 e o código E70000000CGCY.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO DAS PEDRAS
FORO DE RIO DAS PEDRAS
VARA ÚNICA

Rua Prudente de Moraes, 136, Centro - CEP 13390-000, Fone: (19)
3493-1125, Rio Das Pedras-SP - E-mail: riopedas@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

210

CERTIDÃO

Processo Físico n°: 0000056-38.2012.8.26.0511
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Espécies de Contratos
Requerente: Banco do Brasil Sa
Requerido: Thor Distribuidora de Auto Peças Ltda e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que que a petição intermediária, protocolo FBRU.18.00123228-5, datado de 25/07/2018, não encontra-se em cartório até a presente data, motivo pelo qual, procedi a intimação do peticionário para apresentar a cópia. Nada Mais. Rio Das Pedras, 27 de novembro de 2018. Eu, P., Renata Aparecida Azanha, Auxiliar Administrativo - Pref.

211
—

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

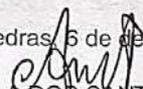
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0934/2018, foi disponibilizado na página 382/388 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Wilson Rogério Ohki (OAB 157223/SP)
Rodrigo Carlos Luzia (OAB 207886/SP)
Rafael Tomas Ferreira (OAB 221279/SP)
Nicole Guimarães Rodrigues (OAB 234045/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Juliana Aparecida Della Gracia (OAB 164396/SP)
Flavia Ortolani Costa (OAB 251579/SP)
Francisco Irineu Casella (OAB 81551/SP)

Teor do ato: "Controle nº 2012/000023 Vistos. INTIME-SE o(a) requerente, Banco do Brasil Sa, por carta, para que no prazo de 05 dias dê andamento ao feito, DEVENDO PARA TANTO PROVIDENCIAR CALCULO ATUALIZADO DO DEBITO BEM COMO RECOLHER A TAXA RESPECTIVA DO BACEN SEM PREJUÍZO DE DIZER ACERCA DO DECURSO DE PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DA PENHORA DO VEÍCULO DE FL. 178, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como CARTA DE INTIMAÇÃO. Intime-se."

Rio das Pedras, 6 de dezembro de 2018.


ANA PAULA DOS SANTOS BIANCHINI
Escrevente Técnico Judiciário

212

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

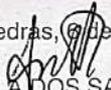
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0934/2018, foi disponibilizado na página 382/388 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Wilson Rogério Ohki (OAB 157223/SP)
Rodrigo Carlos Luzia (OAB 207886/SP)
Rafael Tomas Ferreira (OAB 221279/SP)
Nicole Guimarães Rodrigues (OAB 234045/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Juliana Aparecida Della Gracia (OAB 164396/SP)
Flavia Ortolani Costa (OAB 251579/SP)
Francisco Irineu Casella (OAB 81551/SP)

Teor do ato: "Nº Ordem 23/2012 - Junte o peticionário cópia da petição, protocolo FBRU.18.00123228-5, datado de 25/07/2018, que até a presente data não encontra-se em cartório, no prazo de 15 dias; decorrido o prazo sem o cumprimento, concele-se o protocolo."

Rio das Pedras, 06 de dezembro de 2018.


ANA PAULA DOS SANTOS BIANCHINI
Escrevente Técnico Judiciário



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE RIO DAS PEDRAS, ESTADO DE SÃO PAULO

214

511 FERN.18.00197476-7 111218 1814 16

Processo nº.



00000563820128260511

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de **THOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em continuidade do feito requerer:

- a) Avaliação do veículo penhorado objetivando futuro leilão extrajudicial;
- b) Concessão de prazo de 15 (quinze) dias para juntada das taxas judiciárias, para a devida regularização processual;

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 11 de Dezembro de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Vila Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8888 - Fax (14) 2107-8832
www.avalloneadvogados.com.br



AJ58118741692370076965



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIO DAS PEDRAS

FORO DE RIO DAS PEDRAS

VARA ÚNICA

RUA PRUDENTE DE MORAES, 136, Rio Das Pedras-SP - CEP 13390-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0000056-38.2012.8.26.0511 Controle nº 23/12
Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos
Requerente: Banco do Brasil Sa
Requerido: Thor Distribuidora de Auto Peças Ltda
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 511.2019/001799-5
Guia dilig.: Valor. R\$ 79,59

Guia nº: 776

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

THOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ 56.402.431/0001-39, RUA ROTARY CLUB, 355, JARDIM SÃO CRISTÓVÃO, CEP 13390-000, Rio Das Pedras - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Rio das Pedras, Dr(a). DALTON LACERDA VIDAL VITAL FILHO, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

REAVALIAÇÃO dos bens descritos, a saber:

um automóvel: FIAT/FIORINO IE, placa DSQ-8853, ano/modelo 2006, devendo o Sr(a). Oficial de Justiça lavrar o termo de penhora do veículo.

Segue anexo, cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação, fls. 200, realizado em 05/02/2018.

CUMPRE-SE, observadas as formalidades legais. Rio Das Pedras, 17 de maio de 2019. Luis Benedito Costa, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Wilson Rogério OhkiRodrigo Carlos LuziaRafael Tomas FerreiraNicole Guimarães Rodrigues e Eduardo Janzon Avallone Nogueira
Endereço: RUA MARIA JOSÉ, 3-38, CENTRO - CEP 17015-440, Bauru-SP RUA LUIZ ALEIXO, 7-17, CARDIA - CEP 17013-590, Bauru-SP RUA 13 DE MAIO, 11-54, CENTRO - CEP 17015-270, Bauru-SP RUA FREI BALTAZAR XIX, 145, VILA MARIA - CEP 15025-390, São José do Rio Preto-SP e Sao Manoel, Americana-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331".
Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.
§ 2º Independente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.





PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

226

TO DE Penhora, Depósito e Avaliação

Processo n.º 23 / 12

VARA CÍVEL

05 dias do mês de fevereiro do ano de 2018

Cidade de Rio das Pedras

onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de

num - Espécies de Contratos

Banco do Brasil S/A

a Fhon Distribuidora de Auto Peças Ltda e af

qual procedemos penhora de bens abaixo descritos:

(um) automóvel Fiat / Fiorino IE, cor branca, placas DSG 8853, ano/mod 2006, estrutura do chassi comprometida e ovariada, não dando suporte necessário à parte mecânica mota / câmbio, cujo valor de mercado é avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

(a) penhora nomeei como fiel depositário(a) Denis Jorge Strabelli, RG. 7.759.600-6

; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumprir-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as condições da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim. Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

315.551-3

DEPOSITÁRIO



227

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO DAS PEDRAS
FORO DE RIO DAS PEDRAS
VARA ÚNICA

Rua Prudente de Moraes, 136, Centro - CEP 13390-000, Fone: (19)
3493-1125, Rio Das Pedras-SP - E-mail: riodaspedras@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000056-38.2012.8.26.0511
Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos
Requerente: Banco do Brasil Sa
Requerido: Thor Distribuidora de Auto Peças Ltda e outros
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: Justino Luís Leite (26426)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 511.2019/001799-5 dirigi-me ao endereço retro onde constatei que o bem encontra-se em poder do depositário e reavaliei o em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos réias).

O referido é verdade e dou fé.

Rio Das Pedras, 03 de junho de 2019.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO DAS PEDRAS
FORO DE RIO DAS PEDRAS
VARA ÚNICA

Rua Prudente de Moraes, 136, Centro - CEP 13390-000, Fone: (19)
3493-1125, Rio Das Pedras-SP - E-mail: riodaspedras@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 000056-38.2012.8.26.0511 - Controle nº 2012/000023
Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos
Requerente: Banco do Brasil Sa
Requerido: Thor Distribuidora de Auto Peças Ltda e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal do executado sem manifestação. Rio das Pedras, 16/07/2019. Eu, P, Renata Aparecida Azanha digitei e imprimi.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Controle nº 2012/000023 - Diante o decurso do prazo do executado sem manifestação, diga o exequente em termos de prosseguimento do feito.
Nada Mais. Rio Das Pedras, 16 de julho de 2019. Eu, P,
Renata Aparecida Azanha, Auxiliar Administrativo - Pref.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que inclui na relação para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 16/07/2019.
Eu, ____, Renata Aparecida Azanha, Auxiliar Administrativo - Pref.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE RIO DAS PEDRAS, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 0000056-38.2012.8.26.0511

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **THOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., na tentativa de localizar bens, com vistas ao interesse público, direito à ampla defesa e ao contraditório (cf. 2º TACSP, AI 87001900/4), **REQUER**, nos termos do artigo 438, I do Código de Processo Civil, a **realização de consulta através do sistema RENAJUD** [<https://denatran.serpro.gov.br/renajud>], a fim de que possa o exequente aferir se há bens passíveis de penhora em nome dos executados objetivando a satisfação do crédito pretendido e devido, bem como regular prosseguimento do feito.

Requer ainda, visando celeridade e a razoável duração do processo, conforme dispõe o Artigo 5º LXXVIII, da Constituição Federal, que em sendo o resultado da pesquisa positivo ou negativo, que seja mencionado na intimação pela imprensa oficial, os dados do veículo encontrado.

Por fim, requer a juntada de guia FEDTJ 434-1.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 12 de Agosto de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

511 FERRU.19.00100034-0 120819 1825 46





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO DAS PEDRAS
FORO DE RIO DAS PEDRAS
VARA ÚNICA

RUA PRUDENTE DE MORAES, 136, Rio Das Pedras-SP - CEP
13390-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000056-38.2012.8.26.0511
Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos
Requerente: Banco do Brasil Sa
Requerido: Thor Distribuidora de Auto Peças Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DALTON LACERDA VIDAL VITAL FILHO

Ordem nº 23/12

Vistos.
Fls. 234: Indefiro.

Manifeste-se o exequente sobre a reavaliação do veículo às fls. 226/227 (R\$ 6.500,00) e o decurso do prazo sem manifestação, pelo executado.

Apresente cálculo atualizado do débito.
Int.

Rio Das Pedras, 30 de agosto de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DALTON LACERDA VIDAL VITAL FILHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000056-38.2012.8.26.0511 e o código E70000000F5N2.



AVALONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE RIO DAS PEDRAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

238



Processo n.º

00000563820128260511

511 FERJ.17.00129778-1 081019 1804 24

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **THOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório deste Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requer a nomeação da empresa Gestora Judicial "**LANCE JUDICIAL**" (Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda.), devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 15.086.104/0001-38, site www.canaljudicial.com.br/lancejudicial, telefones para contato (11) 3522-9004 / (13) 4062-9004 / (15) 4062-9004 / (19) 4062-9004 / (14) 3717-0091 / (12) 3212-0095 / (16) 3717.0893 / e (17) 2932.0897, para **realização do leilão eletrônico** do bem penhorado e avaliado.

Ressalte-se que a mesma já foi considerada tecnicamente **HABILITADA** pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Processo n.º 2012/71827-STI), possuindo capacitação adequada e sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à Rua Montenegro, n.º 196, 4.º andar, Bairro Centro, Guarujá/SP, CEP 11.410-903, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

MATRIZ - BAURU/SP: Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17 - Bairro Vila Cardia - CEP 17.013-590 - Tel. (14) 2107-8888 - Fax (14) 2107-8832



AJ10521442042369076965



A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, apresentam resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que, devido à intensa disputa, o bem é leiloadado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação; outrossim, havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e a executada cumpre sua obrigação.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 08 de outubro de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0803/2019, foi disponibilizado na página 490/497 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2019 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado

Wilson Rogério Ohki (OAB 157223/SP)
Rodrigo Carlos Luzia (OAB 207886/SP)
Rafael Tomas Ferreira (OAB 221279/SP)
Nicole Guimarães Rodrigues (OAB 234045/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Juliana Aparecida Della Gracia (OAB 164396/SP)
Flavia Ortolani Costa (OAB 251579/SP)
Francisco Irineu Casella (OAB 81551/SP)

Teor do ato: "Cont. nº 23/12 Atualize-se o valor do débito. "

Rio das Pedras, 13 de novembro de 2019.


Márcio Arthuzo
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO DAS PEDRAS
FORO DE RIO DAS PEDRAS
VARA ÚNICA
Rua Prudente de Moraes, 136 - Centro
CEP: 13390-000 - Rio Das Pedras - SP
Telefone: (19) 3493-1125 - E-mail: riodaspedras@tjsp.jus.br

= CERTIDÃO =

Certifico e dou fé, que decorreu o prazo da publicação de fls. 240, sem manifestação do exequente. Rio Das Pedras, 21/01/2020. Eu,  Renata Aparecida Azanha Auxiliar Administrativo - Pref, subscrevi.

= CONCLUSÃO =

Em 21/01/2020, faço estes autos conclusos à(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). DALTON LACERDA VIDAL VITAL FILHO, Juiz Substituto. Eu, Renata Aparecida Azanha Auxiliar Administrativo - Pref, digitei e imprimi.

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000056-38.2012.8.26.0511
Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos
Requerente: Banco do Brasil Sa
Requerido: Thor Distribuidora de Auto Peças Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DALTON LACERDA VIDAL VITAL FILHO

Controle nº 2012/000023

Vistos.

Certidão supra: Ciente.
Aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se.

Rio Das Pedras, 21 de janeiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

241



AVALONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE RIO DAS PEDRAS/SP

PROCESSO nº.



00000563820128260511

23/12

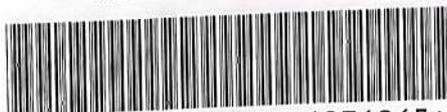
BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **THOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA** feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da memória de cálculo atualizado do débito conforme determinado para prosseguimento da demanda.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 17 de abril de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 -- Vila Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8888 - Fax (14) 2107-8832



AJ42822701272216076965

511 FBRU.20.00031125-9 310720 1507 05

511 FRDP.20.000000379-5 140920 1535 02

244

245

Correção(ões):

CONTAS: 20110288134-5

CONTAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

REAJUSTO MONETÁRIA com base no Índice TJSP

DESDE DE MORA à taxa de 1% ao mês, desde 20/03/2012 até 01/04/2020.

Data	Histórico/Documento	Taxa	Débito	Crédito	Transferência	Saldo
30/01/2012	SALDO ANTERIOR		-163.012,54			-163.012,54
31/01/2012	Correção Monetária	0,0951%	-482,73			-163.495,27
29/02/2012	Correção Monetária	0,5100%	-780,03			-164.275,30
31/03/2012	Correção Monetária	0,3900%	-664,86			-164.950,16
30/04/2012	Correção Monetária	0,1800%	-287,35			-165.247,51
31/05/2012	Correção Monetária	0,6400%	-1.092,84			-166.349,35
30/06/2012	Correção Monetária	0,5500%	-885,26			-167.225,71
31/07/2012	Correção Monetária	0,2800%	-449,28			-167.674,99
31/08/2012	Correção Monetária	0,1300%	-721,00			-168.395,99
30/09/2012	Correção Monetária	0,1500%	-733,34			-169.129,33
31/10/2012	Correção Monetária	0,6300%	-1.101,02			-170.239,28
30/11/2012	Correção Monetária	0,7100%	-1.109,65			-171.400,01
31/12/2012	Correção Monetária	0,5400%	-956,41			-172.356,42
31/01/2013	Correção Monetária	0,7400%	-1.275,44			-173.631,86
28/02/2013	Correção Monetária	0,9200%	-1.442,82			-175.074,68
31/03/2013	Correção Monetária	0,5200%	-1.007,93			-176.082,61
30/04/2013	Correção Monetária	0,6900%	-1.022,42			-177.105,03
31/05/2013	Correção Monetária	0,5900%	-1.079,75			-178.184,78
30/06/2013	Correção Monetária	0,3500%	-603,53			-178.788,31
31/07/2013	Correção Monetária	0,2800%	-517,29			-179.305,60
31/08/2013	Correção Monetária	-0,1300%		233,10		-179.072,50
30/09/2013	Correção Monetária	0,1600%	-277,27			-179.349,77

co do Brasil S.A.
OP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

UDIO ROBERTO FOLCATO LORITE
RITURARIO

246

CPF / CNPJ
56.402.431/0001-39

Finalidade
ATUALIZACAO BB

Data	Histórico/Documento	Taxa	Débito	Crédito	Transferência	Saldo
31/10/2013	Correção Monetária					-179.850,16
30/11/2013	Correção Monetária	0,2700%	-500,39			-180.911,86
31/12/2013	Correção Monetária	0,6100%	-1.061,70			-181.921,25
31/01/2014	Correção Monetária	0,5400%	-1.009,49			-183.231,18
28/02/2014	Correção Monetária	0,7200%	-1.309,83			-184.273,82
31/03/2014	Correção Monetária	0,6300%	-1.042,64			-185.579,53
30/04/2014	Correção Monetária	0,6400%	-1.305,71			-187.052,19
31/05/2014	Correção Monetária	0,8200%	-1.472,66			-188.559,83
30/06/2014	Correção Monetária	0,7800%	-1.507,64			-189.654,69
31/07/2014	Correção Monetária	0,6000%	-1.094,86			-190.164,23
31/08/2014	Correção Monetária	0,2600%	-509,54			-190.411,44
30/09/2014	Correção Monetária	0,1300%	-247,21			-190.743,12
31/10/2014	Correção Monetária	0,1800%	-331,68			-191.708,92
30/11/2014	Correção Monetária	0,4900%	-965,80			-192.413,91
31/12/2014	Correção Monetária	0,3800%	-704,99			-193.467,70
31/01/2015	Correção Monetária	0,5300%	-1.053,79			-194.667,20
28/02/2015	Correção Monetária	0,6200%	-1.199,50			-197.269,46
31/03/2015	Correção Monetária	1,4800%	-2.602,26			-199.802,96
30/04/2015	Correção Monetária	1,1600%	-2.533,50			-202.722,66
31/05/2015	Correção Monetária	1,5100%	-2.919,70			-204.209,97
30/06/2015	Correção Monetária	0,7100%	-1.487,31			-206.166,43
31/07/2015	Correção Monetária	0,9900%	-1.956,46			-207.806,83
31/08/2015	Correção Monetária	0,7700%	-1.640,40			-209.012,11
30/09/2015	Correção Monetária	0,5800%	-1.205,28			-209.517,78
31/10/2015	Correção Monetária	0,2500%	-505,67			-210.821,94
30/11/2015	Correção Monetária	0,5100%	-1.104,16			-212.191,41
31/12/2015	Correção Monetária	0,7700%	-1.569,47			-214.625,25
		1,1100%	-2.433,84			

o do Brasil S.A.
OP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

ADIO ROBERTO FOLCATO LORITE
UTURARIO

CPF / CNPJ
 56.402.431/0001-39

Finalidade
 ATUALIZACAO BB

Data	Histórico/Documento	Taxa	Débito	Crédito	Transferência	Saldo
31/01/2016	Correção Monetária					-216.556,88
28/02/2016	Correção Monetária	0,9000%	-1.031,63			-219.615,92
31/03/2016	Correção Monetária	1,5100%	-3.050,04			-221.846,16
30/04/2016	Correção Monetária	0,9500%	-2.230,24			-222.790,80
31/05/2016	Correção Monetária	0,4400%	-944,64			-224.264,19
30/06/2016	Correção Monetária	0,6400%	-1.473,39			-226.391,08
31/07/2016	Correção Monetária	0,9800%	-2.126,89			-227.490,59
31/08/2016	Correção Monetária	0,4700%	-1.099,51			-228.946,53
30/09/2016	Correção Monetária	0,6400%	-1.455,94			-229.633,37
31/10/2016	Correção Monetária	0,3100%	-686,84			-229.823,20
30/11/2016	Correção Monetária	0,0800%	-189,83			-230.201,30
31/12/2016	Correção Monetária	0,1700%	-378,10			-230.367,81
31/01/2017	Correção Monetária	0,0700%	-166,51			-230.690,32
28/02/2017	Correção Monetária	0,1400%	-322,51			-231.565,45
31/03/2017	Correção Monetária	0,4200%	-875,13			-232.180,75
30/04/2017	Correção Monetária	0,2400%	-615,30			-232.899,76
31/05/2017	Correção Monetária	0,3200%	-719,01			-233.092,29
30/06/2017	Correção Monetária	0,0800%	-192,53			-233.904,35
31/07/2017	Correção Monetária	0,3600%	-812,06			-233.179,25
31/08/2017	Correção Monetária	-0,3000%		725,10		-233.575,65
30/09/2017	Correção Monetária	0,1700%	-396,49			-233.507,84
31/10/2017	Correção Monetária	-0,0300%		67,81		-233.459,58
30/11/2017	Correção Monetária	-0,0200%		48,26		-234.295,52
31/12/2017	Correção Monetária	0,3700%	-835,94			-234.731,31
31/01/2018	Correção Monetária	0,1800%	-433,79			-235.341,61
28/02/2018	Correção Monetária	0,2600%	-610,30			-235.830,51
31/03/2018	Correção Monetária	0,2300%	-488,90			-236.300,49
31/03/2018	Correção Monetária	0,1800%	-469,98			-236.300,49

248

Data	Histórico/Documento	Taxa	Débito	Crédito	Transferência	Saldo
30/01/2018	Correção Monetária					-236.460,56
31/05/2018	Correção Monetária	0,0700%	-160,07			-236.973,68
30/06/2018	Correção Monetária	0,2100%	-513,12			-237.959,80
31/07/2018	Correção Monetária	0,4300%	-986,12			-241.476,05
31/08/2018	Correção Monetária	1,4300%	-3.516,25			-242.079,74
30/09/2018	Correção Monetária	0,2500%	-603,69			-242.079,74
31/10/2018	Correção Monetária	0,0000%	0,00			-242.830,19
30/11/2018	Correção Monetária	0,3000%	-750,45			-243.770,18
11/12/2018	Correção Monetária	0,4000%	-939,99			-243.140,44
11/01/2019	Correção Monetária	-0,2500%		629,74		-243.480,84
8/02/2019	Correção Monetária	0,1400%	-340,40			-244.272,55
1/03/2019	Correção Monetária	0,3600%	-791,71			-245.732,95
0/04/2019	Correção Monetária	0,5400%	-1.460,40			-247.564,06
1/05/2019	Correção Monetária	0,7700%	-1.831,11			-249.098,96
0/06/2019	Correção Monetária	0,6000%	-1.534,90			-249.460,56
1/07/2019	Correção Monetária	0,1500%	-361,60			-249.486,34
1/08/2019	Correção Monetária	0,0100%	-25,78			-249.735,83
0/09/2019	Correção Monetária	0,1000%	-249,49			-250.001,68
1/10/2019	Correção Monetária	0,1100%	-265,85			-249.872,51
0/11/2019	Correção Monetária	-0,0500%		129,17		-249.969,23
1/12/2019	Correção Monetária	0,0400%	-96,72			-251.364,06
1/01/2020	Correção Monetária	0,5400%	-1.394,83			-254.430,70
3/02/2020	Correção Monetária	1,2200%	-3.066,64			-254.882,93
3/03/2020	Correção Monetária	0,1900%	-452,23			-255.316,23
1/04/2020	Correção Monetária	0,1700%	-44,90			-255.361,13
1/04/2020	JUROS DE MORA	96,3667%	-246.083,01			-501.444,14

do Devedor em 01/04/2020

-501.444,14

do Brasil S.A.
P SERV CURITIBA - CURITIBA - PR
DIO ROBERTO FOLCATO LORITE
TURARIO

Endereço:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Banco do Brasil S.A.

COOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

JUDIO ROBERTO FOLCATO LORITE
CONTABILISTA



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE RIO DAS PEDRAS, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº.



00000563820128260511

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve nos autos da Execução de Título Extrajudicial, que move face a **THOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS**, já qualificada, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para juntar aos autos a planilha de débito devidamente atualizada, para os devidos fins.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 7 de Abril de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Vila Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8888 - Fax (14) 2107-8832
www.avalloneadvogados.com.br



AJ62323062862216076965

511 FRDP.20.00000380-6 140920 1536 78&

511 FRJU.20.00031127-3 310720 1507 02

511 FRDP.20.00000380-6 140920 1536 78

250

251

CPF / CNPJ
56.402.431/0001-39

Finalidade
ATUALIZACAO BB

Período (mes):

01/01/2012 a 31/12/2012

UTILIZADAS NO CÁLCULO:

CORREÇÃO MONETÁRIA com base no índice TJSP

DE MORA à taxa de 1% ao mês, desde 20/03/2012 até 01/04/2020.

Data	Histórico/Documento	Taxa	Débito	Crédito	Transferência	Saldo
01/01/2012	SALDO ANTERIOR					-163.012,54
01/01/2012	Correção Monetária		-163.012,54			-163.495,27
01/02/2012	Correção Monetária	0,0051%	-482,73			-164.275,30
01/03/2012	Correção Monetária	0,5100%	-780,03			-164.960,18
01/04/2012	Correção Monetária	0,3900%	-654,80			-165.247,51
01/05/2012	Correção Monetária	0,1800%	-287,35			-166.340,35
01/06/2012	Correção Monetária	0,6400%	-1.092,84			-167.225,71
01/07/2012	Correção Monetária	0,5500%	-885,36			-167.674,99
01/08/2012	Correção Monetária	0,2600%	-449,28			-168.395,99
01/09/2012	Correção Monetária	0,4300%	-721,00			-169.129,33
01/10/2012	Correção Monetária	0,4500%	-733,34			-170.230,36
01/11/2012	Correção Monetária	0,6300%	-1.101,03			-171.460,01
01/12/2012	Correção Monetária	0,7100%	-1.169,65			-172.356,42
01/01/2013	Correção Monetária	0,5400%	-956,41			-173.631,86
01/02/2013	Correção Monetária	0,7400%	-1.275,44			-175.074,68
01/03/2013	Correção Monetária	0,9200%	-1.442,82			-176.082,61
01/04/2013	Correção Monetária	0,5200%	-1.007,93			-177.165,03
01/05/2013	Correção Monetária	0,6000%	-1.022,42			-178.184,78
01/06/2013	Correção Monetária	0,5900%	-1.079,75			-178.788,31
01/07/2013	Correção Monetária	0,3500%	-603,53			-179.305,60
01/08/2013	Correção Monetária	0,2800%	-517,29			-179.072,50
01/09/2013	Correção Monetária	-0,1300%		233,10		-179.349,77
01/10/2013	Correção Monetária	0,1600%	-277,27			

252

CPF / CNPJ
56.402.431/0001-30

Finalidade
ATUALIZACAO BB

Data	Histórico/Documento	Taxa	Débito	Crédito	Transferência	Saldo
01/01/13	Correção Monetária					-179.850,16
01/01/13	Correção Monetária	0,2700%	-500,39			-180.911,86
01/01/13	Correção Monetária	0,6100%	-1.061,70			-181.921,35
01/01/14	Correção Monetária	0,5400%	-1.009,49			-183.231,18
01/01/14	Correção Monetária	0,7200%	-1.309,83			-184.273,82
01/01/14	Correção Monetária	0,6300%	-1.042,64			-185.579,53
01/01/14	Correção Monetária	0,6400%	-1.305,71			-187.052,19
01/01/14	Correção Monetária	0,8200%	-1.472,66			-188.559,83
01/01/14	Correção Monetária	0,7800%	-1.507,64			-189.654,69
01/01/14	Correção Monetária	0,6000%	-1.094,86			-190.164,23
01/01/14	Correção Monetária	0,2600%	-509,54			-190.411,44
01/01/14	Correção Monetária	0,1300%	-247,21			-190.743,12
01/01/14	Correção Monetária	0,1800%	-331,68			-191.708,92
01/01/14	Correção Monetária	0,4900%	-965,80			-192.413,91
01/01/14	Correção Monetária	0,3800%	-704,99			-193.467,70
01/01/15	Correção Monetária	0,5300%	-1.053,79			-194.667,20
01/01/15	Correção Monetária	0,6200%	-1.199,50			-197.269,46
01/01/15	Correção Monetária	1,4800%	-2.602,26			-199.802,96
01/01/15	Correção Monetária	1,1600%	-2.533,50			-202.722,66
01/01/15	Correção Monetária	1,5100%	-2.919,70			-204.209,97
01/01/15	Correção Monetária	0,7100%	-1.487,31			-206.166,43
01/01/15	Correção Monetária	0,9900%	-1.956,46			-207.806,83
01/01/15	Correção Monetária	0,7700%	-1.640,40			-209.012,11
01/01/15	Correção Monetária	0,5800%	-1.205,28			-209.517,78
01/01/15	Correção Monetária	0,2500%	-505,67			-210.621,94
01/01/15	Correção Monetária	0,5100%	-1.104,16			-212.191,41
01/01/15	Correção Monetária	0,7700%	-1.569,47			-214.625,25
01/01/15	Correção Monetária	1,1100%	-2.433,84			-214.625,25

253

CPF / CNPJ
56.402.431/0001-39

Fiscalidade
ATUALIZACAO BB

Data	Histórico/Documento	Taxa	Débito	Crédito	Transferência	Saldo
31/01/2016	Correção Monetária					-216.556,88
31/02/2016	Correção Monetária	0,9000%	-1.931,63			-219.615,92
31/03/2016	Correção Monetária	1,5100%	-3.059,04			-221.846,16
31/04/2016	Correção Monetária	0,9500%	-2.230,24			-222.790,80
31/05/2016	Correção Monetária	0,4400%	-944,64			-224.264,19
31/06/2016	Correção Monetária	0,6400%	-1.473,39			-226.391,08
31/07/2016	Correção Monetária	0,9800%	-2.120,89			-227.430,59
31/08/2016	Correção Monetária	0,4700%	-1.099,51			-228.946,53
31/09/2016	Correção Monetária	0,6400%	-1.455,94			-229.633,27
31/10/2016	Correção Monetária	0,3100%	-666,84			-229.823,20
31/11/2016	Correção Monetária	0,0800%	-189,83			-230.201,30
31/12/2016	Correção Monetária	0,1700%	-378,10			-230.367,81
31/01/2017	Correção Monetária	0,0700%	-166,51			-230.690,32
31/02/2017	Correção Monetária	0,1400%	-322,51			-231.565,45
31/03/2017	Correção Monetária	0,4200%	-875,13			-232.180,75
31/04/2017	Correção Monetária	0,2400%	-615,30			-232.899,76
31/05/2017	Correção Monetária	0,3200%	-719,01			-233.092,29
31/06/2017	Correção Monetária	0,0800%	-192,53			-233.904,35
31/07/2017	Correção Monetária	0,3600%	-812,06			-233.179,25
31/08/2017	Correção Monetária	-0,3000%		725,10		-233.575,65
31/09/2017	Correção Monetária	0,1700%	-396,40			-233.507,84
31/10/2017	Correção Monetária	-0,0300%		67,81		-233.459,58
31/11/2017	Correção Monetária	-0,0200%		48,26		-234.295,52
31/12/2017	Correção Monetária	0,3700%	-835,94			-234.731,31
31/01/2018	Correção Monetária	0,1800%	-435,79			-235.341,61
31/02/2018	Correção Monetária	0,2600%	-610,30			-235.830,51
31/03/2018	Correção Monetária	0,2300%	-488,90			-236.300,49

254

BANCO DO BRASIL

OP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR
DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA

Demonstrativo da Conta Vinculada

CPF / CNPJ: 56.402.431/0001-30
Finalidade: ATUALIZACAO BB

Data	Histórico/Documento	Taxa	Débito	Crédito	Transferência	Saldo
30/01/2018	Correção Monetária					-236.460,56
30/03/2018	Correção Monetária	0,0700%	-160,07			-236.620,63
30/06/2018	Correção Monetária	0,2100%	-513,12			-237.133,75
30/07/2018	Correção Monetária	0,4300%	-986,12			-241.119,87
30/08/2018	Correção Monetária	1,4300%	-3.516,25			-242.079,74
30/09/2018	Correção Monetária	0,2500%	-903,69			-242.079,74
30/10/2018	Correção Monetária	0,0000%	0,00			-242.079,74
30/11/2018	Correção Monetária	0,3000%	-750,45			-243.770,19
30/12/2018	Correção Monetária	0,4000%	-930,99			-243.140,44
31/01/2019	Correção Monetária	-0,2500%		629,74		-243.480,84
30/02/2019	Correção Monetária	0,1400%	-340,40			-244.272,55
31/03/2019	Correção Monetária	0,3000%	-791,71			-245.732,95
30/04/2019	Correção Monetária	0,8400%	-1.460,40			-247.564,06
31/05/2019	Correção Monetária	0,7700%	-1.031,11			-249.098,96
30/06/2019	Correção Monetária	0,6000%	-1.534,90			-249.460,56
31/07/2019	Correção Monetária	0,1500%	-301,60			-249.466,34
31/08/2019	Correção Monetária	0,0100%	-25,78			-249.735,83
30/09/2019	Correção Monetária	0,1000%	-249,49			-250.001,68
31/10/2019	Correção Monetária	0,1100%	-205,85			-249.872,51
30/11/2019	Correção Monetária	-0,0500%		129,17		-249.969,23
30/12/2019	Correção Monetária	0,9400%	-96,72			-251.364,06
31/01/2020	Correção Monetária	0,5400%	-1.394,83			-254.430,70
29/02/2020	Correção Monetária	1,2200%	-3.068,04			-254.882,93
29/03/2020	Correção Monetária	0,1900%	-452,23			-255.316,23
29/03/2020	Correção Monetária	0,1700%	-433,30			-255.361,13
01/04/2020	Correção Monetária	0,1700%	-44,90			-501.444,14
01/04/2020	JUROS DE MORA	96,3887%	-246.083,01			-501.444,14
Saldo Devedor em 01/04/2020						-501.444,14

Banco do Brasil S.A.
OP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR
AUDITOR ROBERTO FOLCATO LORITE
AUDITARIO

BANCO DO BRASIL

SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA

Demonstrativo de Conta Vinculada

52

CPF / CNPJ
56.402.431/0001-39

Finalidade
ATUALIZACAO BR

Conselho de Justiça do Estado de São Paulo

Banco do Brasil S.A.
SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

ROBERTO FOLCATO LORITE
URARIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Rio das Pedras

FORO DE RIO DAS PEDRAS

VARA ÚNICA

Rua Prudente de Moraes, 136, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Centro

CEP: 13390-000 - Rio Das Pedras - SP

Telefone: (19) 3493-1125 - E-mail: riodaspedras@tjsp.jus.br

= CONCLUSÃO =

Em 14/10/2020, faço estes autos conclusos à(o) MM(a). Juiz(a) de Direito, **Dr(a). DALTON LACERDA VIDAL VITAL FILHO**. Eu, Mirtes Inês Torrezan Berto, Oficial Maior, digitei e imprimi.

DECISÃO

Processo nº: 0000056-38.2012.8.26.0511 - 2012/000023
Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos
Requerente: Banco do Brasil Sa
Requerido: Thor Distribuidora de Auto Peças Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DALTON LACERDA VIDAL VITAL FILHO

Controle nº 2012/000023

Vistos.

1. Fls. 238/239. Determino o leilão do bem (veículo) pelo SISTEMA ELETRÔNICO autorizado pelo artigo 879, II, do Código de Processo Civil e regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009. Com isso, busca-se aumentar a quantidade de participantes, propiciando, de conseguinte, uma maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor (artigo 797 do CPC) e dos devedores (artigo 805 do CPC).

2. Para os fins do item 1. Nomeio a Lance Judicial (contato@lancejudicial.com.br), especialmente considerando o cadastramento da gestora já implementado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo.

3. Intime-se a gestora, para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM nº 1625/2009, em especial: a) o primeiro pregão de alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao dia da publicação do edital, (art. 11 do Provimento CSM nº 1625/2009); b) não havendo lance superior a publicação do edital, (art. 11 do Provimento CSM nº 1625/2009); c) em segundo hora previamente definidos no edital (art. 12 do Provimento CSM nº 1625/2009); d) sobrevindo lance nos três minutos anteriores ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14 do Provimento CSM nº 1625/2009); e) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados online, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Rio das Pedras
FORO DE RIO DAS PEDRAS
VARA ÚNICA

Rua Prudente de Moraes, 136, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Centro
CEP: 13390-000 - Rio Das Pedras - SP
Telefone: (19) 3493-1125 - E-mail: riodaspedras@tjsp.jus.br

(art. 15 do Provimento CSM nº 1625/2009); f) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16 do Provimento CSM nº 1625/2009); g) a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17 do Provimento CSM nº 1625/2009); h) como a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Provimento CSM nº 1625/2009); i) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. A comissão da gestora será paga diretamente (art. 19 do Provimento CSM nº 1625/2009); j) o auto de arrematação será assinado por este Juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Provimento CSM nº 1625/2009); k) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 21 do Provimento CSM nº 1625/2009); l) o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 892, § 1º, do CPC).

4. Cumpra-se, no mais, o disposto no artigo 899 e incisos do Código de Processo Civil, intimando-se, se o caso, eventual credor com garantia real e com penhora anteriormente averbada, que não seja parte na execução.

Int.

Rio Das Pedras, 14 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

257
AA

Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

Designar data de leilão no processo 0000056-38.2012.8.26.0511

Esta mensagem foi enviada com Alta prioridade.

RYNALDO SILVA VANDERLEI
Ter, 10/11/2020 18:12
Para: contato@lancejudicial.com.br



Decisão - CÍVEL - Deferiment...
129 KB

Boa tarde. Pelo presente, encaminho o expediente do processo em epígrafe, para designação de data para leilão. Obrigado.



RYNALDO SILVA VANDERLEI
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Único Ofício Judicial da Comarca de Rio das Pedras
Rua Prudente de Moraes, 136 - centro - Rio das Pedras/SP - CEP: 13390-000
Tel: (19) 3493-1125
E-mail: rvanderlei@tjsp.jus.br

Responder | Encaminhar

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0729/2020, foi disponibilizado na página 470 e ss. do Diário da Justiça Eletrônico em 03/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

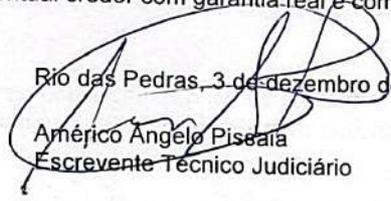
Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/12/2020 à 07/12/2020 - Emenda de feriado - Provimento CSM 2.538/2019 - Suspensão
08/12/2020 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado
Wilson Rogério Ohki (OAB 157223/SP)
Rodrigo Carlos Luzia (OAB 207886/SP)
Rafael Tomas Ferreira (OAB 221279/SP)
Nicole Guimarães Rodrigues (OAB 234045/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Juliana Aparecida Della Gracia (OAB 164396/SP)
Flavia Ortolani Costa (OAB 251579/SP)
Francisco Irineu Casella (OAB 81551/SP)

Teor do ato: "Nº Ordem 23/2012- Vistos. 1. Fls. 238/239. Determino o leilão do bem (veículo) pelo SISTEMA ELETRÔNICO autorizado pelo artigo 879, II, do Código de Processo Civil e regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009. Com isso, busca-se aumentar a quantidade de participantes, propiciando, de consequente, uma maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor (artigo 797 do CPC) e dos devedores (artigo 805 do CPC). 2. Para os fins do item 1. Nomeio a Lance Judicial (contato@lancejudicial.com.br), especialmente considerando o cadastramento da gestora já implementado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo. 3. Intime-se a gestora, para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM nº 1625/2009, em especial: a) o primeiro pregão de alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao dia da publicação do edital, (art. 11 do Provimento CSM nº 1625/2009); b) não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Provimento CSM nº 1625/2009); c) em segundo pregão, para os fins do art. 891 do CPC, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 13 do Provimento CSM nº 1625/2009); d) sobrevivendo lance nos três minutos anteriores ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14 do Provimento CSM nº 1625/2009); e) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados online, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 15 do Provimento CSM nº 1625/2009); f) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16 do Provimento CSM nº 1625/2009); g) a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17 do Provimento CSM nº 1625/2009); h) como a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado CSM nº 1625/2009); i) o arrematante terá o prazo de vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Provimento CSM nº 1625/2009); j) o auto de arrematação será assinado por este Juiz somente até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. A comissão da gestora será paga diretamente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Provimento CSM nº 1625/2009); k) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 21 do Provimento CSM nº 1625/2009);

Foro de Rio das Pedras
Certidão - Processo 0000056-38.2012.8.26.0511

l) o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 892, § 1º, do CPC). 4. Cumpra-se, no mais, o disposto no artigo 899 e incisos do Código de Processo Civil, intimando-se, se o caso, eventual credor com garantia real e com penhora anteriormente averbada, que não seja parte na execução. "

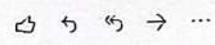

Rio das Pedras, 3 de dezembro de 2020.
Américo Angelo Piscaia
Escrevente Técnico Judiciário

259

Designar data de leilão no processo 0000056-38.2012.8.26.0511

Esta mensagem foi enviada com Alta prioridade.

RYNALDO SILVA VANDERLEI
10/11/2020 17:38
Para: contato@lancejudicial.com.br



Decisão - CIVEL - Deferi...
129 KB

Boa tarde. Pelo presente solicito data da designação do leilão (com urgência), conforme decisão já encaminhada em 10/11/2020 e até o presente momento sem resposta. Obrigado.


RYNALDO SILVA VANDERLEI
Escrevente Técnico Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Único Ofício Judicial da Comarca de Rio das Pedras
Rua Prudente de Moraes, 136 - centro - Rio das Pedras/SP - CEP: 13350-000
Tel (15) 3493-1125
E-mail randerlei@tjsp.jus.br

De: RYNALDO SILVA VANDERLEI
Enviado: terça-feira, 10 de novembro de 2020 18:12
Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>
Assunto: Designar data de leilão no processo 0000056-38.2012.8.26.0511

Boa tarde. Pelo presente, encaminho o expediente do processo em epígrafe, para designação de data para leilão. Obrigado.


RYNALDO SILVA VANDERLEI
Escrevente Técnico Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Único Ofício Judicial da Comarca de Rio das Pedras
Rua Prudente de Moraes, 136 - centro - Rio das Pedras/SP - CEP: 13350-000
Tel (15) 3493-1125
E-mail randerlei@tjsp.jus.br

Responder | Encaminhar

261
JA

Assunto: Designar data de leilão no processo 0000056-38.2012.8.26.0511

contato@lancejudicial.com.br

Sex, 28/01/2022 19:56

Para: RYNALDO SILVA VANDERLEI

Cc: 'João Rafael' <nomeacoes@lancejudicial.com.br>

📧 ↻ ⏪ ⏩ ...

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.
Ilma. Sra. Escrevente, boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo de nomeação desta Gestora e procederemos com as providências de estilo.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Realizando Leilões desde 2009
contato@lancejudicial.com.br
(13) 3384.8000 (WhatsApp)
0800.780.8000 - (13) 3384.8000

Assista nosso novo vídeo publicitário assistir com áudio - Im456: <http://www.youtube.com/watch?v=V5xjCpW5aTw>

De: RYNALDO SILVA VANDERLEI [mailto:rvanderlei@tjsp.jus.br]
Enviada em: sexta-feira, 28 de janeiro de 2022 14:38
Para: contato@lancejudicial.com.br
Assunto: ENC: Designar data de leilão no processo 0000056-38.2012.8.26.0511
Prioridade: Alta

Boa tarde. Pelo presente solicito data da designação do leilão (com urgência), conforme decisão já encaminhada em 10/11/2020 e até o presente momento sem resposta. Obrigado.

RYNALDO SILVA VANDERLEI
Escrevente Técnico Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Único Ofício Judicial da Comarca de Rio das Pedras
Rua Prudente de Moraes, 136 - centro - Rio das Pedras/SP - CEP: 13390-000
Tel: (19) 3493-1125
E-mail: rvanderlei@tjsp.jus.br

De: RYNALDO SILVA VANDERLEI
Enviado: terça-feira, 10 de novembro de 2020 18:12
Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>
Assunto: Designar data de leilão no processo 0000056-38.2012.8.26.0511

Boa tarde. Pelo presente, encaminho o expediente do processo em epígrafe, para designação de data para leilão. Obrigado.

RYNALDO SILVA VANDERLEI
Escrevente Técnico Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Único Ofício Judicial da Comarca de Rio das Pedras
Rua Prudente de Moraes, 136 - centro - Rio das Pedras/SP - CEP: 13390-000
Tel: (19) 3493-1125
E-mail: rvanderlei@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ele tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que desta tomou conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.